



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.302/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ITARIRI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 06 de maio de 2026, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Substitutivo nº 001/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento Finanças da Câmara Municipal de Itariri, ao Projeto de Lei nº 015/2026 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º- Esta lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Itariri, como instrumento de planejamento e política pública, compreendendo os programas, projetos e ações públicos municipais, para o fortalecimento e melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Itariri.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS**

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- aterro sanitário: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário;
- II- estação de Transbordo: instalações onde se faz o traslado do lixo de um veículo coletor a outro veículo com capacidade de carga maior. Este segundo veículo é o que transporta o lixo até o seu destino final;
- III- ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- IV- coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- V- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados à gestão ambiental municipal;
- VI- desenvolvimento sustentável: modelo de desenvolvimento baseado no uso racional e sustentável dos recursos naturais, garantindo sua existência para as gerações atuais e futuras e a relação harmônica entre os seres humanos e a natureza;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- VII- destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VIII- disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- IX- fiscalização: atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público Municipal;
- X- geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- XI- gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- XII- implementação: ato de colocar em prática as ações estabelecidas em cada programa do PMGIRS de Itariri;
- XIII- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Conjunto das atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos domésticos e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

XIV- logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XV-monitoramento: ação de acompanhar e avaliar projetos, intervenções e ações;

XVI- reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XVII- regulamentação: conjunto das medidas legais ou regulamentares que regem um assunto, uma instituição, um instituto;

XVIII- rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIX- resíduos de construção civil Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

edificações, solos provenientes de terraplenagem; componentes cerâmicos, argamassa, concreto; peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.)

XX-resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSS: resíduos gerados nos serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins;

XXI- resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXII- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XXIII- reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XXIV- valor social: valor que rege a comunidade coletivamente e em geral influencia a cultura e a forma de vida da sociedade; meio de transformação ou manutenção da sociedade;

XXV- visão sistêmica: visão geral e ampla, conseguir enxergar e compreender o todo por meio da análise das partes que o formam.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art.3º- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri, tem por objetivo geral estabelecer programas, projetos e ações para orientar e fortalecer a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do município, refletindo na melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único- São objetivos específicos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I- reduzir a massa de resíduos sólidos públicos enviados para o aterro sanitário;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- II- promover a reciclagem dos resíduos sólidos domésticos gerados no município;
- III- incentivar a criação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- IV- estimular a participação popular no manejo adequado dos resíduos sólidos;
- V- o poluidor pagador e o protetor recebedor;
- VI- a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- VII- o desenvolvimento sustentável;
- VIII- a difusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;
- IX- a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- X- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XI- o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- XII- o respeito às diversidades socioambientais locais e regionais;
- XIII- a educação ambiental;
- XIV- a sustentabilidade econômico-financeira;
- XV- a gestão integrada dos resíduos sólidos de Itariri;
- XVI- a articulação para soluções consorciadas;
- XVII- proteção da saúde pública e da qualidade socioambiental.

Art.4º- O PMGIRS observará aos seguintes princípios.

- I- minimização da geração de resíduos, maximização da eficiência no aproveitamento dos subprodutos e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

implementação de medidas preventivas que assegurem sua destinação ambientalmente adequada.

- II- a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- III- o desenvolvimento sustentável;
- IV- a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- V- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VI- o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- VII- o direito da sociedade à informação e ao controle social.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Art.5º- Os programas, projetos e ações voltados às ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, juntamente com as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos constituirão os instrumentos básicos para a implementação do PMGIRS, devendo incorporar os princípios, objetivos e diretrizes contidos nesta lei.

§.1º- São programas estabelecidos para o PMGIRS de Itariri:

- I- Programa – Resíduos Sólidos Urbanos – Úmidos – Domiciliares e Comerciais;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- II- Programa - Resíduos Sólidos Urbanos – Secos – Domiciliares e Comerciais;
- III- Programa – Resíduos sólidos de limpeza pública;
- IV- Programa – Resíduos cemiteriais;
- V- Programa – Resíduos dos serviços de saúde;
- VI- Programa – Resíduos da construção civil;
- VII- Programa - Logística reversa;
- VIII- Programa – Resíduos de mineração;
- IX- Programa – Resíduos industriais;
- X- Programa – Resíduos agrossilvipastoris;
- XI- Programa – Resíduos dos serviços de saneamento;
- XII- Programa – Resíduos dos serviços de transporte;
- XIII- Programa – Coleta Seletiva;
- XIV- Programa – Educação Ambiental.

§.2º- A implementação dos programas deverá priorizar iniciativas já existentes no município de Itariri, colaborando para o alcance dos objetivos de cada programa e as metas e objetivos do PMGIRS.

Art.6º- Os objetivos e as ações para a implementação, execução, manutenção e ampliação de cada um dos programas que trata o parágrafo 1º do art. 5º são definidos em concordância com o Diagnóstico da Situação Atual e posterior Prognóstico e Estratégias de Implementação, que deverá ser segmentado por diretrizes, estratégias, metas, programas, projetos e ações.

§.1º- As ações que trata o caput deste art. deverão ser implementadas gradualmente, buscando a contínua melhoria da prestação dos serviços gestão e manejo de resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.2º- As ações definidas no prognóstico do PMGIRS compreendem o conteúdo mínimo a ser seguido para a execução e manutenção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme apreciação e aprovação conjunta entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.

Art.7º- A Prefeitura Municipal de Itariri, como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pela implementação, execução e manutenção dos programas, podendo delegar estas funções, mediante autorização legislativa, às entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas, mediante justificativas técnicas.

§.1º- As parcerias firmadas deverão ser estabelecidas por documento oficial, contendo:

- I- as ações que serão realizadas;
- II- as responsabilidades individuais e compartilhadas;
- III- o tempo de vigência da parceria;
- IV- as metas estabelecidas no PMGIRS de Itariri.

§.2º- São colaboradores pela implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas:

- I- os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, alocados no município ou que destinam seus resíduos para o município de Itariri;
- II- as cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- III- as entidades parceiras, sejam elas públicas ou privadas;
- IV- as empresas especializadas contratadas para consultoria ou execução das ações previstas nos



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

programas e projetos, na limpeza urbana, no manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município de Itariri;

- V- conselhos municipais;
- VI- a população de Itariri.

§.3º- Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa são corresponsáveis pela implementação do programa de Logística Reversa, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/10.

Art.8º- A organização e definição das áreas de atuação e o planejamento das ações de cada programa devem ser realizados, prioritariamente, pela Prefeitura Municipal de Itariri.

Parágrafo Único - O planejamento das ações poderá ser realizado em conjunto com as empresas contratadas, responsáveis pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Itariri, e pelas entidades parceiras, mediante justificativas técnicas.

Art.9º- A população do município de Itariri, como principal beneficiária do PMGIRS, deverá:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os regulamentos dos programas, projetos e ações desenvolvidos no município;
- II- zelar pela manutenção das boas condições dos bens públicos que contribuem para a melhoria das



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

condições da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

- III- comunicar às autoridades competentes as eventuais irregularidades ou infrações cometidas;

Art.10- As ações desenvolvidas em cada programa, assim como seus respectivos objetivos e justificativas, deverão ser divulgadas pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Itariri, visando promover o PMGIRS e elucidar a população quanto aos trabalhos realizados e sua importância para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri, deverá ficar disponível para consulta, em área específica do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art.11- A Prefeitura Municipal deverá especificar as dotações orçamentárias a serem aplicadas para a implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas, visando à disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

§.1º- São fontes de recursos para as ações de que trata o *caput* deste artigo:

- I- recursos do Tesouro Municipal;
- II- fundos Estaduais para financiamento de projetos ambientais e outros;
- III- fundos Federais para financiamento de projetos ambientais e outros;
- IV- doações de quaisquer espécies que contribuam para a execução dos programas estabelecidos nesta lei;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.2º- As doações e outras fontes de recursos deverão ser divulgadas publicamente.

§.3º- Os planos de investimentos e os projetos deverão ser compatíveis com o PMGIRS de Itariri.

Art.12- Os programas em execução deverão ser monitorados a fim de acompanhar e avaliar a efetividades das ações desenvolvidas, sendo este monitoramento realizado em duas partes:

- I- acompanhamento dos indicadores de desempenho propostos, juntamente com a respectiva metodologia de avaliação, conforme PMGIRS;
- II- elaboração de relatórios de acompanhamento, respeitando a periodicidade e conteúdo mínimo exigidos para cada programa, conforme estabelecido no PMGIRS.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art.13- O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância deste Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art.14- O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta pública ou, nos casos abrangidos pelos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, com a devolução.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

Art.15- Cabe ao poder público municipal agir, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art.16- Os estabelecimentos dedicados ao manejo de resíduos, sucatas, ferros velhos e aparas diversas terão a concessão de seu alvará de funcionamento condicionada à obtenção de licença ou Alvará Sanitário de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária, e à apresentação de termo de compromisso do cumprimento das diretrizes definidas em legislação trabalhista e ambiental que couber.

§.1º- A comprovação de descumprimento da licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou do termo de compromisso quanto à legislação trabalhista constituirá motivação suficiente para a cassação do alvará de localização e funcionamento.

§.2º- Os estabelecimentos com alvará de funcionamento anterior à data de promulgação desta lei deverão cumprir os dispositivos do caput deste artigo e parágrafo primeiro e serão comunicados pela administração municipal para adequação de sua operação, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões em que estejam instalados.

§.3º- Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

da notificação da Administração Municipal, para promover sua regularização. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa formal devidamente fundamentada, a ser analisada pela autoridade competente.

§.4º- Os operadores dos empreendimentos citados no caput deste artigo e em seus parágrafos deverão promover o manejo integrado de pragas por meio de empresas licenciadas junto à vigilância sanitária.

Art.17-

Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais (grande gerador) deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

§.1º- Os órgãos públicos e demais estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§.2º- Os materiais recicláveis segregados poderão ser coletados pelo serviço público de coleta seletiva ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade a critério do gerador, mediante comprovação por meio de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.3º- Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Catadores existentes no município de Itariri e/ou projetos socioambientais genuinamente reconhecidos, mediante comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os grandes geradores (apenas da Administração estadual e federal) realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

Art.18-

Ficam os condomínios não residenciais e mistos instalados neste município, com geração de resíduos superior a 200 litros/d ou 50 Kg/d, obrigados a proceder à seleção prévia dos resíduos sólidos especiais (grande gerador) por eles gerados, separando os resíduos secos recicláveis dos resíduos úmidos (orgânicos) e rejeitos.

§.1º- Os condomínios mencionados no caput deverão dispor de área coberta proporcional e adequada para disposição dos resíduos secos recicláveis.

§.2º- A exigência de que trata o § 1º deste artigo fica estabelecida para os novos condomínios a serem implantados a partir da vigência desta Lei, sendo que os instalados anteriormente a esta Lei apenas procederão à adequação de seus espaços para o acondicionamento e armazenamento dos resíduos secos recicláveis, a fim de facilitar a sua coleta.

§.3º- Os resíduos úmidos (orgânicos) e rejeitos dos condomínios mencionados no caput deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes com capacidade máxima de 100 (cem) litros e dispostos para coleta onde poderão ser coletados, a critério do gerador, pelo serviço público ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

mediante comprovação por meio de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

§.4º- Os resíduos secos recicláveis dos condomínios mencionados no caput deverão ser acondicionados em recipientes adequados e coletados, a critério do gerador, pelo serviço público de coleta seletiva ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade, mediante comprovação com MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

§.5º-São assim categorizados como resíduos secos recicláveis, podendo ser acrescentados outros:

- I- garrafas;
- II- garrafões;
- III- frascos vazios de remédios e perfumes;
- IV- copos descartáveis;
- V- latas de bebidas e refrigerantes;
- VI- ferragens, pregos, painéis;
- VII- embalagens longa vida;
- VIII- listas telefônicas, jornais, cadernos, revistas, listas, caixas de papel, papelão;
- IX- garrafas e sacolas plásticas, brinquedos, utensílios domésticos, embalagens de produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§.5º- No momento da implantação do serviço público de coleta seletiva os condomínios não residenciais e mistos com geração de resíduos inferior a 200 litros/d ou 50 Kg/d serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva (secos recicláveis) e coleta domiciliar (úmidos e rejeitos).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.6º- Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no município de Itariri.

§.7º- Os materiais, tais como pregos, latas de tinta, latas de verniz, espelhos e vidros planos (janelas, tampos de mesa e similares), quando em volume inferior a 1,00 m³, deverão ser acondicionados previamente no interior dos condomínios, de forma adequada, segura e segregada, para posterior encaminhamento a local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, conforme a natureza de cada resíduo.

Art.19-

Ficam as empresas que trabalhem com manipulação de alimentos em geral, que manuseiem óleos vegetais de cozinha diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, cosméticos, biodiesel ou outros derivados, cujos estabelecimentos sejam licenciados e comprovem o recebimento dos óleos utilizados dos seus respectivos geradores, através de MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos e/ou outro documento de comprovação.

§.1º- Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes e condomínios não residenciais ou de uso misto, também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo, que poderão ser regulamentados pelo poder executivo municipal especificadamente, quando couber.

§.2º- Fica expressamente proibido o descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede pública de esgoto, nas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

galerias de águas pluviais, bem como em ralos, pias ou diretamente no solo e em corpos d'água.

Art.20- Os geradores de resíduos especiais serão assim definidos:

- I- **grandes geradores de resíduos sólidos urbanos:** os que gerarem resíduos da Classe II, conforme a NBR nº. 10.004, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, de acordo com o art. 20, II, "b", da Lei 12.305/2010;
- II- **geradores de resíduos especiais:** os que gerarem resíduos que, por sua natureza e periculosidade, sejam classificados pela norma legal como: Resíduos Classe I.

Parágrafo Único- É vedada a destinação dos resíduos definidos no inciso II deste artigo.

Art.21- Caberá aos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, como supermercados, atacadistas e shoppings, inclusive os descritos no art. 20, da Lei Federal nº 12.305/10:

- I- elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, submetendo-os à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se em condicionante para a expedição e/ou renovação da licença de localização e do alvará de funcionamento;
- II- promover a segregação na fonte geradora entre os resíduos secos recicláveis e úmidos/rejeitos na fonte geradora;
- III- implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.

§.1º- Para atendimento do inciso III, o grande gerador, a seu critério, poderá contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores, desde que considere necessário.

§.2º- Os resíduos secos recicláveis segregados poderão, a critério do gerador, ser coletados pelo serviço público de coleta seletiva ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade, mediante comprovação por meio de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.

§.3º- Os grandes geradores de resíduos orgânicos, assim entendidos, como exemplo, os supermercados, restaurantes, quartéis, feiras, eventos periódicos, serrarias, beneficiadoras de arroz ou os pequenos comerciantes de coco, milho, cana e outros alimentos destinaram seus resíduos à empresas ou instituições que desenvolvam atividades de produção de vegetais orgânicos, compostos orgânicos, fibras, produtos industriais e artesanatos em geral

§.4º- Os resíduos de que trata o § 3º poderão ser coletados, a critério do gerador, pelo serviço público de coleta seletiva, ou por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade a critério do gerador, mediante comprovação por meio de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.5º- As empresas que operem na triagem e/ou transporte de resíduos especiais de grandes geradores deverão ter cadastro e serem licenciadas como transportadores junto ao órgão competente.

Art.22- Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e volumosos, são regidos por legislação municipal específica, devendo ser observado o caráter não exclusivo da prestação do serviço de coleta, triagem, tratamento e destinação final destes resíduos.

Art.23- São considerados, também, geradores de resíduos especiais os estabelecimentos geradores dos resíduos cujo armazenamento, triagem, transporte, destinação adequada ou disposição final devem seguir disposições legais e normas específicas, conforme discriminados a seguir:

- I- resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- resíduos industriais, gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- III- resíduos de serviços de transportes, originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;
- IV- resíduos agrossilvipastoris procedentes das atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- V- resíduos de mineração, advindos da atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

VI- outros resíduos que, por sua natureza e periculosidade, estejam classificados, segundo a NBR 10004/2024 como resíduos Classe I.

§.1º- Será de responsabilidade dos geradores de resíduos especiais de que trata este artigo, configurando como condição para a concessão do Alvará de Funcionamento anualmente:

- I- a classificação e caracterização de seus resíduos segundo normas legais específicas a cada tipo de resíduo, devendo ser essas características comprovadas por laudos técnicos de laboratórios específicos;
- II- a comprovação do transporte dos resíduos, através de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR específico, por empresa licenciada;
- III- a comprovação da destinação final adequada dos resíduos, por empresa receptora licenciada para as finalidades de triagem, transbordo, reciclagem, tratamento e/ou deposição final, considerada a obrigatoriedade de licenciamento para aquelas finalidades necessárias em cada caso;
- IV- o cumprimento de todas as normas federais, estaduais e municipais específicas.

§.2º- Os resíduos caracterizados pelas normas como de Classe I, devido ao seu alto poder de contaminação, deverão ser classificados e destinados adequadamente, conforme normas pertinentes, não importando a quantidade gerada, ficando vedado o uso do Aterro Sanitário Municipal e/ou estação de transbordo para esse fim.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.3º- A destinação adequada dos resíduos sólidos especiais deverá ser comprovada através dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR's, a serem enviados Prefeitura de Itariri.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Art.24- É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo Único- A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I- compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II- promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III- reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV- incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V- estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

Art.25- Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

- I- investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
 - a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.
- II- divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- III- recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;
- IV- compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art.26- São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
- II- pilhas e baterias;
- III- pneus;
- IV- óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI- produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art.27- O serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis será operacionalizado pelo poder público municipal, devendo os resíduos secos recicláveis encaminhados, exclusivamente, aos Galpões de Triagem implantados pela Prefeitura e administrados pelos segmentos organizados de catadores para triagem, classificação, beneficiamento e comercialização, considerando os seguintes princípios:

- I- priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
- II- compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- III- incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;
- IV- reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana;
- V- desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

Parágrafo Único- Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis.

Art.28- A triagem, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva poderão ser prestados, por cooperativas, associações de catadores ou diretamente pela Prefeitura municipal.

Art.29- Cabe à administração municipal a implantação do serviço público de coleta seletiva nas modalidades de entrega voluntária e porta a porta, atendendo as metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art.30- É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas, tais como:

- I- ação de catadores informais não organizados, fomentando a sua formalização;
- II- atuação de sucateiros, ferros-velhos e aparistas como agentes financiadores do trabalho de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

catadores informais, devendo tais estabelecimentos priorizar a comercialização com catadores organizados em cooperativas ou associações formalmente constituídas;

- III- armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art.31- O planejamento do serviço público de coleta seletiva será desenvolvido pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura de Itariri, visando o alcance das metas estabelecidas no PMGIRS, mediante o estabelecimento de objetivos e estratégias, com a participação das cooperativas e associações de catadores considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- necessário atendimento gradativo de todos os locais de entrega voluntária como os PEVs estabelecidos nas bacias de captação de resíduos, bem como dos roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no município;
- II- dimensionamento das metas de coleta e informação ambiental referenciadas nos setores censitários do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas áreas de abrangência das unidades de saúde, bem como nas microáreas de atuação dos agentes de controle de endemias, agentes de fiscalização e regularização e agentes comunitários de saúde; e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- III- envolvimento dos agentes de controle de endemias, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva do lixo seco reciclável.

§.1º- O planejamento do serviço definirá metas incrementais:

- I- para os contratos com as cooperativas ou associações de catadores, se for o caso;
- II- para a implantação de pontos de entrega para pequenos volumes e galpões de triagem;
- III- para a implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEV's.

§.2º- O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação de coleta seletiva, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas nos incisos I e III do art. 30.

§.3º- O órgão municipal competente preparará os roteiros de coleta e as demais peças técnicas, de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura de Itariri.

Art.32- O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida no art. 31 desta lei, garantida a participação das cooperativas ou associações de catadores e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

CAPÍTULO IX DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art.33- Os serviços de triagem, classificação, prensagem/beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis provenientes dos serviços públicos de coleta seletiva, em quaisquer de suas modalidades previstas nesta Lei, porta a porta ou aporte voluntário, serão prestados preferencialmente por cooperativas associações de catadores ou diretamente pela prefeitura municipal.

Parágrafo Único - A gestão deverá atender aos seguintes aspectos:

- I- o controle contínuo das quantidades comercializadas, em obediência às metas traçadas no planejamento dos serviços, devidamente remunerado;
- II- a previsão contratual do desenvolvimento, pelas cooperativas ou associações de catadores, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;
- III- a obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;
- IV- a contratação com dispensa de licitação, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 quando couber;
- V- a obrigatoriedade da coleta pelo serviço público de coleta domiciliar convencional dos resíduos não comercializáveis pelas cooperativas e associações (rejeitos).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- Art.34- As ações das Cooperativas ou Associações de Catadores serão apoiadas pela Administração Pública Municipal, incluindo projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

- Art.35- Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual descumprimento.

- Art.36- No cumprimento das ações de fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

- I- orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos secos recicláveis quanto às exigências desta lei;
- II- vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;
- III- expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV- enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

- Art.37- Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

- Art.38- Por transgressão do disposto nesta lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

- I- o proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel objeto da infração ou transgressão;
- II- o condutor e o proprietário do veículo transportador;
- III- o representante legal da empresa transportadora;
- IV- o proprietário, o operador ou responsável técnico pela instalação de receptora de quaisquer tipos de resíduos sólidos.

Art.39- Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta lei, ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art.40- No caso em que os efeitos da infração tenham sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos dela decorrentes, em dinheiro ou através de outra forma, a critério da autoridade administrativa.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art.41- O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão do exercício da atividade por 90 dias;
- IV- interdição do serviço de atividade permanentemente;
- V- perda de bens.

Art.42- A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante orientação descrita no Anexo Único desta lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.1º- Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§.2º- No caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor previsto no Anexo Único desta lei.

§.3º- A quitação da multa, pelo infrator, não exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§.4º- Os valores das multas a serem aplicadas são os constantes do Anexo Único desta lei, em razão da gravidade da infração e de seu impacto no meio ambiente e na saúde humana, sendo seus valores corrigidos anualmente, tendo como referência a UFESP.

Art.43- A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

- I- não permitir por qualquer meio qualquer ação fiscalizadora;
- II- não pagamento da pena de multa em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação;
- III- resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§.1º- A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.2º- A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§.3º- A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de 10 (dez) dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput deste artigo, cujo prazo mínimo será de 30 (trinta) dias.

Art.44- Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade, houver cometimento de infração ao disposto nesta lei, será aplicada a pena de cassação do alvará de funcionamento; caso não haja alvará de funcionamento, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

§.1º- A pena de cassação de alvará de funcionamento perdurará por no mínimo 06 (seis) meses e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

§.2º- A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo 05 (cinco) anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art.45- A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I- cassação de alvará de funcionamento;
- II- interdição de atividades;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

III- desobediência à pena de interdição da atividade.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.46- A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:

- I- a descrição sucinta da infração cometida;
- II- o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III- a indicação e dados do infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV- as medidas preventivas eventualmente adotadas;
- V- o dia e a hora e local da autuação;
- VI- nome do agente autuador.

Art.47- O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 05 (cinco) dias úteis.

§.1º- Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§.2º- No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

§.3º- No caso de erro ou equívoco na notificação, estes serão sanados por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

Art.48- Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior, que poderá confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou rejeitá-lo, de forma fundamentada.

Parágrafo Único - No caso de juntada de novos documentos, o infrator será notificado, abrindo-se o prazo de (cinco) dias para manifestação das partes.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art.49- Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I- suspensão do exercício da atividade;
- II- apreensão de bens.

§.1º- As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§.2º- As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§.3º- Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

especialmente os contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.

§.4º- Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes aos custos de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.50- Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, ou outro sucedâneo, em conjunto com demais departamentos municipais, organizar e manter sistema unificado de informações sobre as ações do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos:

§.1º- As informações do sistema de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas divulgação.

§.2º- O Sistema deverá ser compatível e estar articulado com outros afins, em especial o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, coordenado e articulado pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do Art. 12 da lei 12.305 de 2010.

§.3º- O Sistema unificado de informações deve atender aos seguintes objetivos:

- I- monitorar o desempenho da prestação dos serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos em face



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

da demanda e da sustentabilidade econômico-financeira;

- II- monitorar o cumprimento das metas do plano por parte do poder público, das empresas e da sociedade;
- III- fornecer à sociedade e às instituições públicas e privadas o acesso a informações seletivas, confiáveis e atualizadas sobre os dois objetivos anteriores, constituindo-se em instrumento de fiscalização e controle social das atividades no setor.

Art.51- Nos casos excepcionais, o Poder Público poderá, através de Decreto, definir outras estratégias para implantação de projetos de resíduos sólidos, considerando:

- I- os Termos de Ajustamento de Conduta, firmadas com o Ministério Público Estadual e Federal;
- II- a Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;
- III- programas de resíduos sólidos de iniciativa dos Executivos Municipal, Estadual e Federal;
- IV- outras situações.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE REVISÃO

Art.52- O primeiro ato para iniciar os processos de revisão deve ser a criação de um Grupo de Trabalho, preferencialmente por meio de decreto municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 5 anos para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri, que foi elaborado com um horizonte de 10 anos, devendo ainda anualmente realizar apreciações e apresentação de indicadores através de ferramentas que



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

exemplifiquem o andamento do cumprimento das metas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.53- São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I- lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- II- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV- outras formas vedadas pelo poder público.

Art.54- São proibidas, nas áreas de transbordo, e/ou de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I- utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II- catação, respeitada as metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- III- criação de animais domésticos e outros;
- IV- fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V- outras atividades vedadas pelo poder público.

Art.55- Os resíduos sólidos domiciliares, públicos e especiais, excetuados aqueles sujeitos à logística reversa e os resíduos sólidos especiais cuja destinação ambientalmente adequada não esteja disponível no Município, deverão ser destinados a unidades de tratamento,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

reciclagem ou disposição final devidamente licenciadas, observadas as normas ambientais vigentes.

§.1º- Os resíduos sólidos especiais cuja destinação ambientalmente adequada não esteja disponível no Município deverão ser obrigatoriamente encaminhados para unidades licenciadas localizadas em outros municípios, cabendo ao gerador a responsabilidade pelo transporte e destinação final.

§.2º- O transporte e a destinação final deverão atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo a emissão dos documentos pertinentes, quando aplicáveis.

§.3º- Fica vedada a disposição inadequada desses resíduos em áreas não licenciadas ou em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Art.56- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 15 DE MAIO DE 2026.


CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

ANEXO ÚNICO

LEI Nº. 2.302/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
I	Coleta em áreas e instalações públicas, cedidas por terceiros ou locadas entre os imóveis disponíveis no município sem autorização da administração pública e fora dos parâmetros legais.	R\$ 1.000,00 À R\$ 3.000,00
II	Proceder a coleta fora do ponto de entrega de pequenos volumes e galpões de triagem cedido pela administração pública municipal.	R\$ 1.000,00 À R\$ 3.000,00
III	Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos, bem como aqueles capazes de geração de resíduos sólidos especiais (grande gerador), que não implantarem procedimento de coleta seletiva dos resíduos.	R\$ 1.000,00 À R\$ 10.000,00
IV	Os condomínios residenciais e não residenciais, mistos instalados neste município, com geração de resíduos superior a 200 litros/dias ou 50 kg/dias que deixarem de proceder à seleção dos resíduos especiais (grande gerador) por eles gerados.	R\$ 1.000,00 À R\$ 10.000,00
	As empresas que trabalhem com manipulação de alimentos em geral, que manuseiem óleos vegetais de cozinha, inclusive aqueles que trabalhem em feiras, mercados, hotéis, restaurantes e condomínios residenciais ou de uso misto que deixarem de implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do material para destiná-lo ao reaproveitamento	R\$ 1.000,00 À R\$ 10.000,00

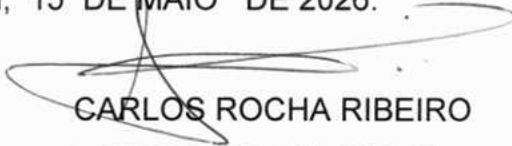


Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

V	na produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, cosméticos, biodiesel ou outros derivados de estabelecimentos licenciados e comprovem o recebimento dos óleos utilizados dos seus respectivos geradores, através de MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos.	
VI	Destinar resíduos sólidos urbanos perigosos de quaisquer naturezas ao aterro sanitário e/ou estação de transbordo.	R\$ 1.000,00 À R\$ 10.000,00
VII	Os grandes geradores de resíduos que deixarem de promover a segregação na fonte.	R\$ 1.000,00 À R\$ 10.000,00
VIII	Despejo irregular de quaisquer tipos de resíduos sólidos, cabendo a responsabilidade do proprietário em caso de áreas particulares.	R\$ 3.000,00 À R\$ 30.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 15 DE MAIO DE 2026.


CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP (VERSÃO FINAL)



Itariri/SP

Outubro de 2023



ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP

PREFEITURA MUNICIPAL

- Município de Interesse Turístico -
GESTÃO 2020-2024

Contrato FEHIDRO nº 254/2020
Empreendimento nº 2021-RB-4010

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

SINVAL OLIVEIRA SILVA
VICE-PREFEITO

Realização

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS — FEHIDRO
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL — CBH-
RB

Coordenação

JMB — JULIO DE MENEZES BORGES – EPP

Equipe técnica

Júlio de Menezes Borges

-Engenheiro Civil – CREA nº 0400121487

Manuel Augusto Soares Patrício

-Engenheiro Agrimensor – CREA nº 5070490804

Carla Eliana Sousa Vieira

-Engenheira Química

Tânia de Jesus Pereira de Lara

-Técnica Agrícola

Coordenação

Rafael França Guimarães de Paula - Cientista Político

Ana Cecília Yamashiro - Administradora de Empresas/Matemática



SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANA – Agência Nacional de Águas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos
CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica
CBH-RB – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CODIVAR – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira
DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo
EPI – Equipamentos de Proteção Individual
FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
FUNASA – Fundação Nacional de Saúde
FF – Fundação Florestal
GAEMA – Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
LDO – Lei de Diretrizes anual
LOA – Lei Orçamentária Anual
MP – Ministério Público
NBR – Norma Brasileira
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico
PPA – Plano Plurianual
PM – Prefeitura Municipal
PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUD – Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento
PPP – Parceria Pública Privada
RSU - Resíduos Sólidos Urbanos
RDO – Resíduos Domiciliares
SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
UGRHI – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos



SUMÁRIO

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI/SP	2
SIGLAS	3
LISTA DE IMAGENS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE GRÁFICOS	13
1. INTRODUÇÃO	14
2. APRESENTAÇÃO	14
3. DIAGNÓSTICO	16
4. OBJETIVOS GERAIS DO PMGIRS	19
4.1. Objetivos Específicos do Diagnóstico	19
5. ESCOPO BÁSICO DO PMGIRS	19
5.1. Metodologia De Elaboração do Plano	19
5.2. Parâmetros e Prioridades do Plano	19
6. LEGISLAÇÃO	20
6.1. Legislação Nacional	20
6.2. Legislação e Ações no Estado de São Paulo	23
6.3. Legislação Municipal	29
7. PANORAMA DE SITUAÇÃO	30
7.1. Situação Nacional	30
7.2. Situação Estadual	31
7.3. Situação Local	32
8. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI	
33	
9. TERRITÓRIO E POPULAÇÃO	34
10. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES ABIÓTICOS	35
10.1. Clima	35
10.2. Hidrografia	35
10.3. Geografia	35
11. DADOS GEOGRÁFICOS	36
12. DEMOGRAFIA E SAÚDE	38
13. CONDIÇÕES DE VIDA	40



14. EDUCAÇÃO	42
15. ECÔNOMIA	43
16. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	44
16.1. Características gerais dos Resíduos Sólidos gerados no município de Itariri	46
16.2. Resíduos Sólidos Domiciliares	47
17. ESTUDO GRAVIMÉTRICO	49
17.1. OBJETIVOS DA GRAVIMETRIA	50
17.2. METODOLOGIA	50
17.3. ESCOLHA DAS ROTAS E SELEÇÃO DAS AMOSTRAS	50
17.4. SELEÇÃO DOS MATERIAIS E DOS ENVOLVIDOS NO ESTUDO (GRAVIMETRIA)	50
17.5. MATERIAIS	51
17.6. PRIMEIRO PASSO	52
17.7. SEGUNDO PASSO	53
17.8. TERCEIRO PASSO	53
17.9. QUARTO PASSO	55
17.10. RESULTADOS DOS ESTUDOS GRAVIMÉTRICOS	58
17.11. CÁLCULO DO PESO ESPECÍFICO	59
17.12. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA	61
17.13. DETERMINAÇÃO DE GERAÇÃO DE RSU <i>PER CAPTA</i>	62
17.14. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS GRAVIMÉTRICOS	62
18. RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA	63
19. RESÍDUOS CEMITERIAIS	64
20. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE — RSS	65
21. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL — RCC	67
22. RESÍDUOS INDUSTRIAIS	69
23. RESÍDUOS DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS	69
24. RESÍDUOS PNEUMÁTICOS	69
25. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	70
26. RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS/ELETRÔNICOS	71
27. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	71
28. RESÍDUOS DE MINERAÇÃO	72
29. PASSIVOS AMBIENTAIS	73
30. PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RSU	74



31. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	76
32. COLETA SELETIVA	80
33. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ITARIRI/SP	84
34. CONCLUSÕES SOBRE O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	85
35. PROGNÓSTICO PARA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI	87
36.1. Horizontes e Planejamento das Ações	87
36.2. Audiência Pública	88
36.3. Mobilização	88
36.4. Objetivos Gerais do Prognóstico	90
36.4.1. Objetivos Específicos do Prognóstico	90
36.4.2. Diretrizes, Estratégias, Programas, Projetos, Ações e Metas para o Manejo Diferenciado dos Resíduos Sólidos em Itariri	90
36.5. DIRETRIZES DO PROGNÓSTICO	92
36.6. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO	92
36.7. METAS QUANTITATIVAS	92
36.8. PROGRAMAS PROJETOS E AÇÕES	93
36. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ÚMIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS)	93
DIRETRIZES	93
ESTRATÉGIAS	93
METAS	94
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	94
PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPOSTAGEM	94
COMPOSTAGEM DOMÉSTICA	95
COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA	95
COMPOSTAGEM DOS GRANDES GERADORES	96
37. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – SECOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS)	96
DIRETRIZES	96
ESTRATÉGIAS	96
METAS	97
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	98
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA	98
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA	98



COLETA SELETIVA PORTA-A-PORTA	98
PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA.....	98
GRANDES GERADORES	98
QUALIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO.....	99
38. RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA	99
DIRETRIZES	99
ESTRATÉGIAS.....	99
METAS	99
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....	100
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UMA ÁREA PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100
EXIGÊNCIA DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRANDES EVENTOS E CONTRATOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100
39. RESÍDUOS CEMITERIAIS	100
DIRETRIZES	100
ESTRATÉGIAS.....	101
METAS	101
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....	101
CRIAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.....	101
CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO CEMITÉRIO	101
ESTUDO DA VIDA ÚTIL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	102
40. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102
DIRETRIZES	102
ESTRATÉGIAS.....	102
METAS	102
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....	103
PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	103
45. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL — RCC	103
DIRETRIZES	103
ESTRATÉGIAS.....	103
METAS	104
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....	104
PROGRAMA MUNICIPAL PARA PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	104



A. GERAÇÃO	105
B. DESTINAÇÃO	105
PROGRAMA MUNICIPAL PARA GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	105
A. GERAÇÃO	105
B. DESTINAÇÃO	105
C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	105
46. LOGÍSTICA REVERSA	106
DIRETRIZES	106
ESTRATÉGIAS	106
METAS	106
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	107
PROGRAMA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA REVERSA	107
47. RESÍDUOS DE MINERAÇÃO	107
DIRETRIZES	107
ESTRATÉGIAS	107
METAS	108
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	108
PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DE MINERAÇÃO	108
48. RESÍDUOS AGROSSILVIPASTORIS	108
DIRETRIZES	108
ESTRATÉGIAS	109
METAS	109
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	109
PROGRAMA MUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS AGROSILVIPASTORIS E RURAIS	109
49. RESÍDUOS INDUSTRIAIS	109
DIRETRIZES	110
ESTRATÉGIAS	110
METAS	110
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES	110
PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS	111
50. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	111
DIRETRIZES	111
ESTRATÉGIAS	111



METAS	111
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....	112
PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	112
51. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	112
DIRETRIZES	112
ESTRATÉGIAS.....	112
METAS	112
PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.....	113
PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	113
52. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ESPECIFICAÇÕES A SEREM ADOTADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	113
49.1. CONTROLE SOCIAL	113
49.2. AGÊNCIA REGULADORA.....	114
49.3. CONTROLE DE CONTRATOS E SERVIÇOS.....	116
49.4. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.....	117
49.5. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CONVENCIONAL ..	117
49.5.1. ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES.....	118
49.5.2. SETORIZAÇÃO, REGULARIDADE E FREQUÊNCIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	119
49.5.3. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	121
49.6. COLETA SELETIVA.....	124
49.6.1.1. ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA.....	124
49.6.1.2. TRIAGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS	128
49.6.1.3. PRODUTIVIDADE E METODOLOGIAS DE SEGREGAÇÃO	128
49.6.2. SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA.....	129
49.6.3. VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS.....	129
49.6.4. LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS	130
49.6.5. CAPINAS, ROÇADAS E PODAS.....	131
49.6.6. DRENAGEM, BOCA DE LOBOS E GALERIAS	132
49.7. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	132
49.7.1. RECICLAGEM	133



49.7.2. COMPOSTAGEM.....	133
49.7.2.1. COMPOSTAGEM RESIDENCIAL	134
49.8. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS	134
49.8.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE ÁREAS FAVORÁVEIS	135
53. INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E AMBIENTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	136
54. REGRAS PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	144
51.1. REGRAS PARA CAMINHÕES BASCULANTES DE CAÇAMBAS DE RCC	145
52. DENIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI.....	147
52.1. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA	147
53. PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITARIRI	150
53.1. PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS	150
53.1.1. OBJETIVO GERAL	150
53.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	151
53.1.3. CONTEÚDO	151
53.2. PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO	151
53.2.1. CONTEÚDO	152
54. PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	153
54.1. PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL — PMEA ...	153
54.2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL	154
54.3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL	155
55. PROGRAMAS E AÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS INTERESSADOS.....	155
56. MECÂNIISMOS PARA CRIAÇÃO DE FONTES DE NEGÓCIOS UTILIZANDO OS RESÍDUOS SÓLIDOS	156
57. SISTEMA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITARIRI.....	157
58. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	159



LISTA DE IMAGENS

Imagem 1- Caminhão compactador	48
Imagem 2- Área do Aterro Sanitário Municipal de Itariri	49
Imagem 3- Equipe de trabalho	51
Imagem 4- Lona estendida.....	52
Imagem 5- Balança digital aferida e tambores identificados	52
Imagem 6- Porção de resíduos para quartejamento	53
Imagem 7- Rompimento dos sacos	53
Imagem 8- Separação por tipo de material (plástico).....	54
Imagem 9- Separação por tipo de material (papel).....	54
Imagem 10- Separação por tipo de material (vidro).....	55
Imagem 11- Separação por tipo de material (metal)	55
Imagem 12- Pesagem (plástico)	56
Imagem 13- Pesagem (papel)	56
Imagem 14- Pesagem (orgânico).....	57
Imagem 15- Pesagem (metal)	57
Imagem 16- Pesagem (vidro)	58
Imagem 17 - Limpeza de logradouros e vias públicas em Itariri.....	64
Imagem 18 - Cemitério da Saudade.....	64
Imagem 19 - Cemitério Ana Dias	65
Imagem 20 - Local de armazenamento de RSS.....	65
Imagem 21 - Armazenamento de RSS	66
Imagem 22 - Local para recebimento de Resíduos da Construção Civil	68
Imagem 23 - Armazenamento de Resíduos Pneumáticos	70
Imagem 24 - Terminal Rodoviário Seian Hanashiro	70
Imagem 25 - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE LARANJA AZEDA	71
Imagem 26 - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE RAPOSO TAVARES.....	72
Imagem 27 - DUMAR MINERAÇÃO.....	73
Imagem 28 - Antigo lixão.....	74
Imagem 29 - Antigo lixão - Em chamas	74
Imagem 30 - Ponto de descarte irregular - ANA DIAS	75
Imagem 31 - Ponto de descarte irregular - ESTRADA ALTO GUANHANHÃ.....	75
Imagem 32 - Atividade educativa de preservação do meio ambiente (cartaz em cartolina).....	77
Imagem 33 - Produção artística com uso de materiais recicláveis	78
Imagem 34 - Criação de horta nas escolas.....	78
Imagem 35 - Plantio de árvores	79
Imagem 36 - Confecção de objetos utilizando materiais recicláveis.....	79
Imagem 37 - Cartaz sobre o Dia Mundial da Água confeccionados por alunos da rede pública	80
Imagem 38 - Comércio de Reciclagem - GIGANTE	82
Imagem 39 - Comércio de Reciclagem - RAINHA DA SUCATA	82
Imagem 40 - Supermercado Sunway	83
Imagem 41 - Contêiner de materiais recicláveis - Supermercado Sunway	83



Imagem 42 - Mini-Mercado Canossa	84
Imagem 43 - Ponto de armazenamento de materiais recicláveis - Mini-Mercado Canossa	84
Imagem 44 - Audiência Pública/Plenário	89
Imagem 45 - Audiência Pública/Momentos de Contribuição Social	89

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Enquadramento das condições das instalações de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos domiciliares em função dos índices	28
Tabela 2- Índices estimativos de produção “per capita” de resíduos sólidos urbanos	28
Tabela 3- Porcentagem de abastecimento de Água, coleta de lixo e atendimento urbano de esgoto sanitário de alguns municípios do Vale do Ribeira	33
Tabela 4 - Origem, classe e responsabilidade do lixo de Itariri	45
Tabela 5- Resíduos gerados e sua destinação	46
Tabela 6 - Relação dos equipamentos para a gestão de RSU	47
Tabela 7- Rota da coleta de RSU em Itariri.....	47
Tabela 8- Geração de RSU em Itariri de janeiro de 2022 a janeiro de 2023.....	49
Tabela 9- Resultado final da gravimetria	61
Tabela 10 - Geração de RSS em Itariri no ano de 2021	66
Tabela 11- Geração e custo anual dos Resíduos dos Serviços de Saúde — RSS	67
Tabela 12 - Relação das atividades, projetos e ações de Educação Ambiental	76
Tabela 13 - Relação dos contratos e estimativa de despesas relacionadas (os) com a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em Itariri	85
Tabela 14 - Metas para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - Úmidos	94
Tabela 15 - Responsabilidades no Programa Municipal de Compostagem (Doméstica).....	95
Tabela 16 - Responsabilidades no Programa Municipal de Compostagem (Comunitária).....	95
Tabela 17 - Responsabilidades no Programa Municipal de Compostagem (Grandes Geradores).....	96
Tabela 18 - Metas para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos Secos - Recicláveis	97
Tabela 19 - Metas para a gestão de resíduos de limpeza pública	100
Tabela 20 - Metas para a gestão de resíduos cemiteriais	101
Tabela 21 - Metas para a gestão de RSS	102
Tabela 22 - Metas para gerenciamento de RCC	104
Tabela 23 - Responsabilidades no Programa Municipal de Grandes Geradores de RCC	105
Tabela 24 - Metas para gerenciamento de resíduos da Logística Reversa.....	106
Tabela 25 - Metas para gerenciamento de resíduos de mineração.....	108
Tabela 26 - Metas para gestão de resíduos agrossilvipastoris	109
Tabela 27 - Metas para gestão de resíduos industriais.....	110
Tabela 28 - Metas para gestão de resíduos dos serviços de saneamento.....	111
Tabela 29 - Metas para gestão de resíduos dos serviços de transporte.....	112



Tabela 30 - Proposta de treinamentos para colaboradores da coleta convencional de resíduos sólidos.....	119
Tabela 31 - Vantagens e desvantagens da coleta convencional em período noturno	120
Tabela 32 - Vantagens e desvantagens dos tipos de coleta seletiva	125
Tabela 33 - Custo de operação e implantação para triagem e beneficiamento de RSU (R\$/Tonelada)	129
Tabela 34 - Proposta de frequência para varrição	130
Tabela 35 - Responsabilidades na gestão de resíduos sólidos.....	147
Tabela 36 - Forma de Cobrança - Taxa do lixo	157

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Disposição final adequada/inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil (%).....	31
<i>Gráfico 2- Situação geral do Estado de São Paulo, quanto às quantidades de Resíduos Sólidos Urbanos e à faixa de enquadramento do IQR</i>	<i>32</i>
Gráfico 3 - Proporção de cada tipo de resíduo	61

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas para elaboração do PMGIRS	17
Figura 2 - Dinâmica para Elaboração do PMGIRS	18
Figura 3- Arranjos Intermunicipais (realidade)	24
Figura 4- Planejamento regional	25
Figura 5- Fatores que desfavorecem arranjos municipais	25
Figura 6- Dinâmica do SIGOR.....	27
Figura 7 - Ordenamento para o levantamento das informações do PMGIRS	32
Figura 8- Fluxograma da gestão de resíduos sólidos no âmbito da gestão pública municipal	34
Figura 9 - Localização de Itariri no Estado de São Paulo	35
Figura 10- População em Itariri	36
Figura 11- Densidade demográfica em Itariri	37
Figura 12- Grau de urbanização	37
Figura 13- Taxa geométrica de crescimento anual da população – 2010/2021	38
Figura 14- Taxa de natalidade (2019)	39
Figura 15- Taxa de mortalidade infantil por mil nascidos (2019).....	40
Figura 16- Índice Paulista de Responsabilidade Social — IPRS dimensão de riqueza (2018)	40
Figura 17- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal — IDHM (2010)	41
Figura 18- Renda per capita – censo demográfico em reais correntes (2010)	42
Figura 19- Taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais – em % (2010)	42
Figura 20- População de 18 a 24 anos com pelo menos ensino médio completo – em % (2010)	43
Figura 21- Produto Interno Bruto – em mil reais correntes (2018)	43
Figura 22- Produto Interno Bruto – per capita (2018)	44
Figura 23 - Fluxograma da gestão de RSU em Itariri	48



Figura 24 - Anúncio da primeira Audiência Pública	88
Figura 25 - Estruturação do Prognóstico	92
Figura 26 - Modelos de recipientes para acondicionamento de resíduos	122
Figura 27 - Equação para dimensionamento da frota em cidades pequenas	123
Figura 28 - Base para difusão da coleta seletiva	127

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Itariri foi elaborado com subsídios financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos — FEHIDRO, conforme contrato nº 254/2020, executado pela Associação dos Bananicultores de Miracatu — ABAM e a empresa Júlio de Menezes Borges EPP, sob a deliberação do *Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul — CBH-RB*.

Com base no levantamento de campo foram elencados os diversos cenários existentes, apresentando a realidade local dentro das diretrizes de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos — RSU, com apresentação e aprovação em duas Audiências Públicas, a primeira quanto ao Diagnóstico da Situação Atual e a segunda o Prognóstico e Versão Preliminar.

Cumprido ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itariri, a criação dos subsídios necessários para que os gestores públicos atuais e futuros se espelhem para a tomada de decisões na realização de esforços para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS (Lei Federal nº12.305/2010), junto ao Novo Marco do Saneamento (Lei Federal nº14.026/2020), considerando, sempre, a hierarquização na gestão de Resíduos Sólidos.

É importante salientar que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri, transcende as estratégias generalistas que atendem apenas às exigências legais, pois, é um plano de ações e investimentos capazes de, efetivamente, solucionar a problemática dos resíduos sólidos no município e trazerem as melhorias mínimas necessárias na busca pela universalização do saneamento básico.

O **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS de Itariri** foi elaborado de forma participativa, com a realização de diversos debates, pesquisas e duas Audiências Públicas, onde os cidadãos itaririenses e todos atores sociais tiveram a oportunidade de dar suas opiniões e sugestões para que o município tenha uma gestão de resíduos adequada, em concordância com as premissas legais em âmbito Federal e Estadual e, ainda, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS's propostos pela Organização das Nações Unidas — ONU em sua Agenda 2030.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano, em sua atual etapa que é a **Versão Final do PMGIRS**, é a consolidação dos dados processados e obtidos, apresentados e aprovados nos Produtos anteriores, compreendendo o Diagnóstico da Situação Atual dos resíduos



sólidos no município, o seu Prognóstico e as diversas discussões realizadas no decorrer dos processos realizados.

O município de Itariri está, de maneira direta, engajado no planejamento para a adequada gestão ambiental de seu território, dando ênfase notória para a criação de políticas públicas municipais que visem a melhoria da infraestrutura e do fomento às boas práticas na gestão de resíduos sólidos e educação ambiental.

Juntamente com a Versão Final do PMGIRS-ITARIRI, será apresentada uma minuta para o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a qual, após ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, consolidará as Políticas Municipais para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Itariri.

O presente trabalho recomenda que através da elaboração de legislação municipal própria, o município de Itariri venha a se disciplinar, em especial, sobre os seguintes assuntos:

- Exigir, de forma compulsória, quanto à elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS's, incluindo a coleta e destinação ambientalmente adequada dos geradores de resíduos perigosos e provenientes de: Serviços de Saneamento (SABESP), da indústria, da saúde, da mineração, das atividades agrossilvipastoris, da construção civil e dos transportes, observados e dispostos nos artigos 13 e 20 da Lei Federal 12.305/2010;
- Disciplinar a aplicação de penalidades e reparações ao meio ambiente em virtude da ausência ou descumprimento dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, caso o infrator exerça as atividades que o enquadre nas hipóteses elencadas no Artigo 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Implantar um Programa Municipal de Coleta Seletiva e diversos outros programas municipais, devidamente expostos no Prognóstico;
- Implantar dispositivos e mecanismos legais que visem o incentivo à participação de cooperativas, associações de catadores e entidades que atuem no campo da reciclagem;
- Aprimorar os instrumentos legais, existentes ou não, no âmbito da Logística Reversa, incluindo a celebração de acordos setoriais ou termos de compromissos com as entidades representantes de classes;
- Promover estudos, projetos e situações que possibilitem a captação de recursos financeiros para a implantação dos Programas, Metas e Ações;
- Instituir em suas Leis Orçamentárias, rubricas próprias e específicas para cada um dos serviços que integrem o conceito de Resíduos Sólidos;
- Criar as adequações necessárias em Órgão Colegiado (conselho) para exercer controle social dos serviços de saneamento básico e, de maneira paralela, o Fundo Municipal de Saneamento Básico,



em articulação com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP;

- Outros direcionamentos que visem melhorias para a gestão de resíduos sólidos em Itariri/SP.

Por fim, as propostas para as melhorias na gestão integrada de resíduos sólidos são organizadas no *Plano de Ação*, confeccionado para ser, de forma prática, um instrumento de gestão para os agentes públicos, possibilitando o acompanhamento dos compromissos assumidos no PMGIRS com as ações de curto, médio e longo prazo, com seu cronograma construído em atribuições e direcionamentos das devidas competências e responsabilidades a partir das abordagens, definindo os programas, suas diretrizes, estratégias, ações, metas, competências e responsabilidades.

3. DIAGNÓSTICO

No processo de Elaboração de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Diagnóstico consolida a situação atual da geração e gestão de resíduos sólidos no município de Itariri, realizado na fase inicial para o desenvolvimento do Plano, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 - que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a recente Lei Federal nº 14.026/2020 que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

O Poder Executivo Municipal, em resignado empenho no sentido de gerir os resíduos sólidos no município, tem enviado árduos esforços, visando à otimização dos procedimentos e métodos usuais em curso, encontrando, todavia, resultados pouco satisfatórios com relação à eficiência, custos, controle e bem-estar dos munícipes.

O presente Plano, além de cumprir as exigências legais vigentes, deverá definir técnicas, procedimentos, projetos, programas e metas, metodologicamente equacionadas, visando direcionar uma gestão inteligente, monitorada, efetiva, ecológica e econômica dos resíduos sólidos do município.

O processo de participação e estruturação social fundamentou-se com a organização de estratégias que possibilitem a garantia de atendimento às características locais em concordância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por etapas, respeitando as peculiaridades territoriais e conforme ilustrado na figura abaixo:



Figura 1 - Etapas para elaboração do PMGIRS



Fonte: JMB

O Diagnóstico tem base no levantamento sistemático de dados quanto à geração e gestão atual das diferentes fontes de resíduos, bem como a tabulação desses dados de forma a possibilitar na fase seguinte, o Prognóstico, estudos e o equacionamento de soluções adequadas, viáveis e efetivas a serem implementadas.

O maior desafio na elaboração de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está em contemplar a concepção consagrada pelo Estatuto das Cidades: “*o planejamento das políticas públicas deve prever mecanismos de participação e controle social*”. Dessa forma, compreende-se o PMGIRS, não apenas como um documento técnico, mas como um instrumento para o exercício dessa garantia, a partir da qualificada intervenção da sociedade.

A estratégia integra ações legais, administrativas e técnicas, resultantes de um processo dinâmico firmado entre todos os interessados, inclusive, o setor empresarial e segmentos da sociedade de interesse direto e indireto, tudo com vistas à consecução de sistemas de custo operacional adequado, de qualidade intrínseca valorosa e resultado eficaz, em respeito às diversidades e necessidades locais existentes e preponderantes, onde as perspectivas foram assimiladas junto aos ditos diversos atores envolvidos do âmbito dos Resíduos Sólidos gerados município de Itariri.

GRUPO DE TRABALHO (GT)

Composto por colaboradores da Prefeitura Municipal de Itariri e da JMB, este grupo tem o papel executivo quanto ao levantamento de dados existentes e informações necessárias para a composição do Plano, bem como as tarefas de viabilização de infraestrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados cópias de documentos, etc.) e, especialmente, garantir o bom andamento do processo, tendo como principais atribuições, entre outras:



- A Interlocução com os agentes envolvidos nos trabalhos;
- Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte às reuniões, audiências públicas, consultas e debates, visando à participação social;
- Fornecer informações relacionadas ao Diagnóstico;
- Sugerir alternativas do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de Resíduos Sólidos.

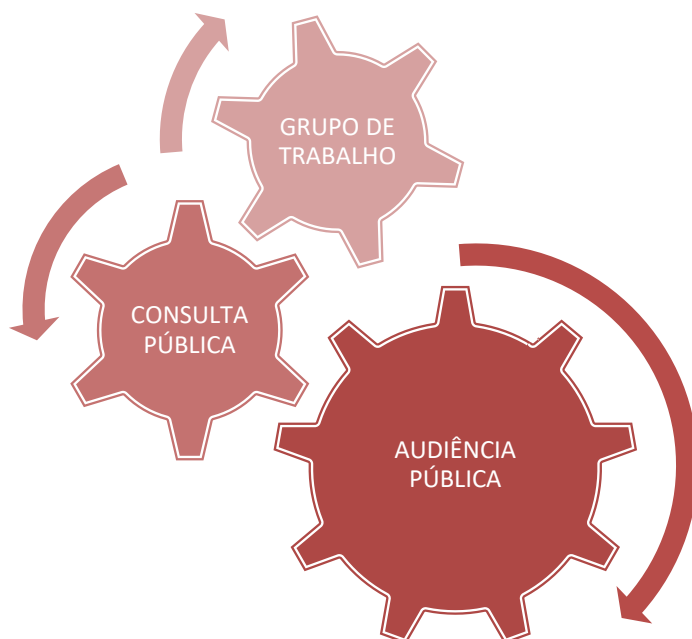
CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública foi iniciada com a criação de diálogos entre os atores envolvidos nos diversos processos que possuem relação com a gestão de resíduos, sendo essa mais uma estratégia de mobilização e levantamento de informações. A assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal disponibilizou um canal específico, convidando assim a população a participar e opinar sobre os problemas relacionados à limpeza pública e manejo dos RSU no município.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

As audiências públicas foram realizadas para apresentação do Diagnóstico da Situação Atual e Prognóstico (plano de metas), tendo como objetivo a apresentação dos resultados de todas as contribuições e problemas apontados.

Figura 2 - Dinâmica para Elaboração do PMGIRS



Fonte: JMB



4. OBJETIVOS GERAIS DO PMGIRS

Levantar e sistematizar os dados existentes referentes ao manejo atual dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no município de Itariri/SP e propor, consequentemente, as devidas melhorias para o sistema de Limpeza Urbana Municipal, abordando os aspectos socioeconômicos e ambientais que envolvem o tema, de acordo com as peculiaridades locais, em concordância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS, proporcionando melhores condições de vida à população, bem como a melhoria das condições ambientais e de sustentabilidade para a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

4.1. Objetivos Específicos do Diagnóstico

- ✓ Diagnosticar, através de informações e vistorias, as diversas situações atuais no que diz respeito ao manejo e à disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Itariri;
- ✓ Identificar os principais problemas socioeconômicos e ambientais relacionados à destinação final dos resíduos sólidos;
- ✓ Criar estratégias gerais dos responsáveis pela geração dos resíduos sólidos para proteger a saúde humana e o meio ambiente;
- ✓ Subsidiar informações para a criação de um Plano de Metas condizente com os processos de elaboração e apresentação das problemáticas elencadas no Diagnóstico, considerando as peculiaridades do município, possibilitando que os programas, projetos e ações sejam exequíveis.

5. ESCOPO BÁSICO DO PMGIRS

5.1. Metodologia De Elaboração do Plano

O Plano foi desenvolvido, basicamente, em 04 (quatro) etapas, seguindo os preceitos citados na apresentação, em respeito aos seus objetivos gerais e específicos:

- ✓ **Preparação** – descrição do problema inicial e da forma da elaboração do Plano;
- ✓ **Diagnóstico** – apresentação de dados substanciais referentes ao contexto local e à gestão dos resíduos;
- ✓ **Prognóstico** – apresentação de soluções possíveis para a situação diagnosticada;
- ✓ **Propositura** – medidas de melhoramento do sistema, incluindo elementos administrativo-gerenciais, estrutura legal, sistema operacional de limpeza urbana, aspectos de fiscalização e fatores socioambientais, podendo se complementar com programa de capacitação, bem como, pelo Plano de Metas buscar as devidas fontes de recurso para subsidiar a implementação do PMGIRS/ITARIRI.

5.2. Parâmetros e Prioridades do Plano

O referido Plano teve como prioridade o ordenamento e melhoria da gestão dos resíduos sólidos, estimulando a adoção de novas ações e tecnologias que contemplem:



- Redução do volume de resíduos na fonte geradora;
- Reutilização, para aumento da vida útil do produto e/ou de seus componentes antes do descarte;
- Reciclagem de resíduos através do reaproveitamento cíclico de matérias primas;
- Transformação de resíduos por meio de tratamentos físicos, químicos e biológicos;
- Promoção de práticas de disposição final, ambientalmente seguras;
- Implementação das medidas necessárias para recuperar a área do vazadouro municipal;
- Propositura de ações que tenham por finalidade a disposição dos resíduos sólidos urbanos de diferentes naturezas, com aproveitamento energético no município.

O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de Itariri deverá ser institucionalizado segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de:

- ☞ Promover a sustentabilidade econômica das operações;
- ☞ Preservar o meio ambiente;
- ☞ Preservar a qualidade de vida da população;
- ☞ Contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão;
- ☞ Estimular os agentes públicos e privados a minimizar a geração de resíduos;
- ☞ Melhorar as condições de saúde pública e dos aspectos sanitários do município.

Em todos os segmentos operacionais do sistema deverão ser escolhidas alternativas que atendam simultaneamente a duas condições fundamentais:

- Sejam as mais econômicas; e
- Sejam tecnicamente corretas para o ambiente e para a saúde da população.

O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos deverá, não somente permitir, mas sobretudo, facilitar a participação da população na questão da limpeza urbana da cidade, para que esta se conscientize das várias atividades que compõem o sistema e dos custos requeridos para sua realização, bem como, se conscientize de seu papel como agente consumidor e, por consequência, gerador de lixo.

A consequência direta dessa participação traduz-se na redução da geração de lixo, na manutenção dos logradouros limpos, no acondicionamento e disposição adequada, e, como resultado, operações dos serviços menos onerosas.

A etapa do Diagnóstico é a base para que tudo isso se torne possível ao longo dos anos e da execução das posteriores Metas.

6. LEGISLAÇÃO

6.1. Legislação Nacional



No Brasil, cerca de 58,1% do total de Resíduos Sólidos Urbanos coletados são destinados a aterros sanitários, porém, aproximadamente 225.965 toneladas diárias são destinadas a aterros controlados e lixões, os quais são considerados métodos de disposição inadequados por não possuírem um conjunto de sistemas e medidas necessárias para garantir a proteção do meio ambiente contra os impactos causados pela disposição de resíduos sólidos, neste caso, Resíduos Urbanos (ABRELPE, 2011). No ano de 1981, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente — PNMA — através da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 6 de junho de 1990. A “conhecida” PNMA constituiu um dos maiores avanços na legislação ambiental brasileira, uma vez que este foi o primeiro diploma legal que tratou o meio ambiente como um todo, não regulando de maneira fragmentária determinados recursos ambientais (AMADO, 2013). A Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 2º, estabelece seu objetivo:

“A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.”

Contudo, a questão ambiental no Brasil, em especial, no que tange os resíduos, começou a ser tratada de outra forma após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo VI disciplina a questão ambiental e em seu artigo 225 estabelece:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

No Brasil, no ano de 2010, foi aprovada a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”. Entre os pilares da nova lei, encontra-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, que se inspira na responsabilidade pós-consumo e tem por fundamento o princípio do “poluidor-pagador”.

Assim como em muitos países, no Brasil, as ações relacionadas à gestão dos resíduos sólidos são principalmente de competência dos municípios, que possuem autonomia administrativa definida em nossa Constituição. Assim, a lei federal estabelece as normas gerais, aplicáveis a todo o país, sem descartar a possibilidade de haver legislação Estadual suplementar.

No que se refere às definições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, é importante destacar algumas, em especial, as definições de “rejeito” e de “resíduos sólidos”:



*Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

É relevante destacar aqui a importância conferida na Lei Federal nº 12.305/2010 ao papel das cooperativas e outras entidades associativas de catadores no que diz respeito à redução do volume de resíduos sólidos gerados e à redução dos impactos ambientais a eles associados, refletida em diversos dispositivos.

Com base na Portaria Interministerial nº 274/2019 de 30 de abril de 2019 que disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art 9º da lei nº 12.305 de 2010 e no art 37 do decreto nº 7.404 DE 2010, uma janela de oportunidades se abre nas discussões para o que seria a melhor opção para a gestão dos resíduos sólidos, no que diz respeito a uma destinação adequada, que junto a uma gestão regionalizada tende a mudar os panoramas que hoje são drásticos. Acredita-se que tal medida tende ainda a ser um divisor de águas para que o lixo deixe de ser uma despesa demasiadamente onerosa aos municípios.

No ano de 2020, o Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que “Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos



especializados”, realizou significativas mudanças no âmbito da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em especial, ao que tange a sustentabilidade econômica e financeira.

Em 2022, o Decreto Presidencial nº 10.936, regulamentou a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS, onde as mudanças trazidas pelo Decreto Federal nº 10.936/2022 são pouco numerosas, o que não significa que não mereçam atenção. Destacamos abaixo algumas delas:

- Obrigatoriedade de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para a movimentação de produtos e embalagens que são objeto de logística reversa;
- Criação do Programa Nacional de Logística Reversa, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de coordenar e integrar os diferentes sistemas de logística reversa;
- Regras sobre o processo de elaboração e o conteúdo mínimo dos atos — infralegais ou contratuais — que regulamentam a logística reversa;
- Regras para microempresas e empresas de pequeno porte quanto à dispensa e à elaboração simplificada de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Obrigatoriedade de recuperação energética dos resíduos perigosos inflamáveis quando houver instalações devidamente licenciadas para tanto, a até 150 km de distância da fonte geradora do resíduo;
- Regras para os planos públicos de resíduos, incluindo o dever de os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) estarem alinhados às exigências da Lei Federal nº 11.445/2007 sobre saneamento básico;
- Monitoramento do Plano Nacional de Resíduos Sólidos —Planares — pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente —Conama.

6.2. Legislação e Ações no Estado de São Paulo

A Gestão dos Resíduos Sólidos corresponde a uma preocupação consagrada no Estado de São Paulo, refletida pela Lei Estadual nº 12.300/2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos — PERS. O Estado objetiva, portanto, tornar a gestão dos resíduos sólidos em seu território mais eficiente, por meio da atuação conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB.

Assim, o Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 57.817/2012, instituiu o Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, cuja coordenação está a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, por meio da sua Coordenadoria de Planejamento Ambiental — CPLA, nos termos da Resolução SMA nº 38/2012.



Em atendimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 12.300/2006 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645/2009, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio da Resolução SMA nº 38/2011, estabeleceu que para um rol de produtos que geram resíduos de significativo impacto ambiental após consumidos, os fabricantes e importadores destes produtos deveriam apresentar uma proposta de implantação de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final dos resíduos, indicando ações e metas concretas para sua viabilização.

Hoje em dia, discute-se de maneira profunda a regionalização da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, principalmente, no que diz respeito à sua destinação de maneira profunda no Estado de São Paulo, porém, há uma série de dificuldades que ainda impedem que haja um real avanço nessa questão e hoje a CETESB possui um departamento específico de Logística Reversa que tem se mostrado pioneiro na organização de ações para o melhoramento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos municípios:

Figura 3- Arranjos Intermunicipais (realidade)



Fonte: JMB

Hoje, o Estado de São Paulo está sendo pioneiro no apoio aos municípios para a elaboração de ações, levando sempre em conta a regionalização para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.



Figura 4- Planejamento regional



Fonte: JMB

Figura 5- Fatores que desfavorecem arranjos municipais



Fonte: Governo do Estado de São Paulo (CETESB)

Desde 2014, o Estado de São Paulo possui um sistema próprio, denominado Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos — SIGOR — instituído pelo Decreto nº 60.520/2014. O SIGOR é uma “ferramenta” para auxiliar no monitoramento de parte da Gestão de Resíduos Sólidos desde a sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias e auxilia no



gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no Estado de São Paulo.

O “SIGOR — Módulo Construção Civil”, é resultado do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da CETESB e o Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo — SindusCon-SP para a conjugação de esforços visando à consolidação do desenvolvimento sustentável no setor da construção civil no Estado de São Paulo. O “SIGOR — Módulo Construção Civil” está dividido de acordo com seus usuários e compreende os resíduos provenientes das atividades da construção civil, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, e outros resíduos comumente gerados nos canteiros de obras.

QUEM NÃO ESTÁ OBRIGADO A USAR O SISTEMA MTR — MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS?

Não estão obrigados à utilização do MTR — Manifesto de Transporte de Resíduos, por não estarem sujeitos à elaboração de PGRS, desde que não haja exigência Estadual ou Municipal:

- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujos resíduos sejam integralmente aceitos para coleta domiciliar pelos serviços públicos, como "resíduos equiparados", conforme regulamentos municipais.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A USAR O SISTEMA MTR?

A utilização do documento MTR on-line na movimentação de resíduos é obrigatória em todo o território nacional para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de PGRS, sendo estes:

- Geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- Geradores de resíduos industriais;
- Geradores de resíduos de serviços de saúde (nos termos da RDC Anvisa 222/2018);
- Geradores de resíduos de mineração;
- Empresas de construção civil — grandes geradoras (nos termos da resolução Conama 307/2002);
- Geradores de resíduos de serviços de transporte (se exigido pelos órgãos competentes);
- Geradores de resíduos agrossilvipastoris (se exigido pelos órgãos competentes);
- Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal (isto é, que não sejam aceitos para coleta domiciliar pelos serviços públicos).

O cadastramento no sistema MTR é obrigatório para todos os empreendimentos e atividades destinadores de resíduos, isto é, que recebem



resíduos gerados por terceiros, seja para reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação ou aproveitamento energético ou disposição final. Isso abrange cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, comércio de aparas e sucatas, empreendimentos agropecuários que utilizam resíduos como insumos para adubação, alimentação ou quaisquer outras finalidades.

Figura 6- Dinâmica do SIGOR



Fonte: SindusConSP

O Sistema tem caráter “auto declaratório”, todas as informações são de responsabilidade dos empreendimentos e atividades declarantes. Cabe a eles se enquadrarem nas regras, obrigações e opções, segundo suas próprias peculiaridades. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB não pode presumir essas peculiaridades e definir enquadramentos pelos usuários, mas está à disposição para esclarecer as regras gerais. Maiores informações e orientações podem ser adquiridas pelo link <https://mtr.cetesb.sp.gov.br/#/>.

INVENTÁRIO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A CETESB — Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — órgão responsável e delegado do Governo do Estado de São Paulo para o controle da poluição e degradação ambiental desde 1997, tem organizado e disponibilizado anualmente as informações sobre as condições ambientais e sanitárias dos locais de destinação final de resíduos sólidos domiciliares paulistas através do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Domiciliares e do aprimoramento de mecanismos de gestão ambiental, bem como da abertura de diálogos através de consórcios regionais e departamentos municipais de Meio Ambiente.

Considerando as definições constantes da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, a partir do inventário do ano 2012 passou a ser utilizada a terminologia “Resíduos Sólidos Urbanos”, em substituição à denominação “Resíduos Sólidos Domiciliares”. Esse inventário possibilita o acompanhamento da eficácia das ações de controle ambiental e das políticas e programas aplicados pelo Governo do Estado de São Paulo. Os resultados estão ordenados por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos — UGRHI, bem como a destinação de



Recursos Financeiros para subsidiar projetos no âmbito da Gestão de Resíduos se faz também nessa organização.

Destaque-se que as informações constantes do inventário se referem aos sistemas em operação, não incluindo os passivos ambientais correspondentes aos antigos locais de disposição, hoje desativados, os quais são objetos de ações e medidas específicas da CETESB, como por exemplo, Termos de Ajustamento de Conduta — TACs — firmados entre os municípios e o Ministério Público, visando ações corretivas. Esse inventário, assim como as planilhas de avaliação do IQR e IQC, são disponibilizados por meio da página eletrônica <http://www.cetesb.sp.gov.br>, com acesso a partir do ícone “Resíduos Sólidos”. Em função dos índices, as instalações são enquadradas como inadequadas e adequadas, conforme mostra a tabela 1:

Tabela 1 - Enquadramento das condições das instalações de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos domiciliares em função dos índices

IQR, IQR-Valas e IQC	ENQUADRAMENTO
0,0 A 7,0	Condições Inadequadas (I)
7,1 a 10,0	Condições Adequadas (A)

Fonte: CETESB

Para estimar a quantidade de resíduos sólidos dispostos foram adotados os índices de produção por habitante, apresentados na tabela 2:

Tabela 2- Índices estimativos de produção “*per capita*” de resíduos sólidos urbanos

POPULAÇÃO (habitantes)	PRODUÇÃO (KG/hab/dia)
Até 25.000	0,7
De 25.001 a 100.000	0,8
De 100.001 a 500.000	0,9
Maior que 500.000	1,1

Fonte: CETESB

Atualmente, para casos pontuais, a CETESB ainda tem firmado novos Termos de Ajustamento de Conduta — TACs com as mesmas finalidades, com a participação do Ministério Público, o que está sendo feito em muitos casos na região do Vale do Ribeira, incluindo o Município de Itariri, o qual assinou um acordo para adequação e implementação efetiva do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS, de acordo com a Lei Federal nº 12.203/2010 (PNRS).

PROJETO AMBIENTAL LIXO MÍNIMO

Esse projeto foi instituído pelas resoluções SMA 21, DE 16 DE MAIO DE 2017 e SMA 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2007, com os objetivos de eliminar a disposição inadequada de resíduos domiciliares no Estado de São Paulo, extinguindo lixões a céu aberto, aprimorar a gestão de resíduos e fomentar a reciclagem e a redução da geração de resíduos.

PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL

O PMVA — Programa Município Verde Azul, objetiva estimular os municípios paulistas a participarem da política ambiental com a adesão ao Protocolo Verde de Gestão Ambiental Compartilhada, para fins de certificação e acesso a recursos



públicos. Dentre as diretivas ambientais que devem ser atendidas pelos municípios, destaca-se a dos Resíduos Sólidos, que privilegia as cidades cujo local de disposição recebe a classificação de IQR adequado, bem como, as que possuem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Programas de Coleta Seletiva e Ações de Responsabilidade pós consumo com setores produtivos para a coleta e destinação adequada de Resíduos Sólidos Urbanos.

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS — FEHIDRO

Desde 1997, foram alocados recursos do FEHIDRO para a elaboração de projetos e a implantação de aterros sanitários, construção de centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e elaboração de planos de gestão e gerenciamento integrado de resíduos sólidos, por intermédio dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), observando o disposto na LEI ESTADUAL Nº 7.663, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, e no DECRETO ESTADUAL Nº 48.896, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

A CETESB desempenha o papel de “Agente Técnico” do FEHIDRO, efetuando a análise de projetos e o acompanhamento de obras, com vistas à liberação dos recursos correspondentes ao Termo de Referência (TR).

FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO — FECOP

O Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição — FECOP, criado pela LEI ESTADUAL Nº 11.160, DE 18 DE JUNHO DE 2002, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, destina-se a apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados ao controle, à preservação e à melhoria das condições do meio ambiente no Estado de São Paulo.

O FECOP, em financiamentos não reembolsáveis para os municípios, atende, em especial, às seguintes finalidades:

- Caminhão coletor e compactador de lixo;
- Caminhão poliguindaste e caçambas;
- Caminhão para coleta seletiva contemplando carroceria de madeira e estrutura metálica tipo gaiola;
- Veículo leve para coleta seletiva;
- Equipamento para varrição de ruas;
- Equipamento móvel de britagem para resíduos da construção civil — grande porte incluindo caminhão reboque (para consórcio de municípios);
- Triturador de galhos;
- Pá carregadeira;
- Retroescavadeira;
- Trator de esteira;
- Centro de triagem de resíduos sólidos e equipamentos;
- Implantação de Ecopontos;
- Usina de reciclagem de Resíduos da Construção Civil.

6.3. Legislação Municipal

O município de Itariri, através da revisão de seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS, está começando a realizar ações objetivas em torno da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, utilizando como base



principal a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS.

BASES LEGAIS EM ITARIRI:

- ✍ Lei Municipal nº 1.207/1997, de 20 de agosto de 1997 – Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;
- ✍ Lei Municipal nº 975/2009, de 08/06/2009 – Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- ✍ Lei Municipal nº 1.697/2009, de 19/11/2009 – Institui o calendário ecológico do município de Itariri;
- ✍ Lei Municipal nº 1.720/2010, de 06/05/2010 – Institui a Educação Formal ou informal nas escolas municipais;
- ✍ Lei Municipal nº 1.940/2015, de 23/11/2015 – Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS do Município de Itariri em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010.
- ✍ Lei Municipal nº 2.047/2019 de 20/09/2019 - Combate a Incêndio;
- ✍ Lei Municipal nº 2.081/2020 de 22/06/2020 - Doação de Plantas para Concessão de Alvarás de Novas Edificações.

7. PANORAMA DE SITUAÇÃO

7.1. Situação Nacional

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS, completou sua primeira década e ainda não conseguiu efetivar resultados consideráveis na evolução da gestão adequada dos Resíduos Sólidos, mesmo contendo instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao país no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos Resíduos Sólidos.

Através do Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022, o Presidente da República aprovou o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, um marco histórico na tentativa de regular e avançar com resultados positivos com a gestão de resíduos, em especial para os fabricantes e geradores.

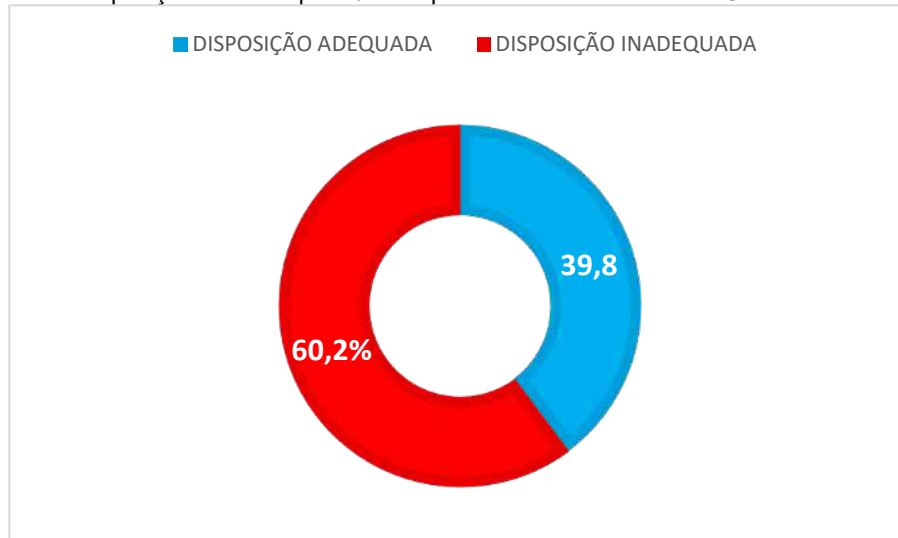
Dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2008 a disposição final ambientalmente correta era realidade em apenas 1.092 dos 5564 municípios brasileiros. Felizmente, este número cresceu em 2013 para 2,2 mil municípios, segundo levantamento do Ministério do Meio Ambiente.

Segundo relatório da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), no Brasil, a destinação final ambientalmente



adequada representa 60,2%, o que expressa quase 39,8% (30.227,390 toneladas/ano) dos resíduos sólidos sendo destinados inadequadamente.

Gráfico 1- Disposição final adequada/inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil (%)



Fonte: ABRELPE

7.2. Situação Estadual

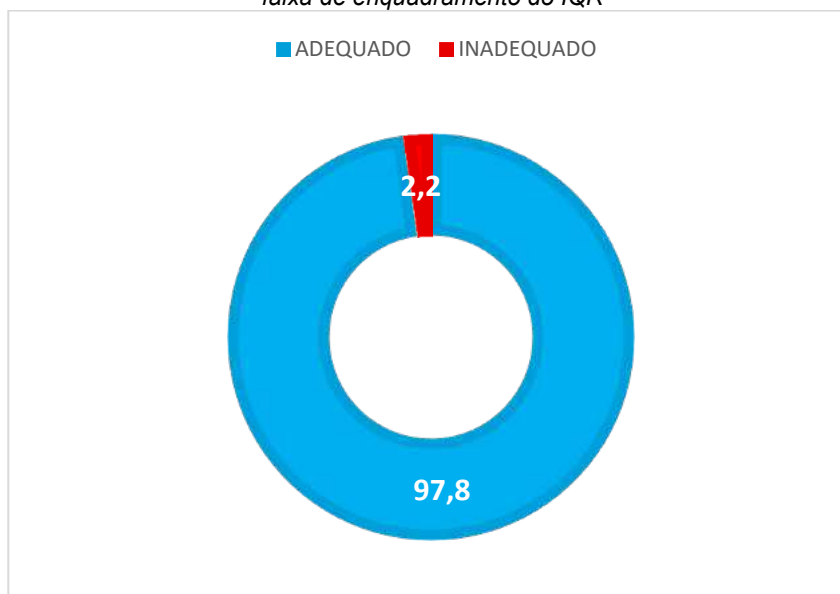
A Gestão dos Resíduos Sólidos corresponde a uma preocupação consagrada no Estado de São Paulo, refletida pela Lei Estadual nº 12.300/2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos — PERS. O Estado objetiva, portanto, tornar a gestão dos resíduos sólidos em seu território mais eficiente, por meio da atuação conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Assim, o Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 57.817/2012 instituiu o Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, cuja coordenação está a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio da sua Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA), nos termos da Resolução SMA nº 38/2012.

Um Estado do porte de São Paulo deve se somar a outros países no desenvolvimento de formas inovadoras de gerir volumes muito significativos de resíduos, e isso implica em reduzir a disposição no solo, universalizar a coleta seletiva, estimular a reciclagem e responsabilizar os cidadãos por meio de campanhas educativas e implantação de taxas para a coleta domiciliar, assim como buscar fontes sustentáveis de destinação, como a geração de energia.

O Comitê de Integração de Resíduos Sólidos — CIRS foi criado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo — SIMA, por meio da Resolução SIMA nº 12, publicada no Diário Oficial em 23/02/2019. O Comitê tem como objetivo articular e aplicar, de maneira integrada, a legislação Federal com a Estadual, além de apoiar a gestão municipal, com medidas de coleta seletiva, reuso, não geração e destinação final dos resíduos sólidos.

Gráfico 2- Situação geral do Estado de São Paulo, quanto às quantidades de Resíduos Sólidos Urbanos e à faixa de enquadramento do IQR



Fonte: Governo do Estado de São Paulo

7.3. Situação Local

O município de Itariri/SP, mesmo não tendo formalizado um planejamento municipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vem desempenhando com proatividade diversas ações, as quais foram elencadas no Diagnóstico da Situação Atual e, também, no presente documento, que apresenta a “Versão Preliminar do PMGIRS”. O processo de levantamento de todas as informações teve apoio do Grupo de Trabalho — GT, o qual determinou o direcionamento na seguinte ordem:

Figura 7 - Ordenamento para o levantamento das informações do PMGIRS



Fonte: JMB



- **Características Gerais:** informações sobre as características territoriais, dados estatísticos, levantamento de contratos relacionados direta e indiretamente com a gestão de resíduos sólidos, entre outras;
- **Geração:** informações específicas sobre a forma e a maneira que os resíduos são apresentados no município;
- **Coleta:** informação específica acerca de como são realizadas as coletas dos variados tipos de resíduos gerados no município;
- **Destinação:** informações específicas sobre como são realizadas as destinações finais dos resíduos gerados em Itariri /SP.

Tabela 3- Porcentagem de abastecimento de Água, coleta de lixo e atendimento urbano de esgoto sanitário de alguns municípios do Vale do Ribeira.

Município	Atendimento Urbano de Água (%) *	Coleta de Lixo (%) **	Atendimento Urbano de Esgoto (%) *
Itariri	87,06	96,14	49,26
Sete Barras	97,78	99,40	87,10
Jacupiranga	99,44	99,80	91,25
Ilha Comprida	88,75	97,91	38,04
Miracatu	96,28	99,07	69,90

Fonte: SEADE 2019*/SEADE 2010**

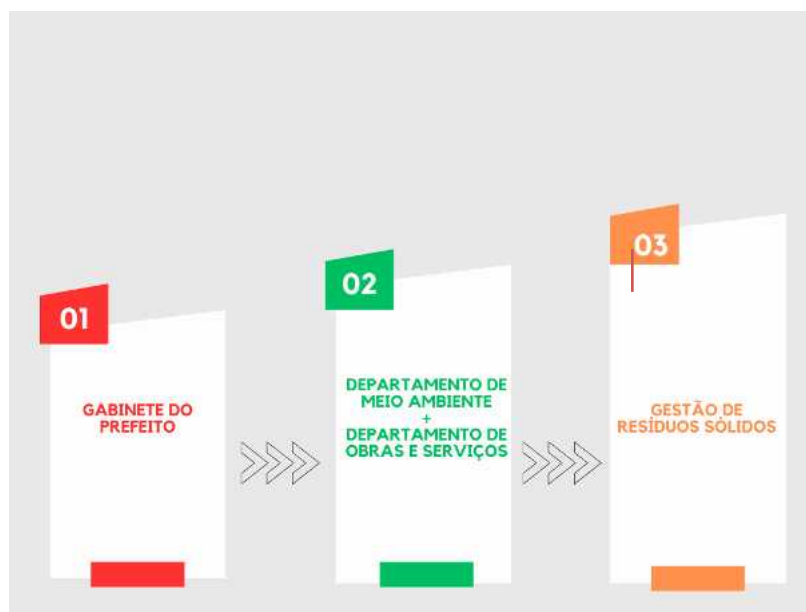
8. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

A Administração direta da Prefeitura Municipal de Itariri está estruturada em Departamentos, sendo que o fluxograma abaixo apresenta apenas o fluxo de relação direta com as questões dos resíduos sólidos.

Além da estrutura física e de pessoal, o município atua com a participação de empresas privadas que colaboram complementarmente na administração e Gestão dos Resíduos Sólidos. A política de gestão de resíduos sólidos, bem como seus representantes no município e colaboradores do processo, é representada pelo fluxograma:



Figura 8- Fluxograma da gestão de resíduos sólidos no âmbito da gestão pública municipal



Fonte: Prefeitura de Itariri

9. TERRITÓRIO E POPULAÇÃO

Itariri é um município do Estado de São Paulo e está inserida nas serras do Mar e do Itatins, com vegetação de mata tropical úmida de encosta. Em meio à Mata Atlântica, Itariri está a cerca de 157,3 km da capital paulista, num espaço de transição entre o Litoral Sul de São Paulo e o Vale do Ribeira; Possui em seus arredores rios e cachoeiras e localiza-se a uma latitude de 24°17'21" sul e longitude de 47°10'28" oeste; Possui área territorial de 273,667 km², com 17.598 habitantes e densidade demográfica de 56,53 hab/km² (IBGE 2021). Possui como vizinhos os municípios de Peruíbe, Pedro de Toledo e Itanhaém e seus habitantes possuem o gentílico de itaririenses.

O município de Itariri foi criado no ano de 1948 através da Lei nº 233, mas o início do povoado é de 1865. O nome da cidade tem origem indígena e significa: *Ita*= pedra e *riri*=miúda, ainda, segundo alguns especialistas *riri* pode significar “que rolam”, ou seja, Itariri quer dizer “Pedras miúdas” ou “Pedras que Rolam”.

A população foi atraída ao local por possuir solo fértil e pela quantidade de rios da região. A agricultura ainda é um dos principais atrativos econômicos da cidade, mas o que alavancou o desenvolvimento de Itariri foi a instalação da linha de ferro que ligava Santos a Juquiá (Linha Férrea São Paulo Railways) inaugurada em 1914 e em 1915 várias famílias de imigrantes japoneses se estabeleceram na região, com uma estação na cidade. Na época era chamada Vila do Rio do Azeite. A cidade passou então a ficar mais conhecida pelo nome da estação: Itariry.

A cidade que iniciou a atividade econômica com troca de produtos agrícolas nas cidades vizinhas, hoje, já tem no turismo um auxílio para impulsionar as vendas e a economia. A potencialidade do local para a prática de esportes de natureza já fez de Itariri palco de corridas de aventura.



No dia 27 de fevereiro de 2019 foi promulgada a classificação de Itariri como Município de Interesse Turístico — o que possibilita receber verba anual do governo estadual para a melhoria de sua infraestrutura turística.

Figura 9 - Localização de Itariri no Estado de São Paulo



Fonte: Google

10. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES ABIÓTICOS

10.1. Clima

A temperatura média em Itariri é em torno de 22°C e o clima é classificado como temperado. A incidência de chuvas varia de ano para ano. O recorde foi registrado em 1991, com 1.972mm.

10.2. Hidrografia

Os rios que banham o município de Itariri são: Rio Itariri, Rio do Azeite, Rio Areado das Pedras, Rio Cabuçu e Guanhanhã e Salto que possuem diversos córregos afluentes.

10.3. Geografia

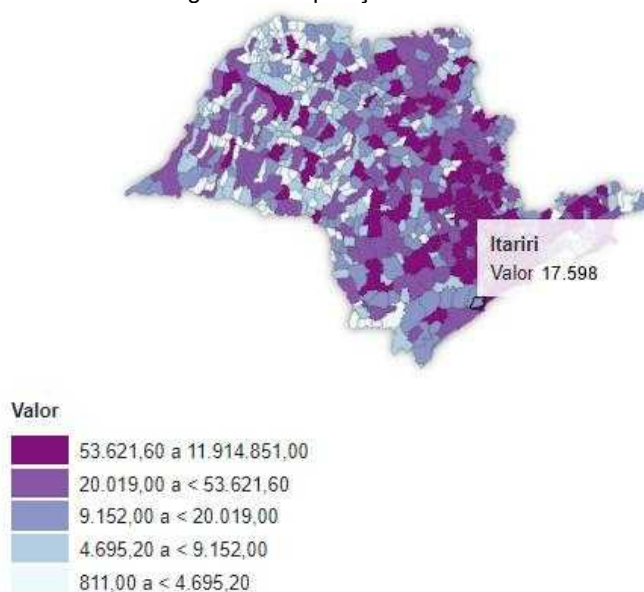
Com uma área de 273,667 km², Itariri/SP fica a aproximadamente 157,3 km da capital paulista; a 248 km, em linha reta, de Curitiba/PR; e a 70,32 km, em linha reta, de Registro/SP.

Entre a Serra do Itatins e a Serra do Mar, apresenta um relevo bem acidentado e fica a, apenas, 52 metros de altitude em relação ao nível do mar. A cobertura das serras do Mar e do Itatins é de mata tropical úmida de encosta.

11. DADOS GEOGRÁFICOS

Os dados da população de Itariri são resultados de projeções elaboradas pelo método dos componentes demográficos. Este método considera as tendências de fecundidade, mortalidade e migração, a partir das estatísticas vitais processadas na Fundação Seade, e a formulação de hipóteses de comportamento futuro para estes componentes. A população de base, por idade e sexo, considera os resultados correspondentes aos diversos Censos Demográficos realizados pelo IBGE. As populações projetadas referem-se à 1º de julho de cada ano. A população em Itariri no ano de 2021 foi estimada em 17.598 habitantes.

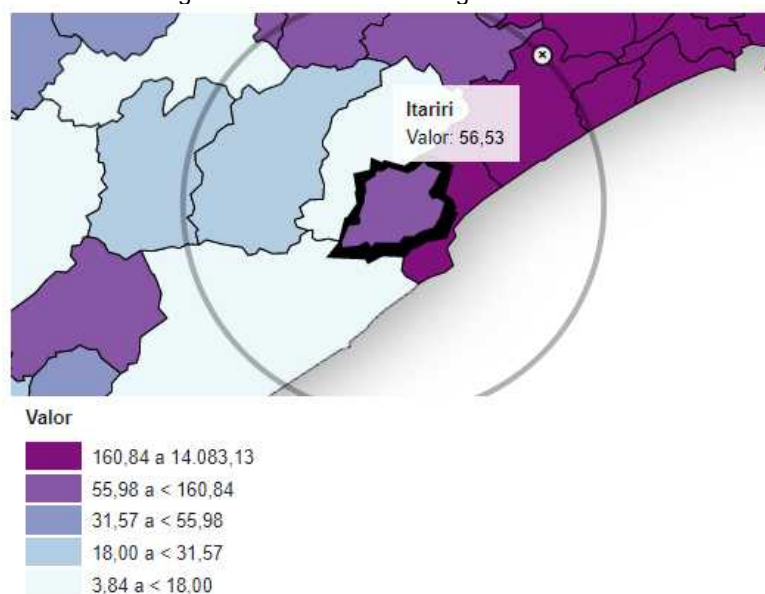
Figura 10- População em Itariri



Fonte: Fundação SEADE

Os dados sobre a densidade demográfica do município de Itariri referem-se ao número de habitantes residentes em determinado momento em relação à área do município. Em Itariri, a densidade demográfica é equivalente a 56,53 hab/km² (IBGE 2021).

Figura 11- Densidade demográfica em Itariri



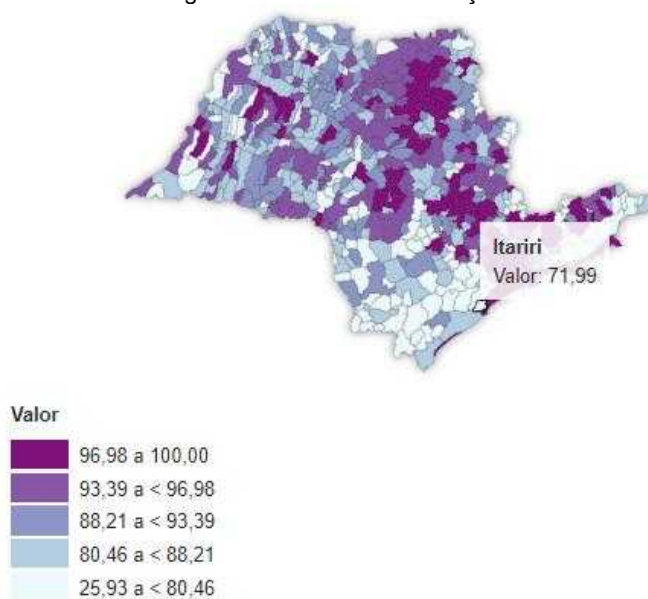
Fonte: Fundação SEADE

O percentual da população urbana em relação à população total é calculado, geralmente, a partir de dados censitários, segundo a fórmula:

$$\text{Grau de Urbanização} = \frac{\text{População Urbana}}{\text{População Total}} \times 100$$

A estimativa para o grau de urbanização em Itariri é de 71,99%.

Figura 12- Grau de urbanização

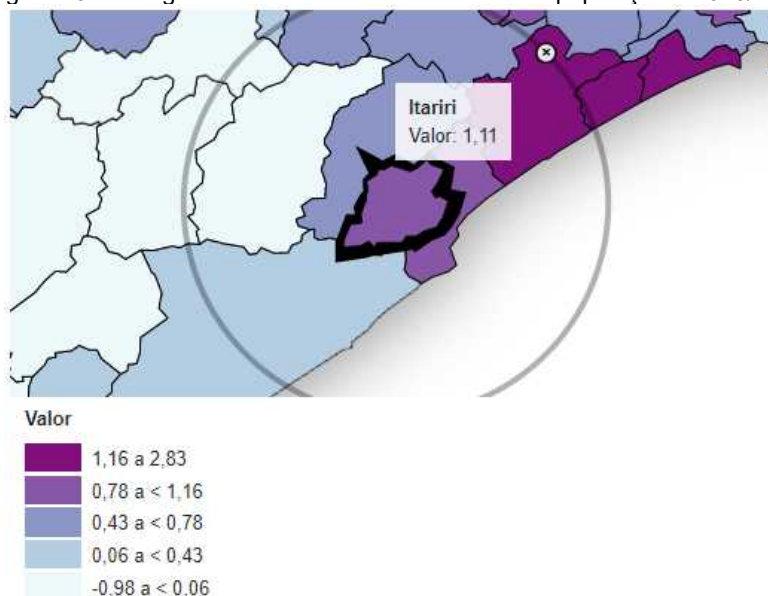




Fonte: Fundação SEADE

A taxa geométrica expressa, em termos percentuais, o crescimento médio da população em determinado período de tempo. Geralmente, considera-se que a população experimenta um crescimento exponencial ou geométrico, e em Itariri, essa taxa é de 1,11%.

Figura 13- Taxa geométrica de crescimento anual da população – 2010/2021



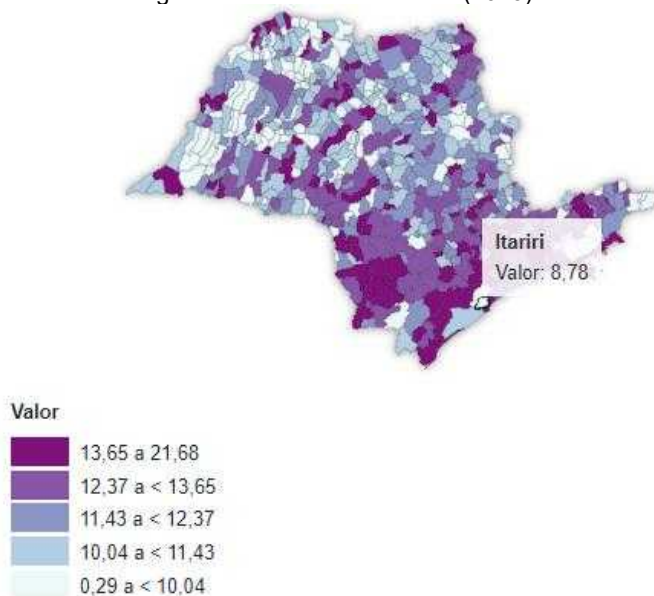
Fonte: Fundação SEADE

12. DEMOGRAFIA E SAÚDE

A taxa de natalidade é a relação entre os nascidos vivos de uma determinada unidade geográfica, ocorridos e registrados num determinado período de tempo e a população estimada para o meio do período, multiplicados por 1000. Em Itariri essa taxa é em torno de 8,78 nascimentos por mil habitantes.



Figura 14- Taxa de natalidade (2019)



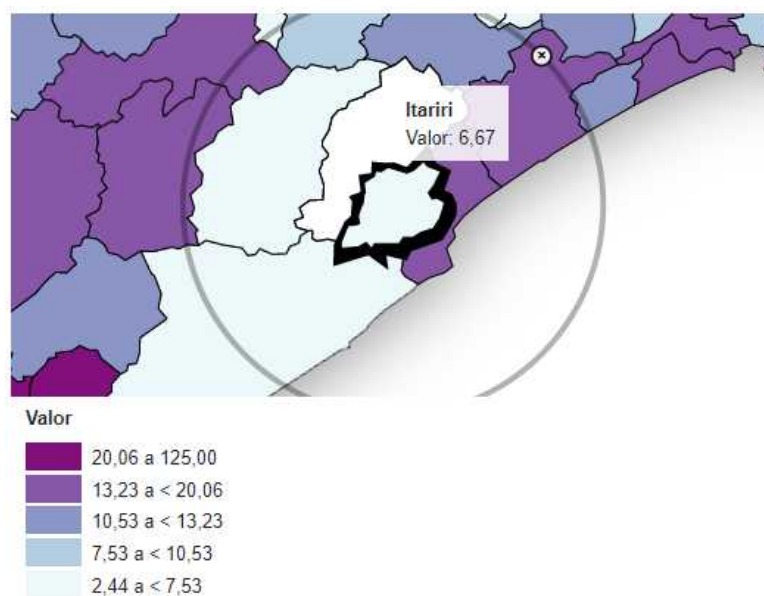
Fonte: Fundação SEADE

Taxa de mortalidade infantil é a relação entre os óbitos de menores de um ano, residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (geralmente um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Mortalidade Infantil} = \frac{\text{Óbitos de Menores de 1 Ano}}{\text{Nascidos Vivos}} \times 1.000$$

Em Itariri, no ano de 2019 esse índice foi de 6,67.

Figura 15- Taxa de mortalidade infantil por mil nascidos (2019)

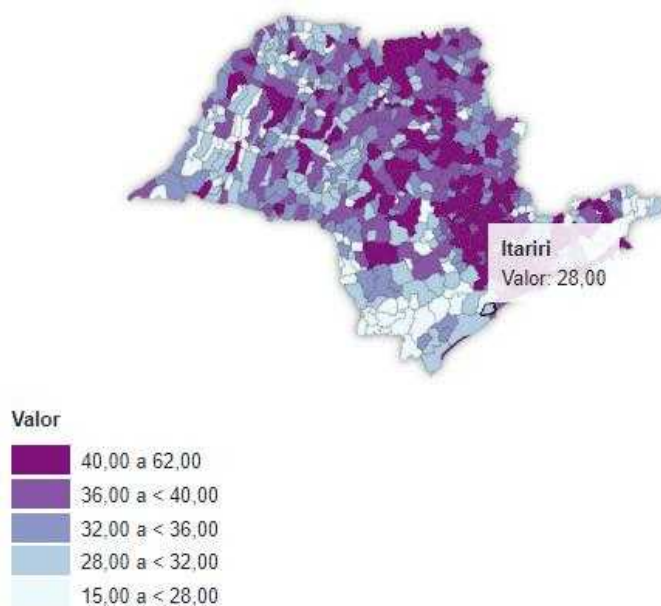


Fonte: Fundação SEADE

13. CONDIÇÕES DE VIDA

O indicador do Índice Paulista de Responsabilidade Social — IPRS sintetiza a situação de cada município no que diz respeito à riqueza, escolaridade e longevidade, e quando combinados geram uma tipologia que classifica os municípios do Estado de São Paulo em cinco grupos, conforme as características descritas de cada um.

Figura 16- Índice Paulista de Responsabilidade Social — IPRS dimensão de riqueza (2018)

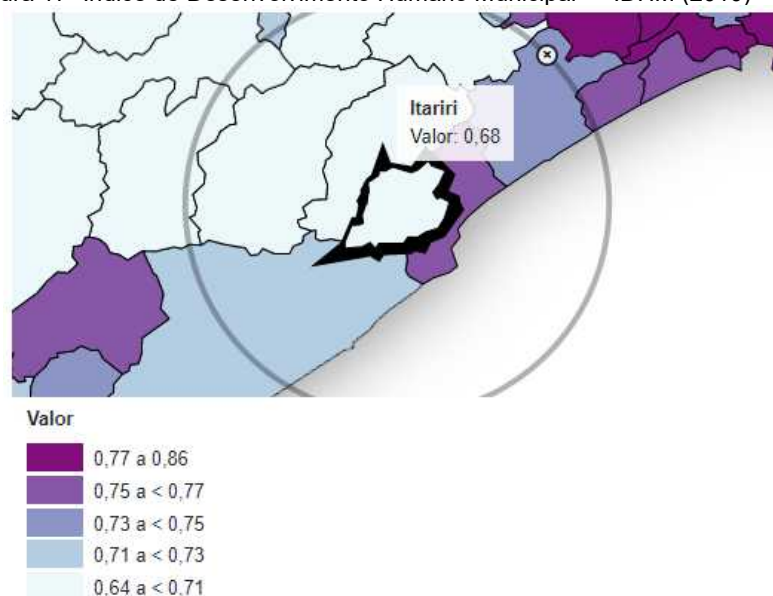


Fonte: Fundação SEADE



Quanto ao IDHM — Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, Itariri é considerada município de médio desenvolvimento humano, conforme gráfico, atingindo uma nota de 0,677, onde o Estado de São Paulo tem a nota de 0,783.

Figura 17- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal — IDHM (2010)

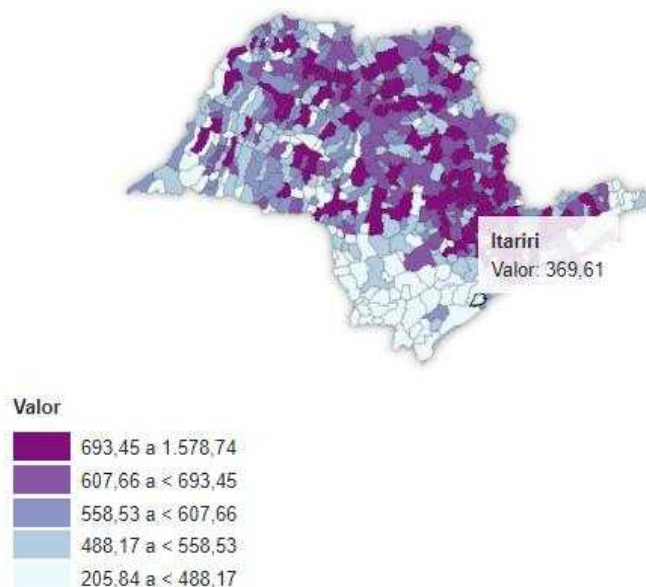


Fonte: Fundação SEADE

A renda *per capita* representa a soma do rendimento nominal mensal das pessoas com 10 anos ou mais, residentes em domicílios particulares ou coletivos, dividida pelo total de pessoas residentes nesses domicílios, onde Itariri atinge o valor de 369,61, o Estado de São Paulo alcança o valor médio de 853,75 e a Região Administrativa — RA REGISTRO obtém o valor médio de 456,07.



Figura 18- Renda *per capita* – censo demográfico em reais correntes (2010)

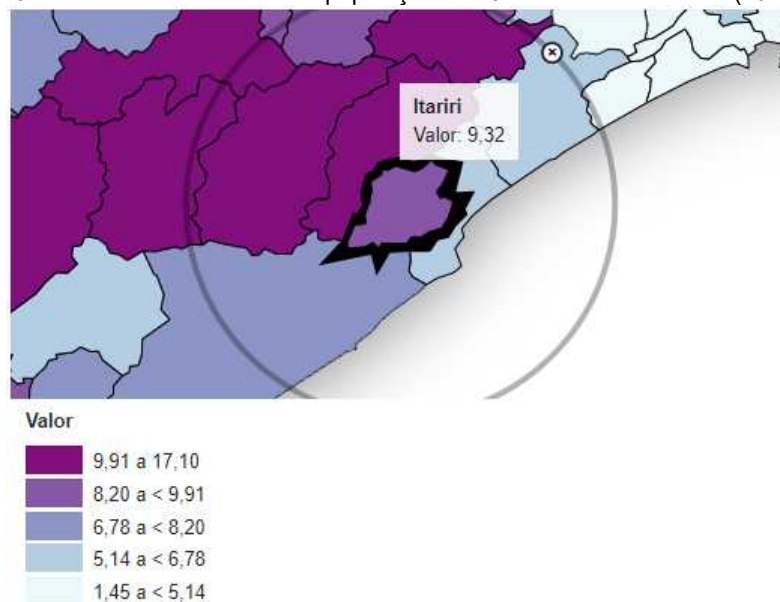


Fonte: Fundação SEADE

14. EDUCAÇÃO

Taxa de analfabetismo (em %) da população de 15 anos e mais em 2010: 9,32.
População de 18 a 24 anos (em %) com ensino médio completo 2010: 36,24.

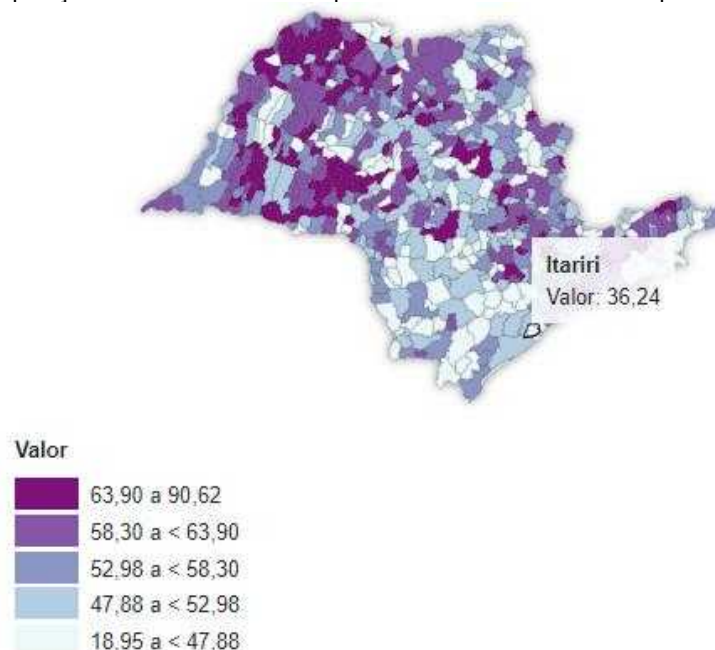
Figura 19- Taxa de analfabetismo da população de 15 anos e mais – em % (2010)



Fonte: Fundação SEADE



Figura 20- População de 18 a 24 anos com pelo menos ensino médio completo – em % (2010)

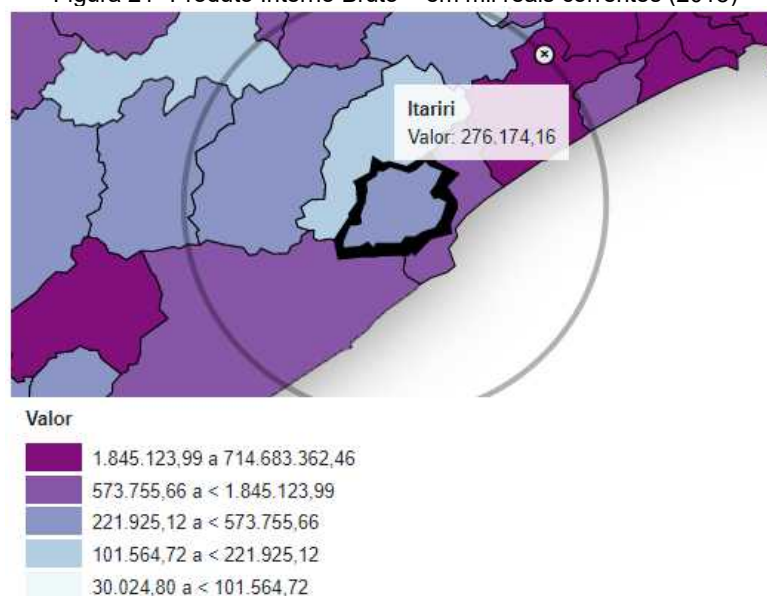


Fonte: Fundação SEADE

15. ECÔNOMIA

O Produto Interno Bruto é o total de bens e serviços produzidos pelas unidades produtoras, ou seja, a soma dos valores adicionados acrescida dos impostos. Em Itariri esse valor (em mil reais correntes) é de R\$276.174,16 e o PIB *per capita* (em reais correntes) é de R\$16.339,73.

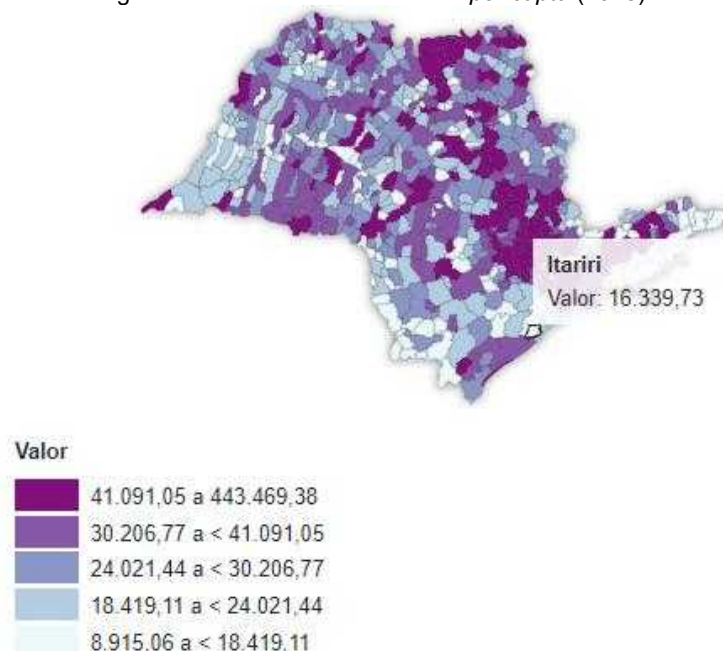
Figura 21- Produto Interno Bruto – em mil reais correntes (2018)



Fonte: Fundação SEADE



Figura 22- Produto Interno Bruto – *per capita* (2018)



Fonte: Fundação SEADE

16. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos domiciliares, incluindo os resíduos comerciais, caracterizam-se por aqueles resultantes das atividades domésticas, podendo ser classificados em dois grupos: orgânicos e inorgânicos.

Os **resíduos orgânicos** são os restos de alimentos, folhas descartadas de verduras, cascas de legumes, sementes, restos de carne e ossos, etc. São materiais que entram em decomposição rapidamente e quando acumulados podem se tornar malcheirosos e servir de criadouro para microrganismos que muitas vezes podem ser agentes patogênicos.

Os **resíduos inorgânicos** são constituídos por papéis, papelões, plásticos, vidros, tecidos, alumínio, lata, etc., sendo, a grande maioria destes materiais passíveis de reciclagem, ou seja, podem ser transformados em novos produtos. Na gestão de resíduos sólidos pelo município, este tipo de resíduo é de alto interesse para projetos e programas de coleta seletiva, contribuindo com a geração de renda, aumentando a vida útil do aterro sanitário e diminuindo a necessidade de extração de matéria-prima para o processo produtivo.

Os resíduos sólidos residenciais são originários do descarte de embalagens, restos de alimentos, objetos inservíveis, poeira, entre outros, enquanto os resíduos sólidos comerciais são oriundos de lanchonetes, lojas, agências de atendimento bancário, restaurantes, escritórios, supermercados, etc.

Segundo Barros et al. (1995), resíduos comerciais são os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais e suas características dependem das atividades ali desenvolvidas. Por exemplo, no caso de restaurantes, predominam os resíduos orgânicos; já nos escritórios, verifica-se uma grande quantidade de papéis. IBAM (2001), define como resíduos comerciais aqueles gerados em atividades comerciais,



cuja características dependem do tipo da atividade realizada. Levantou-se que existe no município de Itariri a produção de diversos tipos de resíduos sólidos, os quais são divididos como:

- RSU – Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais;
- RIN – Resíduos Industriais;
- RCC – Resíduos de Construção Civil;
- RSS – Resíduos dos Serviços de Saúde;
- RLU – Resíduos da Limpeza Urbana (poda de árvores e varrição);
- RES - Resíduos Especiais (eletrônicos, agrossilvopastoris, de transportes e outros);
- RSA – Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento.

CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE RESÍDUOS COMO:

- ✓ **Classe 1 – Resíduos Perigosos:** são aqueles que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
- ✓ **Classe 2 – Resíduos Não-Inertes:** são os resíduos que não apresentam periculosidade, porém, não são inertes; podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. São basicamente, os resíduos com as características do lixo doméstico.
- ✓ **Classe 3 – Resíduos Inertes:** são aqueles que, ao serem submetidos aos testes de solubilização (NBR-10.007 da ABNT), não têm nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água. Isto significa que a água permanecerá potável quando em contato com o resíduo. Muitos destes resíduos são recicláveis. Estes resíduos não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo (se degradam muito lentamente). Estão nesta classificação, por exemplo, os entulhos de demolição, pedras e areias retirados de escavações.

Tabela 4 - Origem, classe e responsabilidade do lixo de Itariri

ORIGEM	CLASSES	RESPONSABILIDADE
Domiciliar	2	Poder Público
Comercial	2 e 3	Poder Público e Gerador
Industrial	2 e 3	Gerador
Público	2 e 3	Poder Público
Serviços de Saúde	1,2 e 3	Gerador e Poder Público
Agrícola	1,2 e 3	Gerador e Poder Público
Entulho (RCC)	1,2 e 3	Gerador

Fonte: Prefeitura Municipal

16.1. Características gerais dos Resíduos Sólidos gerados no município de Itariri

Os Resíduos Sólidos gerados em Itariri, assim como em qualquer outro município, possuem diferentes características e composições, derivados de industrialização ou orgânicos. Um resumo destes resíduos, fontes geradoras, responsável pela coleta e destinação pode ser observado no quadro abaixo:

Tabela 5- Resíduos gerados e sua destinação

Resíduos Sólidos	Fontes geradoras	Resíduos gerados	Responsável	Tratamento e Disposição Final
Domiciliar	Residências, Empresas, Escolas	Sobras de Alimentos, Produtos Deteriorados, Resíduo de Banheiro, Embalagens de Papel, Vidro, Metal, Plástico, Isopor, Longa Vida, Pilhas, Eletrônicos, Baterias, Fraldas e outros.	Município	Coletado por empresa terceirizada e destinado ao Aterro Sanitário Municipal
Comercial (Pequeno Gerador)	Comércios, Bares, Restaurantes, Empresas	Embalagens de Papel e Plástico, Sobras de Alimentos e outros.	Município	Coletado por empresa terceirizada e destinado ao Aterro Sanitário Municipal
Público	Varrição e Podas	Poeira, Areia, Folhas, Papéis e outros.	Município	Coletado por empresa terceirizada e destinado ao Aterro Sanitário Municipal
Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	PS, UBS, Clínicas, Consultórios, Laboratórios, Outros.	Grupo A – Biológicos (Sangue, Tecidos, Visceras, Resíduos de Análises e Outros); Grupo B – Químicos (Lâmpadas, Medicamentos Vencidos e Interditados Termômetros, Objetos Cortantes e Outros); Grupo C – Radioativos; Grupo D – Comuns (Não Contaminados) Papéis, Plásticos, Vidros e Embalagens.	Município e Gerador	Coletado e destinado por Empresa Terceirizada
Agrícola	Agricultura e Pecuária	Embalagens de Agrotóxicos, Pneus, Óleos Usados, Embalagens de Medicamentos Veterinários, Plásticos e outros.	Gerador	Parcialmente Aterro Sanitário; Coletado e destinado por Empresa Terceirizada
Construção Civil	Obras e Reformas Residenciais e Comerciais.	Madeira, Cimento, Blocos, Pregos, Gesso, Tinta, Latas, Cerâmicas, Pedra, Areia e outros.	Município	Coletado pela Prefeitura e destinado a área não licenciada

Fonte: Prefeitura de Itariri



16.2. Resíduos Sólidos Domiciliares

Os resíduos sólidos desta categoria integram a maior parte gerada no município, a origem destes resíduos é principalmente os agrupamentos familiares, estruturas comerciais como mercados, consultórios e clínicas (somente resíduos Grupo D), bares, quiosques, igrejas e outros estabelecimentos comerciais.

A coleta de resíduos é realizada com o auxílio dos seguintes equipamentos:

Tabela 6 - Relação dos equipamentos para a gestão de RSU

EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	PLACA	ANO
CAMINHÃO	Caçamba compactadora	Wolkswagen	OMK – 0223	2013
CAMINHÃO	Caçamba compactadora	Wolkswagen	OMW – 2784	2013
CAMINHÃO	Caçamba compactadora	Wolkswagen	FEI – 2790	2012
CAMINHÃO	Gaiola	Wolkswagen	BTZ – 4F54	2022

Fonte: Prefeitura Municipal

A coleta de resíduos é realizada com periodicidade e dividida por bairros. A divisão é definida de acordo com a distância da área central do município e/ou de acordo com a geração diária estimada de resíduos. Cada caminhão tem sua própria equipe, com motorista e coletores, totalizando 3 motoristas e 6 coletores ao todo, e 1 operador de máquina (aterro).

Tabela 7- Rota da coleta de RSU em Itariri

DIA	BAIRROS
Segunda-feira	Centro, Paraguai, Bela Vista, Monte Serrat, Jardim Comendador, Raposo Tavares, Distrito de Ana Dias, Nova Itariri, Caraminguava.
Terça-feira	Centro, Três Meninos, Santa Clara, Vila Boa Esperança, Anta Gorda, Igrejinha, Fortaleza, Portão Preto, Areia Branca, Braço Feio.
Quarta-feira	Centro, Paraguai, Bela Vista, Monte Serrat, Jardim Comendador, Raposo Tavares, Distrito de Ana Dias, Nova Itariri, Caraminguava.
Quinta-feira	Centro, Campo da Brahma, Laranja Azeda, Três barras, Cabuçu, Km 93, Areia Branca, Guanhanhã.
Sexta-feira	Centro, Paraguai, Bela Vista, Monte Serrat, Jardim Comendador, Raposo Tavares, Distrito de Ana Dias, Nova Itariri, Caraminguava.
Sábado	Centro, Vila Boa esperança, Campo da Brahma, Feira Livre.

Fonte: Prefeitura Municipal

Os resíduos comerciais, juntamente com os residenciais, são coletados diariamente nos passeios, onde a maioria dos munícipes e comerciantes os acondiciona, geralmente, em sacos, sacolas plásticas ou outros tipos de lixeiras.



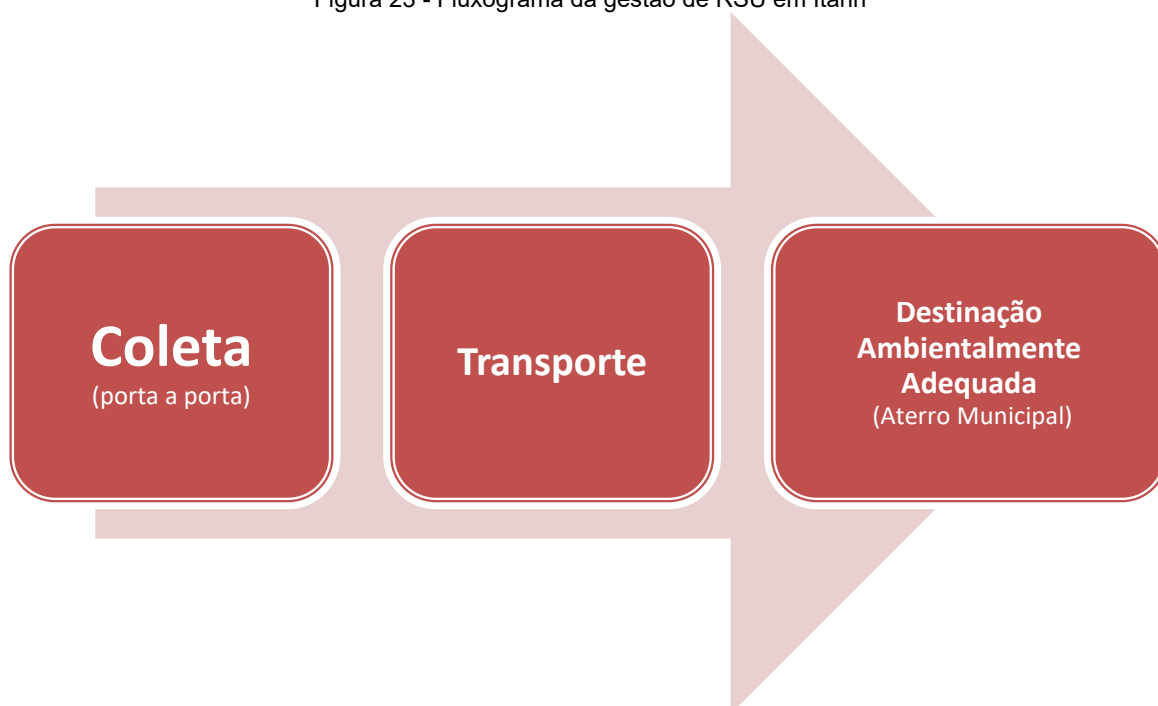
Imagem 1- Caminhão compactador



Fonte: JMB

O manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos em Itariri/SP segue basicamente a seguinte ordem:

Figura 23 - Fluxograma da gestão de RSU em Itariri



Fonte: JMB

Após a coleta, diariamente, os Resíduos Sólidos Urbanos são encaminhados para a destinação ambientalmente adequada no Aterro Sanitário Municipal, localizado à Estrada Três Barras, km 3,5, Bairro Três Barras (Latitude: 24.27211 | Longitude: 47.16920). Através do Processo CETESB nº 49/00233/20 foi emitida a Licença de Instalação — L.I nº 49000369 para o Aterro Sanitário Municipal.

Imagem 2- Área do Aterro Sanitário Municipal de Itariri



Fonte: JMB

A quantidade de resíduos coletada e destinada ao Aterro Sanitário Municipal pode ser observada no quadro abaixo, considerando que a Prefeitura de Itariri não realiza aferição por carga.

Tabela 8- Geração de RSU em Itariri de janeiro de 2022 a janeiro de 2023

MÊS	QUANTIDADE (TONELADA)
JANEIRO- 2022	403,43
FEVEREIRO- 2022	322,49
MARÇO- 2022	335,67
ABRIL- 2022	300,59
MAIO- 2022	320,25
JUNHO- 2022	325,68
JULHO- 2022	306,15
AGOSTO- 2022	296,99
SETEMBRO- 2022	314,06
OUTUBRO- 2022	296,89
NOVEMBRO- 2022	301,04
DEZEMBRO- 2022	311,63
JANEIRO- 2023	401,20

Fonte: Prefeitura Municipal

17. ESTUDO GRAVIMÉTRICO

A análise da composição dos resíduos sólidos viabiliza conhecer os resíduos produzidos em determinada localidade, identificando o percentual dos materiais em sua constituição, permitindo assim, inferir sobre a viabilidade da implantação de coleta diferenciada, instalações adequadas, equipe de trabalho, equipamentos, além de estimar receitas e despesas decorrentes (FUZARO e RIBEIRO,2003).



17.1. OBJETIVOS DA GRAVIMETRIA

- ✓ Diagnosticar a gestão de resíduos domiciliares do município;
- ✓ Verificar a efetividade da coleta;
- ✓ Determinar e relacionar o qualitativo e o quantitativo dos resíduos;
- ✓ Propositura de rotas tecnológicas e otimização da logística;
- ✓ Contribuição para tomadas de decisão, tais como, reciclagem e compostagem;
- ✓ Buscar o alcance para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico;
- ✓ Alternativas à inclusão social;
- ✓ Alcançar índices indicativos de crescimento e do gerenciamento adequado;
- ✓ Conhecer potenciais intrínsecos ao material coletado, criando alternativas;
- ✓ Propositura de um estudo gravimétrico continuado, conforme ampliações e estudos de novas frentes de trabalho.

17.2. METODOLOGIA

A gravimetria buscou qualificar os resíduos domiciliares coletados e segregá-los por tipo de material: plástico, papel, metal, vidro, orgânicos e rejeitos e também quantificar o peso e o volume para obter parâmetros, mantendo uma atenção especial na escolha e no preparo do espaço e dos equipamentos utilizados. A “política dos 3 R’s” (*reduzir, reutilizar e reciclar*) foi uma norteadora para este estudo, que considerou ainda a NBR nº 10007 para a Amostragem e a NBR nº 10004 para a Classificação dos resíduos sólidos analisados.

17.3. ESCOLHA DAS ROTAS E SELEÇÃO DAS AMOSTRAS

A escolha das rotas foi planejada anteriormente de forma a buscar representatividade e caracterizar a homogeneidade e similaridade, tomando como parâmetro a localização geográfica que abrange uma maior área de consumo, densidade populacional e renda per capita média e equivalente nos bairros: Centro e Paraguai.

17.4. SELEÇÃO DOS MATERIAIS E DOS ENVOLVIDOS NO ESTUDO (GRAVIMETRIA)

A Prefeitura Municipal de Itariri, através do Grupo de Trabalho — GT, disponibilizou 1 (um) caminhão “compactador” e 6 (seis) colaboradores da Prefeitura que atuam direta e indiretamente com a gestão de resíduos sólidos no município, os quais participaram da gravimetria.

A coleta foi realizada sem compactação, totalizando uma carga de, aproximadamente, 2.200 kg de Resíduos Sólidos domiciliares.

Todos os envolvidos foram orientados previamente sobre os passos do estudo gravimétrico.

O estudo gravimétrico ocorreu no dia 10 de novembro de 2022, numa quinta-feira, dia útil, escolhido para denotar a regularidade dos materiais. Foi escolhido um dia seco (sem chuva) que possibilitou a coleta de resíduos livres de umidade. O local escolhido foi no bota fora da Prefeitura Municipal.

Imagem 3- Equipe de trabalho



Fonte – JMB

O estudo gravimétrico ocorreu no dia 16 de dezembro de 2021, numa quinta-feira, dia útil escolhido para denotar a regularidade dos materiais. Foi escolhido um dia seco (sem chuva) que possibilitou a coleta dos resíduos livres de umidade. O local escolhido foi o galpão de reciclagem localizado na área do aterro sanitário municipal.

O município de Itariri possui uma relevante influência de população flutuante e é considerado Município de Interesse Turístico — MIT pelo Governo do Estado de São Paulo, o que é de suma importância para a economia local.

17.5. MATERIAIS

Foram disponibilizados pela empresa contratada os seguintes materiais para a execução do Estudo Gravimétrico:

- 6 tambores (bombonas) de 200 litros identificadas para cada tipo de material (plástico, papel, metal, vidro, orgânico e rejeito);
- 1 balança digital com capacidade para 300 kg;
- 1 lona de 50 m²;
- 1 pá;
- 1 enxada;
- 1 gadanho (garfo);
- 1 prancheta com papel e caneta para as anotações dos pesos, volumes e observações;
- 1 drone;
- 3 câmeras fotográficas.

17.6. PRIMEIRO PASSO

Após a coleta “porta a porta”, sem compactação, os resíduos sólidos foram levados até uma área pública localizada no centro da cidade, em frente a garagem municipal para o estudo gravimétrico. No local, a lona foi estendida, a balança digital foi ligada e tarada, os tambores organizados e identificados e, em seguida, o caminhão coletor realizou o despejo dos resíduos do mesmo jeito que foram coletados, sem compactação.

Imagem 4- Lona estendida



Fonte – JMB

Imagem 5- Balança digital aferida e tambores identificados



Fonte – JMB

17.7. SEGUNDO PASSO

Seguindo os estudos, pelo método de “Quartejamento”, foi selecionada uma porção de 602,5 kg (porção estudada) dos resíduos coletados; o rompimento manual (rasgagem) dos sacos; e o esparrame dos resíduos para a separação.

Imagem 6- Porção de resíduos para quartejamento



Fonte – JMB

Imagem 7- Rompimento dos sacos



Fonte – JMB

17.8. TERCEIRO PASSO

Após o quartejamento, foi dado início à separação dos resíduos por tipo de material (plástico, papel, metal, vidro, orgânico e rejeito).

Imagem 8- Separação por tipo de material (plástico)



Fonte – JMB

Imagem 9- Separação por tipo de material (papel)



Fonte – JMB

Imagem 10- Separação por tipo de material (vidro)



Fonte – JMB

Imagem 11- Separação por tipo de material (metal)



Fonte – JMB

17.9. QUARTO PASSO

Finalizando a separação dos resíduos por tipo de material, foi realizada a triagem, utilizando um tambor (bombona) para cada tipo de resíduo. Posteriormente, foram realizadas as pesagens e o registro dos dados, inserindo o peso e volume aferidos de cada amostra.

Imagem 12- Pesagem (plástico)



Fonte – JMB

Imagem 13- Pesagem (papel)



Fonte – JMB

Imagem 14- Pesagem (orgânico)



Fonte – JMB

Imagem 15- Pesagem (metal)



Fonte – JMB

Imagem 16- Pesagem (vidro)



Fonte – JMB

17.10. RESULTADOS DOS ESTUDOS GRAVIMÉTRICOS

A. PLÁSTICO:

10 bombonas + 75% de outra bomba-----2150 L

1ª pesagem-----8,4 kg

2ª pesagem-----6,5 kg

3ª pesagem-----7,3 kg

4ª pesagem-----6,1 kg

5ª pesagem-----8,2 kg

6ª pesagem-----8,0 kg

7ª pesagem-----9,5 kg

8ª pesagem-----7,0 kg

9ª pesagem-----6,6 kg

10ª pesagem-----6,0 kg

11ª pesagem-----3,1 kg

TOTAL GERAL -----76,7 kg em 2150 L → PLÁSTICO

B. PAPEL:

5 bombonas-----1000 L

1ª pesagem-----10 kg

2ª pesagem-----9,5 kg

3ª pesagem-----10,5 kg

4ª pesagem-----10,2 kg

5ª pesagem (50% da bombona)-----11,2 kg

TOTAL GERAL -----51,4 kg em 1000 L → PAPEL

C. VIDRO:

1/2 bombona (50%)-----100 L

1 pesagem-----16,5 kg

TOTAL GERAL -----16,5 kg em 100 L → VIDRO



D. METAL:

3/4 bombona (75%)-----150 L
1 pesagem-----14 kg
TOTAL GERAL-----14 kg em 150 L → METAL

E. REJEITO:

9 bombonas-----1800 L
1ª pesagem-----37,6 kg
2ª pesagem-----25,7 kg
3ª pesagem-----29,2 kg
4ª pesagem-----42,3 kg
5ª pesagem-----46,0 kg
6ª pesagem-----35,9 kg
7ª pesagem-----41,2 kg
8ª pesagem-----26,2 kg
9ª pesagem-----45,5 kg
TOTAL GERAL-----329,6 kg em 1800 L → REJEITO

F. ORGÂNICO:

1 bombona + 33% de outra bomba-----267 L
1ª pesagem-----86,2 kg
2ª pesagem-----28,1 kg
TOTAL GERAL-----114,3 kg em 267 L → ORGÂNICO

17.11. CÁLCULO DO PESO ESPECÍFICO

É o peso, em Kg, dos resíduos sólidos de Itariri em função do volume ocupado em m³, considerando que 1 m³ é igual a 1000 L, então, 1 bombona possui 0,2 m³.

A) PLÁSTICO

Peso específico:

TOTAL de 76,7 kg em 2150L, onde,
 $2150/1000 = 2,15 \text{ m}^3$, então,
 $76,7 \text{ kg}/2,15 \text{ m}^3 = 35,67 \text{ kg/m}^3$

Composição Gravimétrica:

Total da Amostra: 602,5 kg-----100%
Quantificação de PLÁSTICO coletado na amostra -----12,73 %
Total dimensionado para Coleta/dia-----1,27 t

CONCLUSÃO: Necessidade de 35,68 m³ para acondicionar 1,27 t de plástico/dia.

B) PAPEL

Peso específico:

TOTAL de 51,4 kg em 1000L, onde,
 $1000/1000 = 1,0 \text{ m}^3$, então,
 $51,4 \text{ kg}/1,0 \text{ m}^3 = 51,4 \text{ kg/m}^3$



Composição Gravimétrica:

Total da Amostra: 602,5 kg-----100%
Quantificação de PAPEL coletado na amostra-----8,53 %
Total dimensionado para Coleta/dia-----0,85 t

CONCLUSÃO: Necessidade de 16,59 m³ para acondicionar 0,85 t de papel/dia.

C) VIDRO

Peso específico:

TOTAL de 16,5 kg em 100L, onde,
 $100/1000 = 0,1 \text{ m}^3$, então,
 $16,5 \text{ kg}/0,1 \text{ m}^3 = 165 \text{ kg/m}^3$

Composição Gravimétrica:

Total da Amostra: 602,5 kg-----100%
Quantificação de VIDRO coletado na amostra-----2,74 %
Total dimensionado para Coleta/dia-----0,27 t

CONCLUSÃO: Necessidade de 1,65 m³ para acondicionar 0,27 t de vidro/dia.

D) METAL

Peso específico:

TOTAL de 14 kg em 150L, onde,
 $150/1000 = 0,15 \text{ m}^3$, então,
 $14 \text{ kg}/0,15 \text{ m}^3 = 93 \text{ kg/m}^3$

Composição Gravimétrica:

Total da Amostra: 602,5 kg-----100%
Quantificação de METAL coletado na amostra-----2,32 %
Total dimensionado para Coleta/dia-----0,2 t

CONCLUSÃO: Necessidade de 2,49 m³ para acondicionar 0,2 t de metal/dia.

E) ORGÂNICO

Peso específico:

TOTAL de 114,3 kg em 267L, onde,
 $267/1000 = 0,267 \text{ m}^3$, então,
 $114,3 \text{ kg}/0,267 \text{ m}^3 = 428 \text{ kg/m}^3$

Composição Gravimétrica:

Total da Amostra: 602,5 kg-----100%
Quantificação de ORGÂNICO coletado na amostra-----18,97 %
Total dimensionado para Coleta/dia-----1,89 t

CONCLUSÃO: Necessidade de 4,4 m³ para acondicionar 1,89 t de orgânico/dia.

F) REJEITO

Peso específico:

TOTAL de 329,6 kg em 1800L, onde,
 $1800/1000 = 1,8 \text{ m}^3$, então,



$329,6 \text{ kg}/1,8 \text{ m}^3 = 183 \text{ kg}/\text{m}^3$

Composição Gravimétrica:

Total da Amostra: 602,5 kg-----100%

Quantificação de REJEITO coletado na amostra-----54,7 %

Total dimensionado para Coleta/dia-----5,47 t

CONCLUSÃO: Necessidade de 29,89 m³ para acondicionar 5,47 t de rejeito/dia.

17.12. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA

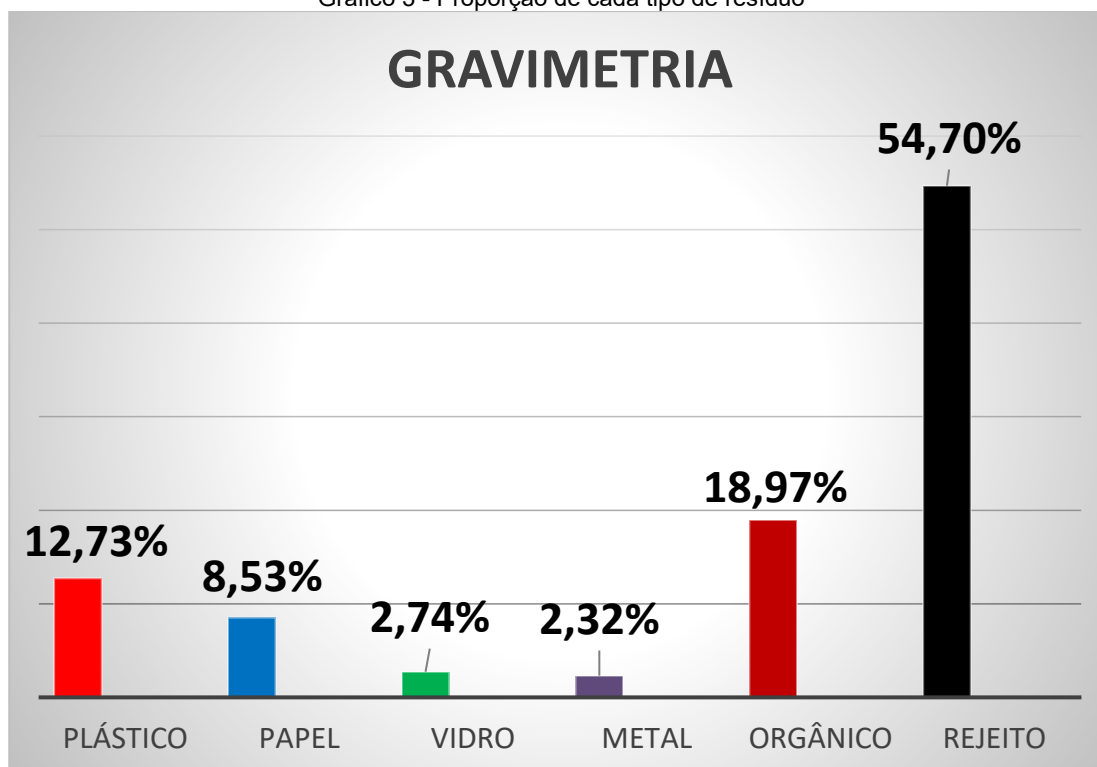
Tabela 9- Resultado final da gravimetria

MATERIAL	PROPORÇÃO (%)
Plástico	12,73
Papel	8,53
Vidro	2,74
Metal	2,32
Orgânico	18,97
Rejeito	54,7 (10% de orgânico)*

Fonte: JMB

* Perda aproximada de 10% de matéria orgânica comprimida junto ao total de rejeito devido à falta de segregação na fonte geradora, resultando na aderência de rejeito aos orgânicos.

Gráfico 3 - Proporção de cada tipo de resíduo



Fonte – JMB



17.13. DETERMINAÇÃO DE GERAÇÃO DE RSU *PER CAPTA*

Essa parte do estudo visa determinar a quantidade de resíduos gerada por habitante/dia, onde, para o município de Itariri/SP, pôde-se chegar ao seguinte resultado:

$$\text{GERAÇÃO} = \frac{\text{Peso total de resíduos de um dia (kg/dia)}}{\text{Número de habitantes (hab.)}} = \frac{10 \text{ t/dia}}{17.598 \text{ hab.}} = 0,5 \text{ kg/hab./dia}$$

RESUMO

POPULAÇÃO ATUAL-----	17.598 habitantes
POPULAÇÃO DE PROJEÇÃO (20 anos) -----	22.000 habitantes
GERAÇÃO <i>PER CAPTA</i> -----	0,5 kg/hab/dia
GERAÇÃO <i>PER CAPTA</i> FINAL -----	0,6 kg/hab/dia
GERAÇÃO TOTAL FINAL-----	12,5 t/dia

17.14. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS GRAVIMÉTRICOS

O estudo gravimétrico fornece informações para as tomadas de decisões e construção de metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, relativas principalmente, ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Fatores climáticos podem influenciar os resultados, pois a umidade e as chuvas podem ocasionar o aumento de peso e a redução do volume no caso do papel, o que não houve nessa amostragem, pois ocorreu em um dia seco.

Grande parte dos resíduos considerados rejeitos são gerados pela falta de segregação na fonte geradora, ou seja, quando não há a separação dos resíduos secos dos resíduos úmidos. E foi isso o que ocorreu neste estudo, onde uma grande parte dos materiais passíveis de serem reciclados foi considerada rejeito por estar contaminada com resíduos orgânicos e lixo de banheiro (rejeito), devido à falta de segregação na fonte geradora.

O planejamento, com base no estudo gravimétrico, será direcionado em alinhamento com a AGENDA 2030 da Organização das Nações Unidas — ONU e seus respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial: **ODS 4. Educação de Qualidade**; **ODS 6. Água limpa e Saneamento**; **ODS 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis**; **ODS 12. Consumo e Produção Responsáveis**; **ODS 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima**; **ODS 14. Vida na Água**, mas, principalmente o ODS 12. Que visa “garantir/assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis”.

A composição gravimétrica pode ser alterada por situação sócio econômica, hábitos, costumes e padrão de vida da população, no entanto, este estudo foi realizado coletando resíduos em três bairros urbanos do município, chegando a uma amostragem diversificada, o que permite que o planejamento, com base nos dados adquiridos, seja consistente e real.

Os resíduos analisados possuem alto potencial para reciclagem, principalmente quando observados quanto à necessidade de segregação e redução da contaminação de materiais recicláveis por rejeitos e/ou resíduos orgânicos, sendo esse ponto de atenção de grande relevância para a criação dos programas, metas e



ações. Portanto, através da implantação de um programa municipal de coleta seletiva e um programa municipal de educação ambiental, esses dados estatísticos tendem a evoluir.

No estudo realizado, os rejeitos representaram 54,7% do total da amostra estudada, e os resíduos orgânicos 19%, o que se dá pela ausência de segregação na fonte geradora, fazendo com que materiais recicláveis tornem-se rejeito, ou seja, sua reciclagem fica inviabilizada devido à contaminação por resíduos orgânicos ou por rejeitos, como lixo de banheiro. Com isso, o estudo gravimétrico evidenciou a necessidade de um trabalho contínuo de Educação Ambiental e de incentivo às práticas de Coleta Seletiva e Compostagem, visando à redução do volume de resíduos enviado ao aterro. Portanto, através da criação de Programas, Ações e Metas Específicas, como a criação de um Plano Municipal de Coleta Seletiva e de um Plano Municipal de Educação Ambiental, esses dados estatísticos tendem a melhorar.

Em Itariri existem poucos catadores informais e não há uma entidade organizada.

O estudo gravimétrico foi executado com excelência e trouxe um horizonte factível dentro das considerações supracitadas, que junto a outros dados expressaram o cenário real e a composição do Diagnóstico da Situação Atual.

18. RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA

Os serviços de limpeza, conservação e jardinagem de áreas públicas no município de Itariri são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que além de equipe própria, possui um contrato de terceirização com a Empresa Torre Forte Construção e Pav LTDA, inscrita sob CNPJ nº 06.176.261/0001-47. Os resíduos são originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

A execução dos serviços de varrição no município conta com diversos funcionários, enumerados de acordo com a demanda, sendo realizada manualmente na maioria das vezes, de segunda a sexta e em eventos.

Não há uma área específica em Itariri para o armazenamento ou tratamento desse tipo de resíduo, onde em geral, são destinados ao aterro municipal.



Imagem 17 - Limpeza de logradouros e vias públicas em Itariri



Fonte – JMB

19. RESÍDUOS CEMITERIAIS

O município possui em seu território dois cemitérios ativos, o Cemitério Municipal da Saudade, localizado à rua Joaquim Nardes de Aguiar, 383, Centro e o Cemitério localizado no bairro Ana Dias. Os resíduos gerados no cemitério são: Resíduos de construção civil, provenientes da reestruturação de jazigos; Resíduos de poda e roçagem dentro do perímetro dos cemitérios; Resíduos de velas; Resíduos de esquifes provenientes da exumação (restos mortais, adornos, arranjos florais, madeira). Os resíduos da construção civil, resíduos de poda e de roçagem e resíduos dos esquifes são encaminhados ao aterro sanitário municipal. Os restos mortais são acondicionados em embalagens apropriadas, etiquetados e armazenados em ossuário.

Imagem 18 - Cemitério da Saudade



Fonte: JMB

Imagem 19 - Cemitério Ana Dias



Fonte: JMB

20. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE — RSS

Os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) do município (provenientes das unidades públicas de saúde) são coletados mensalmente pela empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.067.001/0001-00**, com sede à Rua Alexandre Zanchetta nº337, bairro Campina, São José dos Pinhais/PR. A empresa AMBSERV realiza a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, através do contrato de prestação de serviços nº IT20.22. O certificado de destinação final dos RSS é emitido pela empresa AMBSERV anualmente. A Prefeitura não possui cadastro de empreendimentos que gere esse tipo de resíduo.

O armazenamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é feito na Unidade Mista de Saúde Dr. Taminato Tion, localizada à Rua Genshi Oshiro nº160, bairro Centro.

Imagem 20 - Local de armazenamento de RSS



Fonte: JMB

Imagem 21 - Armazenamento de RSS



Fonte: JMB

Os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) coletados pela empresa AMBSERV são caracterizados da seguinte forma:

Tabela 10 - Geração de RSS em Itariri no ano de 2021

Tipo	Resíduos do Grupo
A.1 - Biológico	Cultura, inóculo, mistura de microrganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais.
A.2 - Sangue e hemoderivados	Bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos.
A.4 - Perfurante ou cortante	Agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.
B.1 - Rejeito radioativo	Material radioativo ou contaminado, com radionuclídeos proveniente de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (ver Resolução CNEN-6.05).
B.2 - Resíduo farmacêutico	Medicamento vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.
B.3 - Resíduo químico perigoso	Resíduo tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico conforme NBR 10004.
E - Perfuro cortantes	Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de



barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Fonte: Prefeitura Municipal/Classificação dos RSS adaptado da ABNT (2004) e ANVS (2004)

A empresa AMBSERV realiza a autoclavagem de resíduos do grupo A1, A2 e A4 que são os resíduos infectantes e perfuro cortantes. Já os resíduos do Grupo B, ou seja, os químicos e quimioterápicos, são incinerados ou destinados para Aterros Classe I.

A quantidade gerada está descrita no quadro. A cada mês é emitido um certificado de destinação final dos resíduos sólidos da saúde.

Tabela 11- Geração e custo anual dos Resíduos dos Serviços de Saúde — RSS

ANO	GRUPO DE RESÍDUO	PESO (kg)
2019	Grupo A1, A4 e E - Infectantes e Perfurocortantes	1.228,46
	Grupo B - Químicos e Quimioterápicos	477,90
2020	Grupo A1, A4 e E - Infectantes e Perfurocortantes	3.716,17
	Grupo B - Químicos e Quimioterápicos	932,57
2021	Grupo A1, A4 e E - Infectantes e Perfurocortantes	5.101,41
	Grupo B - Químicos e Quimioterápicos	1.404,64
2022	Grupo A1, A4 e E - Infectantes e Perfurocortantes	3.414,25
	Grupo B - Químicos e Quimioterápicos	535,50

Fonte: Prefeitura Municipal

21. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL — RCC

Os Resíduos da Construção Civil são provenientes de obras de reformas, construções e demolições realizadas em propriedades públicas, privadas, vias públicas, etc., entretanto, a maior parte é gerada por municípios.

A quantidade de Resíduos da Construção Civil em Itariri não é conhecida, pois a prefeitura não exige a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC. Estudos da ABRELPE de 2021 apresentam uma estimativa de 221,2 kg por habitante/ano de resíduos da construção civil, em média nacional. Esses resíduos se apresentam de forma variada, contendo papéis, papelões, plásticos, baldes, vidros, metais, porcelanas e louças, resíduos de cimento e cal, cerâmicas e outros componentes.



A Instrução Normativa que norteia a gestão de RCC no Brasil é a Resolução CONAMA nº 307/2002. Esta Resolução surgiu com o intuito de que sejam disciplinadas ações necessárias para minimizar os impactos ambientais oriundos do manejo desses materiais. Nessa resolução, os RCC são agrupados em quatro classes:

- I. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados;
- II. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- III. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- IV. Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Foi realizada visita ao local onde são armazenados os Resíduos de Construção Civil — RCC e volumosos. O local não é licenciado, no entanto, não há processamento dos materiais. A prefeitura de Itariri realiza a manutenção das estradas rurais com a maioria dos materiais. A Prefeitura de Itariri não possui cobrança de taxa para retirada de RCC's de nenhuma natureza, bem como não possui área devidamente licenciada para esse tipo de resíduo.

Imagem 22 - Local para recebimento de Resíduos da Construção Civil



Fonte – Google Earth



22. RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Itariri é um município com baixa atividade industrial; não possui distrito ou área específica para essa finalidade.

23. RESÍDUOS DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Os resíduos gerados nestas atividades são provenientes do tratamento de plantas e animais e envolvem materiais recicláveis, orgânicos, materiais que necessitam de tratamento especial, entre outros. Os materiais orgânicos são provenientes de colheitas e são descartados no mesmo local, como forma de proteção do solo até o próximo plantio.

A maioria das atividades agrossilvipastoris em Itariri são oriundas da agricultura familiar, em grande parte para subsistência. Há ainda, dentro desse contexto, atividades de criação pecuária, leiteira e de processamento de produtos agropecuários.

Os agrotóxicos são classificados pela Anvisa — órgão de controle do Ministério da Saúde — em quatro classes de perigo para a saúde. Cada classe é representada por uma cor no rótulo e na bula do produto: Classe I Extremamente Tóxico-Vermelha; Classe II Altamente Tóxico-Amarela; Classe III Medianamente Tóxico-Azul; Classe IV Pouco Tóxico-Verde.

As embalagens flexíveis (sacos plásticos, de papel, metalizados) devem ser colocadas em outras grandes sacolas de resgate, fechadas e identificadas até serem devolvidas ao revendedor. Em contato com estabelecimentos comerciais que realizam a venda de defensivos agrícolas na região, foi possível constatar que a logística reversa é amplamente aceita e praticada por parte dos agricultores.

24. RESÍDUOS PNEUMÁTICOS

Os resíduos pneumáticos apresentam, em sua maioria, uma estrutura formada por diversos materiais, como borracha, aço, nylon ou poliéster, e seu destino final incorreto transformou-se num sério risco ao meio ambiente.

Os resíduos pneumáticos gerados no município são provenientes de borracharias, auto mecânicas, bicicletarias e outros estabelecimentos que realizam a troca de pneus de veículos, bicicletas e similares.

Em Itariri não existe um cadastro dos estabelecimentos que geram esse tipo de resíduo, assim como, não há também nenhum termo de cooperação no âmbito da Logística Reversa. Os resíduos pneumáticos são armazenados no galpão da Seção de Obras e, posteriormente, são coletados por recicladores. No processo de construção das metas do presente PMGIRS esses pontos de atenção foram considerados para a melhoria dos horizontes nesse cenário.



Imagem 23 - Armazenamento de Resíduos Pneumáticos



Fonte – JMB

25. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

O município conta com um único Terminal Rodoviário, denominado Seian Hanashiro, localizado à rua José Ferreira Franco, s/nº, Centro. No Terminal Rodoviário existe a prestação de serviço de apenas de uma empresa de transporte, a Valle Sul Transportes e Serviços LTDA.

Imagem 24 - Terminal Rodoviário Seian Hanashiro



Fonte: Prefeitura Municipal

Os resíduos gerados no Terminal Rodoviário são coletados e destinados ao aterro sanitário municipal, sendo a prefeitura municipal responsável pela manutenção do espaço público. Esses resíduos são orgânicos, rejeitos e recicláveis. Não há manutenção ou desativação de veículos no local, o que consequentemente, geraria resíduos como óleos, fluidos e outras substâncias.

Ações específicas, como a exigência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa de transporte que opera no Terminal Rodoviário foram



inseridas no Plano de Ações e no estabelecimento de metas para a melhoria dos cenários nesse âmbito.

26. RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS/ELETRÔNICOS

Em Itariri, a Prefeitura Municipal realiza campanhas para a coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos eletrônicos, pilhas e baterias, com postos de recebimento instalados no paço municipal, e escolas municipais, no entanto, não há acordos setoriais e/ou termos de cooperação. No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, metas específicas foram criadas nesse âmbito.

27. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

No município, os resíduos de saneamento são gerados, em sua maioria, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a qual é responsável pela destinação final desses resíduos. Outro gerador de resíduos de saneamento são os moradores não atendidos pela SABESP e que possuem tanques sépticos em suas residências, neste caso, os proprietários são responsáveis pela manutenção e destinação dos resíduos, sendo este assunto interligado à “UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO”.

Durante o Levantamento de Dados foi realizada visita nas duas Estações de Tratamento de Esgoto existentes no município. Na ETE Laranja Azeda, foi possível observar o pleno funcionamento dos aeradores da lagoa de tratamento; Na ETE Raposo Tavares observou-se que os aeradores não estavam em atividade. Ambas as ETEs se encontram em Área de Proteção Permanente — APP. Não há dados repassados pela SABESP sobre a quantidade de lodo que é gerada em suas Estações de Tratamento de Esgoto — ETEs no Município de Itariri, onde a empresa possui as seguintes ETEs:

- **Estação de Tratamento de Esgoto — ETE LARANJA AZEDA**
Latitude: 24. 28144
Longitude: 47. 18125

Imagem 25 - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE LARANJA AZEDA



Fonte: JMB

- **Estação de Tratamento de Esgoto — ETE RAPOSO TAVARES**
Latitude: 24. 29544
Longitude: 47. 14604

Imagem 26 - Estação de Tratamento de Esgoto – ETE RAPOSO TAVARES



Fonte – JMB

28. RESÍDUOS DE MINERAÇÃO

Na atividade de mineração, grandes volumes e massas de materiais são extraídos e movimentados. A quantidade de resíduos gerada pela atividade depende do processo utilizado para extração do minério, da concentração da substância mineral estocada na rocha matriz e da localização da jazida em relação à superfície. Na atividade de mineração, existem dois tipos principais de resíduos sólidos: os estéreis e os rejeitos. Os estéreis são os materiais escavados, gerados pelas atividades de extração (ou lavra) no decapeamento da mina, não possuem valor econômico e ficam geralmente dispostos em pilhas; os rejeitos são resíduos resultantes dos processos de beneficiamento a que são submetidas às substâncias minerais. Estes processos têm a finalidade de padronizar o tamanho dos fragmentos, remover minerais associados sem valor econômico e aumentar a qualidade, pureza ou teor do produto final. Existem ainda outros resíduos, constituídos por um conjunto bastante diverso de materiais, tais como efluentes do tratamento de esgoto gerado nas plantas de mineração, carcaças de baterias e pneus utilizados pela frota de veículos, provenientes da operação das plantas de extração e de beneficiamento das substâncias minerais.

Em Itariri existe a atividade de mineração de “brita”, realizada pela empresa **DUMAR ATERRO E CASCALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.931.583/0001-62**, localizada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, s/nº, Sítio Do Mar, Itariri/SP.

Segundo a prefeitura municipal de Itariri, a empresa já atua há muitos anos no município, porém, a prefeitura não possui dados quantitativos sobre a geração de resíduos oriunda de tal atividade, bem como a empresa mineradora nunca apresentou à prefeitura um Plano de Resíduos.



Ações específicas, como a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devem ser adotadas no Plano de Ações e no estabelecimento de metas para a melhoria dos cenários nesse âmbito.

Imagem 27 - DUMAR MINERAÇÃO



Fonte: JMB

A gestão dos resíduos destas atividades deve seguir o que determina as respectivas licenças ambientais emitidas pela CETESB e pela Agência Nacional de Mineração — ANM.

No PMGIRS, metas específicas foram criadas nesse âmbito para o gerenciamento quanto à geração, manejo e destinação ambientalmente adequados dos geradores desse tipo de resíduo.

De acordo com o SINIR (2012):

“A quantificação do volume de resíduos sólidos gerados pela atividade de mineração é difícil devido à complexidade e diversidade das operações e tecnologias utilizadas nos processos de extração e beneficiamento das cerca de 80 substâncias minerais não energéticas produzidas no país. Além disso, as informações estão dispersas entre várias agências governamentais, tanto no âmbito federal quanto nos estados. Não existe, por exemplo, um controle sistemático e em escala nacional sobre a quantidade de estéreis gerados.”

29. PASSIVOS AMBIENTAIS

A prefeitura de Itariri informou que o município não possui passivos ambientais, no entanto, o antigo lixão gerou uma Ação Civil nº 41.0704.0000106/2010-3.

Imagem 28 - Antigo lixão



Fonte: Prefeitura de Itariri

Imagem 29 - Antigo lixão - Em chamas



Fonte: Prefeitura de Itariri

30. PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RSU

Durante o Levantamento de Dados foram visitados dois locais onde ocorrem o descarte irregular de diversos tipos de Resíduos Sólidos e Volumosos em Itariri:

- **Ponto de Descarte Irregular – ANA DIAS:** Em visita ao Bairro Ana Dias, foi possível identificar um ponto de descarte irregular de diversos tipos de resíduos, em sua maioria Volumosos e de Construção Civil. Segundo a Prefeitura de Itariri, é constante a remoção dos resíduos e limpeza da área, no entanto, a população sempre torna a despejar resíduos novamente, causando impactos ambientais, sociais e econômicos;

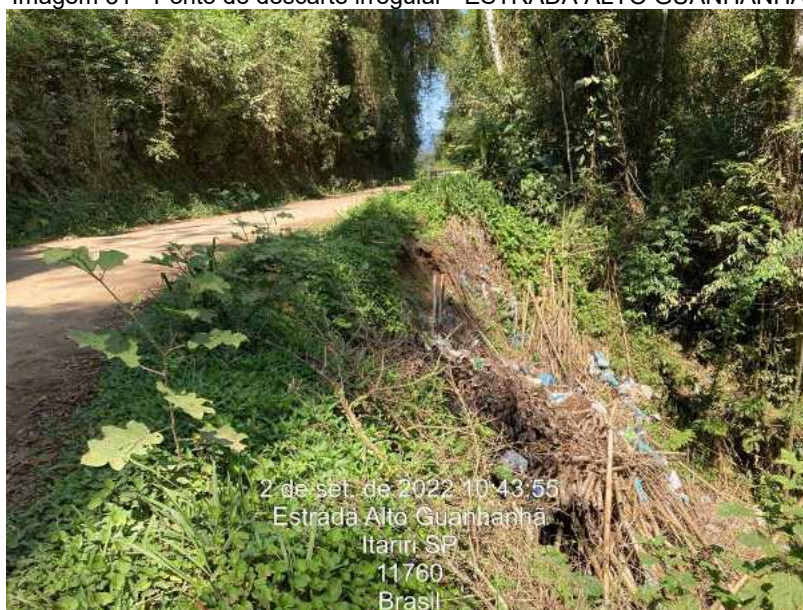
- Ponto de Descarte Irregular – ESTRADA ALTO GUANHANHÃ:**
 Em visita à Estrada Alto Guanhanhã, foi identificado um ponto de descarte irregular de diversos tipos de resíduos, em sua maioria Volumosos. O local recebe, rotineiramente, empenhos da Prefeitura de Itariri para a remoção dos resíduos, porém, a constância do despejo e a dificuldade de remoção, em virtude da topografia acentuada do terreno, dificultam tal operação.

Imagem 30 - Ponto de descarte irregular - ANA DIAS



Fonte: JMB

Imagem 31 - Ponto de descarte irregular - ESTRADA ALTO GUANHANHÃ



Fonte: JMB



31. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “*Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*”

Art. 1º "Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade."

A Prefeitura de Itariri desenvolve, através de parceria entre os Departamentos Municipais de Meio Ambiente, Educação, Saúde, Esporte e Obras, atividades, projetos e ações de Educação Ambiental:

Tabela 12 - Relação das atividades, projetos e ações de Educação Ambiental

ATIVIDADE/PROJETO/AÇÃO	RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS	LOCAL DE REALIZAÇÃO
Introdução da Cartilha de Educação Ambiental aos professores da rede pública municipal do ensino fundamental. (realizada em 2018).	Funcionários públicos municipais.	Todas as escolas da rede municipal do ensino fundamental (3º, 4º e 5º anos).
Palestra sobre Meio Ambiente (realizada em 2018).	Funcionários públicos municipais e palestrante.	Escola EMEF Padre Leonardo Nunes.
Atividades educativas relacionadas à reciclagem e à preservação do meio ambiente, realizadas em escolas da rede pública e municipal (realizado em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores do ciclo I; professores de Ciências e Biologia; alunos; pais de alunos; funcionários da limpeza e cozinha.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto e nas Escolas estaduais E.E. de Itariri, E.E. de Raposo Tavares, E.E. Engº Clay Presgrave do Amaral e E.E. Bairro Nova Itariri.
Criação de horta nas escolas (realizado em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; pais de alunos; funcionários da limpeza e cozinha; profissionais para a realização dos serviços; Departamento de Agricultura e Fundo Social de Solidariedade Municipal.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto.
Compostagem (realizado em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; Departamento de Agricultura.	Todas as escolas de ensino fundamental do município (alunos do 5º ano).
Plantio de árvores (realizado em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; funcionários do Departamento de Obras; Departamento de Esportes; Palestrante.	Escolas Estaduais E.E. de Itariri; E.E. de Raposo Tavares, E.E. Engº Clay Presgrave do Amaral e E.E. Bairro Nova Itariri.
Realização de ciclo de palestras sobre meio ambiente e saúde (realizado em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; Palestrante.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto.

Realização de oficinas de reciclagem de materiais (realizado em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; oficineiro; Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil; Departamento de Educação.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto (alunos do 4º e 5º anos).
Semana da Água (realizada em 2019).	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; Palestrante; Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto.
Uso Racional de Energia Elétrica	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; comunidade, funcionários da limpeza e cozinha; Palestrante.	Todas as escolas de ensino fundamental do município.
Mutirão Ambiental	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; serviço de som.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto (alunos do 4º e 5º anos).
Apresentações Culturais e Exposições	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; Departamento Municipal de Cultura; serviço de som.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto.
Caminhadas Ecológicas	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; serviço de som.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto.
Campanhas/Gincanas	Direção escolar; equipe pedagógica; professores; alunos; funcionários da limpeza e cozinha; comunidade; serviço de som.	Escolas municipais EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Prof. ^a Ivete Santana Pinto.

Fonte: Prefeitura Municipal

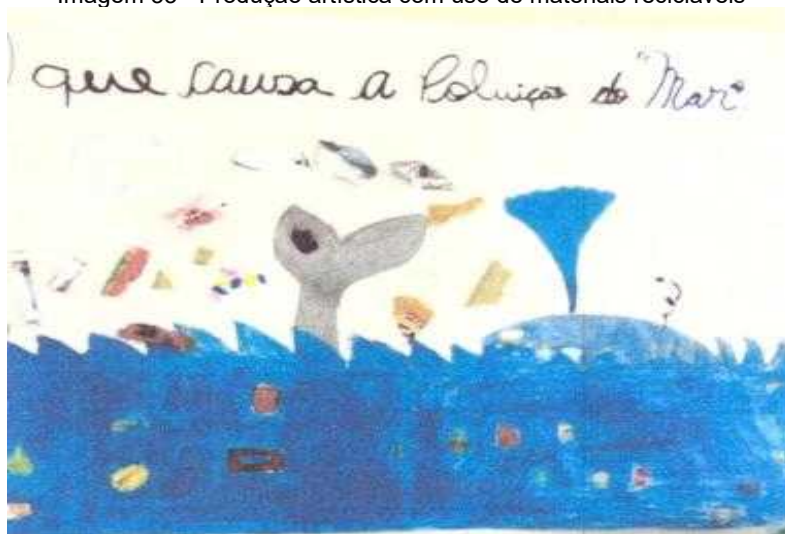
Imagem 32 - Atividade educativa de preservação do meio ambiente (cartaz em cartolina)



Fonte: Prefeitura Municipal



Imagem 33 - Produção artística com uso de materiais recicláveis



Fonte: Prefeitura Municipal

Imagem 34 - Criação de horta nas escolas



Fonte: Prefeitura Municipal

Imagem 35 - Plantio de árvores



Fonte: Prefeitura Municipal

Imagem 36 - Confeção de objetos utilizando materiais recicláveis



Fonte: Prefeitura Municipal



Imagem 37 - Cartaz sobre o Dia Mundial da Água confeccionados por alunos da rede pública



Fonte: Prefeitura Municipal

32. COLETA SELETIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS, reúne um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. A PNRS trouxe diversas inovações que poderão aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos no Brasil, dentre as quais podemos destacar:

- Responsabilidade Compartilhada;
- Incentivo à Não Geração, à Redução, à Reutilização e à Reciclagem;
- Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;
- Estímulo à implantação da Coleta Seletiva;
- Estímulo à Logística Reversa;
- Estímulo à Formação de Consórcios Municipais;
- Elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos nas Esferas Administrativas;
- Elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos no âmbito da Iniciativa Privada;
- Incentivo à Implantação, Formalização, Aparelhamento e Capacitação de Cooperativas de Catadores de Resíduos;
- Estabelecimento de Prazo para Desativação dos Lixões.

A definição de Coleta Seletiva, tema central deste artigo, pode ser encontrada no art. 3º, inciso V da PNRS:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.”



“Coleta Seletiva” é um termo utilizado para designar o recolhimento prévio de materiais que são passíveis de serem encaminhados à reciclagem ou aos processos de reutilização, podendo ocorrer, preferencialmente, junto às diversas fontes geradoras (domicílio, supermercados, shoppings, indústrias, agronegócios, fazendas, etc.). A coleta seletiva constitui uma engrenagem fundamental da PNRS, possibilitando melhores condições para os processos de reciclagem e de logística reversa, além de auxiliar no atingimento de metas associadas à disposição de resíduos de forma adequada e sustentável.

Cumpra a todos os geradores de resíduos, seja empresa ou pessoa física, analisar seus resíduos que estão sendo gerados, de modo a segregar aqueles que são passíveis de encaminhamento, para alimentar os processos de reciclagem.

Somente o restante dos materiais, chamados de “rejeito”, é que deverão ser encaminhados aos aterros sanitários ou aos processos de recuperação energética (fonte de energia a partir da queima em fornos adequados). A Coleta Seletiva apresenta outra vantagem interessante, que é a de promover a conscientização da sociedade quanto ao seu real nível de consumo, que muitas vezes é irracional e desnecessário, o que chamamos de “consumismo”.

A Coleta Seletiva deve estar intimamente associada aos Programas de Educação Ambiental, uma vez que a participação mais ativa da sociedade ocorre pela conscientização e não pela adoção de sanções, tais como multas, etc. Da mesma forma, temos a participação dos catadores de resíduos, que representa um componente importante para o sucesso da Coleta Seletiva, sendo necessária, portanto, sua inserção no processo e a adoção de mecanismos voltados à capacitação e oferta de crédito para a formalização de cooperativas e compra de seus equipamentos.

Recentemente foi publicado o Decreto Presidencial nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que *“Institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.* Com a referida manifestação, novas dinâmicas devem ocorrer para as entidades regulares, cooperativas e associações que atuam com Coleta Seletiva.

O município de Itariri não possui Programa Municipal de Coleta Seletiva e não possui entidade formalizada nesse âmbito.

No Levantamento de Dados foram visitados dois estabelecimentos que trabalham com a comercialização de materiais recicláveis:

- **COMÉRCIO DE RECICLAGEM – GIGANTE (Latitude: 24. 30057 Longitude: 47. 06945)** - localizado no bairro Ana Dias, onde grande parte dos materiais recicláveis do bairro e do município são destinados e comercializados;
- **COMÉRCIO DE RECICLAGEM – RAINHA DA SUCATA** - localizado na Rua Oswaldo Pompe. Em conversa com os proprietários Sr. Jamil e Sra. Tereza, os mesmos se prontificaram a fazer parcerias com a Prefeitura para difundir a Coleta Seletiva no município.

Imagem 38 - Comércio de Reciclagem - GIGANTE



Fonte: JMB

Imagem 39 - Comércio de Reciclagem - RAINHA DA SUCATA



Fonte – JMB

No Levantamento de Dados também foi realizada visita em dois pontos de armazenamento de materiais recicláveis, geridos pela iniciativa privada para manejo dos seus próprios resíduos, com infraestrutura para o armazenamento e posterior comercialização dos materiais, sendo os seguintes estabelecimentos:



- **SUNWAY SUPERMERCADO LTDA** (Latitude: 24. 28902 | Longitude: 47. 17355) – localizado à rua do Comércio, nº 315, Centro – Itariri/SP;
- **MINI-MERCADO CANOSSA LTDA** (Latitude: 24.29075 | Longitude: 47.17662 – Localizado à rua Benedito Muniz, nº 370, Centro – Itariri/SP.

Imagem 40 - Supermercado Sunway



Fonte: JMB

Imagem 41 - Contêiner de materiais recicláveis - Supermercado Sunway



Fonte: JMB



Imagem 42 - Mini-Mercado Canossa



Fonte: JMB

Imagem 43 - Ponto de armazenamento de materiais recicláveis - Mini-Mercado Canossa



Fonte: JMB

33. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ITARIRI/SP

O município de Itariri é responsável pela coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Limpeza Urbana e Resíduos dos Serviços Públicos de Saúde. Para isso, a prefeitura possui contrato com empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Manutenção e Operação do Aterro Sanitário.



Os custos relacionados a estes serviços estão representados na tabela abaixo:

Tabela 13 - Relação dos contratos e estimativa de despesas relacionadas (os) com a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em Itariri

EMPRESA/DESPESA	OBJETO	CUSTO ANUAL
UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.663.104/0001-89	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 291.882,37
LOG LIX SERVIÇOS E AMBIENTAL LTDA CNPJ: 24.323.565/0001-78	COLETA DE LIXO	R\$ 773.316,00
TORRE FORTE CONSTRUÇÃO E PAV LTDA – CNPJ 06.176.261/0001-47	LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 722.980,00
IGATS AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ 07.067.001/0001-00	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RSS	R\$ 35.455,20
TOTAL ANUAL		R\$ 1.823.633,57

Fonte: Prefeitura Municipal

A prefeitura de Itariri não possui mecanismos ou fontes de receitas no âmbito da gestão de resíduos sólidos.

34. CONCLUSÕES SOBRE O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O Diagnóstico possibilitou um panorama de compreensão para as tomadas de decisões no âmbito da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Itariri, subsidiando bases de informações fidedignas para que o Plano de Metas possa direcionar a melhoria dos diversos cenários encontrados ao longo dos levantamentos de informações, estudos e demais ações realizadas até o presente momento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos — PMGIRS do município, considerando também, as iniciativas já realizadas pela Prefeitura, que possuam relação direta e/ou indireta com Resíduos Sólidos Urbanos — RSU.

A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos é realizada em todo o município, sendo a Prefeitura de Itariri quem realiza a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, através da contratação de serviço terceirizado.

Os Resíduos Cemiteriais são gerados em pequena escala, devido ao baixo índice de mortalidade, porém, há uma necessidade de que medidas e procedimentos sejam adotados para que esses resíduos tenham uma rastreabilidade e destinação correta para cada tipo de material/resíduo gerado no Cemitério Municipal. Este ponto de atenção foi considerado no estabelecimento de Metas do PMGIRS.

Os estabelecimentos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde — RSS, tanto os públicos como os privados, devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis por essas etapas. O PGRSS tem o objetivo de proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. A Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 — ANVISA — que “*Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde*”, aprovou o Regulamento



Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a ser observado em todo o território nacional, na área pública e privada, cujo não cumprimento configura infração sanitária, sujeitando o infrator (responsável pelo estabelecimento) às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que *“Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.”* Os municípios, visando o cumprimento do Regulamento Técnico, poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequá-lo às especificidades locais, como por exemplo, condicionando a emissão dos alvarás municipais e manifestações ambientais à apresentação do PGRSS.

Em Itariri, não há a quantificação da geração dos Resíduos da Construção Civil — RCC. O armazenamento dos RCCs e volumosos é feito numa área distinta do Aterro Sanitário Municipal, entretanto, a área não é licenciada e o município não realiza a cobrança de taxa de coleta de RCC. Este ponto de atenção foi considerado no estabelecimento de Metas do PMGIRS.

Em Itariri não há a exigência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS para os geradores de Resíduos Industriais. O município, em razão do seu porte, possui poucas indústrias em seu território.

Os resíduos da zona rural são equiparados aos Resíduos Urbanos, com exceção das embalagens de agrotóxicos e medicamentos veterinários. Não foram identificados projetos e/ou atividades de Educação Ambiental e/ou uso correto de defensivos agrícolas no município. Este ponto de atenção foi considerado no estabelecimento de Metas do PMGIRS.

Resíduos de atividades agrossilvipastoris são acondicionados e destinados no mesmo local onde são gerados, em sua maioria são de origem orgânica e servem de matéria-prima para a adubação de lavouras.

O município não possui Termo de Cooperação e/ou Acordo Setorial para o gerenciamento dos Resíduos Pneumáticos nem para os Resíduos Sólidos Perigosos/Eletrônicos, bem como não possui Pontos de Entrega Voluntária para tais resíduos. Este ponto de atenção foi considerado no estabelecimento de Metas do PMGIRS.

Em Itariri, os Resíduos dos Serviços de Transportes são acondicionados e geridos da mesma maneira que os RSU. O município possui um único Terminal Rodoviário e conta com a prestação de Serviço de Transporte de uma empresa somente.

Os Resíduos de Saneamento no município são gerados por duas fontes: as Estações de Tratamento de Esgoto — ETE's e as Unidades de Saneamento Individual — USI's. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, responsável pelas Estações de Tratamento de Esgoto do município, não repassa para a prefeitura dados referentes à quantidade de lodo que é gerado em suas ETE's, bem como, o município não exige Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores. Este ponto de atenção foi considerado no estabelecimento de Metas do PMGIRS.

Quanto aos Resíduos de Mineração, provenientes da atividade de mineração de “brita” existente no município, a prefeitura não possui dados referentes à geração de tal resíduo, bem como não exige da empresa mineradora a apresentação de um



Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Este ponto de atenção foi considerado no estabelecimento de Metas do PMGIRS.

O município possui uma Ação Civil nº 41.0704.0000106/2010-3, que caracteriza um passivo ambiental na área onde hoje está localizado o aterro municipal, devidamente licenciado pela CETESB.

Não há uma entidade de representação da sociedade civil em Itariri que atue com a reciclagem e, até mesmo os comerciantes informais desse tipo de material são poucos no município.

O município desempenha diversas ações de educação ambiental, conforme apresentado na tabela 12.

A sustentabilidade econômico-financeira do Sistema Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri merece atenção.

O Diagnóstico da Situação Atual dos Resíduos Sólidos Urbanos do município de Itariri considerou, ainda, informações complementares coletadas na Audiência Pública e em reuniões para o fechamento do Plano de Metas, que foram ordenadas junto ao Grupo de Trabalho — GT, criado no início do processo de revisão do PMGIRS.

35. PROGNÓSTICO PARA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI

Com base no levantamento de campo foram elencados os diversos cenários existentes, apresentando a realidade local dentro das diretrizes de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos — RSU, onde, após a entrega do Diagnóstico da Situação Atual e sua apresentação em Audiência Pública, realizada no dia 14 de março de 2023, o documento recebeu aprovação da Prefeitura de Itariri.

O Prognóstico visa a consolidação final de metas, programas, ações, atividades, projetos e seus respectivos prazos para execução, de acordo com o que foi apresentado no Diagnóstico.

Cumprindo ao “*Prognóstico para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itariri-SP*”, estabelecer as ações necessárias e o planejamento para as mudanças de cenários na gestão de resíduos do município, sendo estruturado com base na realidade local e nos processos de participação social.

Tanto o Diagnóstico, como o Prognóstico foram concebidos mediante estudos locais, levantamentos, medições e pesquisas, contando com a participação da sociedade e contribuição dos operadores atuais de resíduos no município e de funcionários públicos municipais, mediante a disponibilização de dados, informações e conjecturas importantes sobre a realidade local.

36.1. Horizontes e Planejamento das Ações

- I. Redução dos custos relacionados à gestão de resíduos sólidos naquilo que compete à Administração Municipal;
- II. Articulação de parcerias;
- III. Reflexões e discussões baseadas nas carências e deficiências, apontadas pelo Diagnóstico e pela contribuição social;
- IV. Adequação do município à Lei Federal nº 12.305/2010;



- V. Contribuição para melhorias na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de Resíduos Sólidos;
- VI. Melhoria na qualidade de vida da população local;
- VII. A busca pela adequação do município ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) da Organização das Nações Unidas (ONU).

36.2. Audiência Pública

A Audiência Pública para apresentação do Diagnóstico da Situação Atual foi realizada às 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de março de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, utilizando no processo de participação e estruturação social a contribuição para tomada de decisões. Uma vez ajustados e validados pela Audiência Pública, o levantamento de informações para a criação do Diagnóstico direcionou a criação dos programas e ações que foram apresentados à Administração Pública Municipal, para sua ciência, contribuição e concordância.

36.3. Mobilização

A mobilização para a Audiência Pública foi integralmente coordenada pela consultoria, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito. Todas as mídias oficiais da Prefeitura e suas respectivas redes sociais deram ênfase para a divulgação, além do contato individual feito com os principais atores envolvidos e organizações sociais de Itariri.

Figura 24 - Anúncio da primeira Audiência Pública



Fonte: Prefeitura de Itariri



A apresentação da Audiência Pública foi conduzida pela Prefeitura de Itariri sob a responsabilidade da Empresa de Consultoria JMB, em parceria com os Departamentos Municipais. Realizada a apresentação do Diagnóstico em Audiência Pública, foi aberta a palavra aos participantes, que realizaram críticas, questionamentos, elogios e contribuições gerais, conforme expresso na “*Ata da Audiência Pública para apresentação do Diagnóstico da Situação Atual*”; A presença dos participantes da Audiência foi registrada em lista de presença.

A respectiva Audiência Pública foi transmitida ao vivo pelo Canal Oficial do Facebook da Prefeitura de Itariri.

Imagem 44 - Audiência Pública/Plenário



Fonte: JMB

Imagem 45 - Audiência Pública/Momentos de Contribuição Social





Fonte: JMB

36.4. Objetivos Gerais do Prognóstico

O objetivo do Prognóstico e das propostas para a gestão de resíduos — parte constituinte do Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Itariri — é definir, através das problemáticas apresentadas no Diagnóstico e contribuições dos atores locais, as Metas, Programas, Ações e Atividades, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes, dentro de uma realidade territorial que permita a mudança dos cenários negativos apresentados.

36.4.1. Objetivos Específicos do Prognóstico

- ✓ Identificar medidas para a mudança dos cenários negativos relacionados à gestão de resíduos no município de Itariri;
- ✓ Produzir indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- ✓ Compatibilizar ações do PMGIRS de Itariri frente às demais políticas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao espaço urbano e rural;
- ✓ Definir o ordenamento de ações para o cumprimento das metas;
- ✓ Definir as responsabilidades de implementação e operacionalização;
- ✓ Delinear programas e ações de Educação Ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- ✓ Delinear programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- ✓ Estabelecer mecanismos para a criação de fontes de emprego e renda, pela valorização dos resíduos sólidos;
- ✓ Possibilitar a melhoria do sistema de cálculo dos custos da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo e disposição final de resíduos sólidos, bem como a necessidade da cobrança desses serviços;
- ✓ Definir metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada;
- ✓ Embasar discussões, estudos e decisões quanto a alternativas econômicas para a gestão e disposição final dos resíduos;
- ✓ Embasar a elaboração final do PMGIRS de Itariri e Minuta de Lei referente.

36.4.2. Diretrizes, Estratégias, Programas, Projetos, Ações e Metas para o Manejo Diferenciado dos Resíduos Sólidos em Itariri

O Prognóstico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri, pressupõe o ideário da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Não geração, Redução, Reutilização, Reciclagem, Tratamento e Disposição final adequada, buscando a redução constante de materiais que não sejam rejeitos. A partir da necessidade de conscientizar a comunidade local e empresas geradoras para a mudança de comportamento no manejo diferenciado dos resíduos sólidos em Itariri, propõe-se um conjunto de arranjos tecnológicos e operacionais com vistas a otimizar os serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos.



Esses arranjos consistem na orientação, incentivo e monitoramento da separação e retenção de resíduos na fonte geradora mediante a exigência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS como condicionante para a emissão de alvarás e licenças municipais; a fiscalização; o envolvimento organizado de catadores; e programas de coletas seletivas.

Os arranjos devem vincular e considerar:

- 1) A adesão para retenção de orgânicos na fonte, mediante orientação e programas de incentivos para a população;
- 2) Diversas formas de coleta seletiva de secos;
- 3) Fortalecimento da Logística Reversa, através da construção de diálogos e termos de cooperações com as diversas entidades representativas de acordos setoriais nesse âmbito;
- 4) Implantação de uma rede de Pontos de Entregas Voluntárias em parceria com empresas prestadoras de serviços, ou junto à municipalidade, com zeladoria compromissada;
- 5) Licenciamento de área para destinação de inertes para interrupção do despejo em locais inadequados, mitigando assim os impactos ambientais;
- 6) Exigência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os grandes geradores, obras de construção civil, entre outros;
- 7) A peculiaridade do município de Itariri frente à sua população sazonal.

Os respectivos arranjos se justificam com a certeza de que expressam em integridade e fidelidade a ordem de prioridade estabelecida no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS).

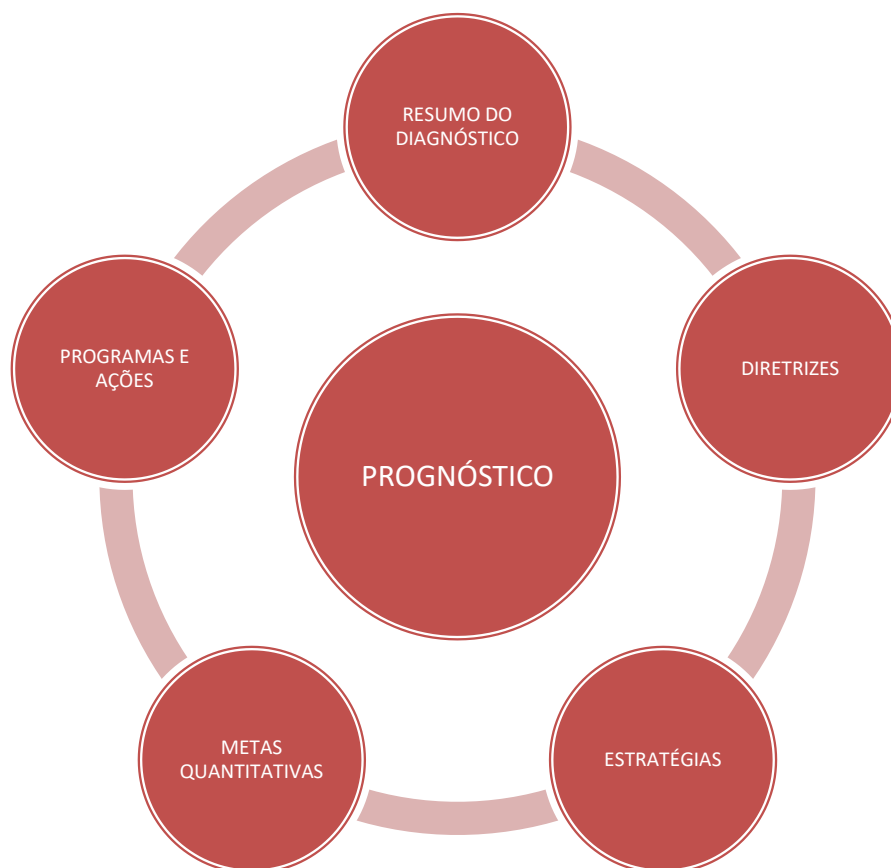
A projeção desses arranjos requer ainda:

- a. Orientações à comunidade a partir de duas frentes: pelos professores (escolas e alunos) e pelos agentes comunitários de saúde, agente de vetores e agente de saneamento (domicílios e famílias), podendo ser melhor definido através de um Plano Municipal de Educação Ambiental;
- b. O envolvimento dos atores municipais na gestão de resíduos do município.

A estruturação de organização do presente Prognóstico seguiu o seguinte ordenamento:



Figura 25 - Estruturação do Prognóstico



Fonte: JMB

36.5. DIRETRIZES DO PROGNÓSTICO

Visando a definição de ações necessárias e estratégias de implementação, as diretrizes específicas se resumem no roteiro sobre o que deve ser contemplado no PMGIRS para a devida gestão de cada resíduo sólido em suas peculiaridades.

36.6. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Aqui se trata das providências legais, instalações, instrumentos, equipamentos, mecanismos de monitoramento e controle, etc., necessários ao cumprimento do Plano, ou seja, como viabilizar as diretrizes estabelecidas e mencionadas anteriormente.

36.7. METAS QUANTITATIVAS

Referem-se aos resultados e prazos a serem buscados pelos projetos, programas e ações concebidos.



36.8. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Referem-se aos direcionamentos voltados a agentes públicos e privados envolvidos na viabilização das estratégias e metas estabelecidas. Os arranjos devem considerar o estabelecimento de parcerias com empresas e instituições.

Nas proposições dos objetivos, metas, programas, projetos e ações foram levados em conta os planos governamentais correlatos. As políticas públicas para a área de saneamento, recursos hídricos, proteção do meio ambiente e proteção e promoção da saúde foram levadas em consideração nessa formulação. Dessa forma o planejamento estratégico para a gestão dos resíduos sólidos de Itariri deve ser aferido pelos departamentos do município para que a execução do PMGIRS seja possível e sua implantação encarada como um desafio por toda a equipe técnica municipal.

Assim exposto, apresentam-se a seguir as diretrizes, programas, projetos e ações para o PMGIRS de Itariri/SP.

36. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – ÚMIDOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS)

DIRETRIZES

- Criar um Programa Municipal de Coleta Seletiva — PMCS, sistematizando metas para a gestão dos resíduos gerados em área urbana e rural com visões intrínsecas;
- Instrumentalizar a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS para comércios e potenciais geradores, segregando pequenos e grandes geradores;
- Fomentar a prática da Compostagem;
- Potencializar a prática da segregação seletiva dos resíduos sólidos urbanos;
- Fomentar subsídios para residências e comércios que participem do Programa Municipal de Coleta Seletiva e realizam a prática da compostagem;
- Reduzir a quantidade da fração única destinada ao aterro sanitário municipal, visando à redução dos custos com transporte e destinação final;
- Buscar parceria para soluções consorciadas para a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

ESTRATÉGIAS

A partir das diretrizes elencadas, chegou-se às seguintes estratégias possíveis para melhoria na gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Domiciliares e Comerciais - Úmidos):

- ✓ Elaborar Projeto de Incentivo de Compostagem com envolvimento de todos os segmentos da sociedade (residências, escolas, organizações sociais), em zona urbana e rural;



- ✓ Buscar parcerias para treinamentos e oficinas, incluindo a confecção e distribuição de composteiras, de maneira cíclica e evolutiva;
- ✓ Cadastrar imóveis e iniciativas, prevendo premiação para as boas práticas de gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- ✓ Reivindicar dos grandes geradores a prática da compostagem;
- ✓ Exigir dos grandes geradores a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- ✓ Incentivar e participar de ações técnicas e político-administrativas através dos consórcios públicos e privados que a Prefeitura de Itariri.

METAS

A partir das estratégias chegou-se às seguintes metas:

Tabela 14 - Metas para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - Úmidos

METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO			
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. DIFUSÃO DA PRÁTICA DA COMPOSTAGEM DOMÉSTICA (UNIVERSO DE 100% DOS DOMICÍLIOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS)											
%	4	8	12	16	20	24	28	32	36	40	44
2. DIFUSÃO DA PRÁTICA DA COMPOSTAGEM COLETIVA (UNIVERSO DE 100% DAS ENTIDADES E EMPREENDIMENTOS).											
%	5	10	20	25	35	45	60	75	85	95	100
3. EXIGIR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRANDES GERADORES											
100%		●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
4. INSERIR O MUNICÍPIO NO PLANEJAMENTO REGIONAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS											
100%	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Os arranjos para a melhoria dos cenários na gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (úmidos), criados nos processos de Diagnóstico e Prognóstico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri serão:

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPOSTAGEM

O Programa Municipal de Compostagem é constituído por 3 (três) esferas: Doméstica, Comunitária e Industrial/Comercial; podendo ser iniciada pela adesão espontânea. As empresas e a municipalidade deverão contribuir com a oferta de mobilizações, capacitações e treinamentos para a gestão de resíduos sólidos, com ênfase na compostagem, considerando a possibilidade de campanhas de confecção e distribuição de composteiras.



As capacitações devem acontecer com frequência e continuidade, dividindo a responsabilidade entre a Prefeitura de Itariri, os comércios e indústrias, os munícipes e as entidades sociais.

COMPOSTAGEM DOMÉSTICA

- A.** Mobilização dos munícipes para adesão ao Programa, com vistas à retenção de resíduos orgânicos na fonte geradora; devendo ter um acompanhamento mediante inscrição e monitoramento;
- B.** Capacitações e treinamentos para a gestão de resíduos sólidos em parceria com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil.

O compartilhamento das responsabilidades do Programa Municipal de Compostagem (doméstica) será conforme a tabela abaixo:

Tabela 15 - Responsabilidades no Programa Municipal de Compostagem (Doméstica)

PREFEITURA DE ITARIRI	PODER PÚBLICO, EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	MUNÍCIPES
Gestão e Monitoramento	Oferta de Capacitações	Responsabilidade de reter na fonte os resíduos orgânicos

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA

- A.** Participação de todas as Escolas Públicas e Privadas do município e entidades da sociedade civil organizada;
- B.** Capacitação e Treinamentos cíclicos e contínuos para a gestão de resíduos, em parceria com instituições de ensino e empresas, com ênfase na compostagem e confecção de composteiras;
- C.** Retenção do resíduo orgânico na fonte geradora.

O compartilhamento das responsabilidades do Programa Municipal de Compostagem (Comunitária) será conforme a tabela abaixo:

Tabela 16 - Responsabilidades no Programa Municipal de Compostagem (Comunitária)

PREFEITURA DE ITARIRI	PODER PÚBLICO E EMPRESAS	ESCOLAS E ASSOCIAÇÕES
Gestão e Monitoramento	Oferta de Capacitações	Responsabilidade de reter na fonte os resíduos orgânicos

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri



COMPOSTAGEM DOS GRANDES GERADORES

- A. Participação de estabelecimentos e empreendimentos que geram grandes quantidades de resíduos orgânicos (indústrias, empresas, comércios em geral, redes hoteleiras, etc.);
- B. Condicionar a emissão de alvarás de funcionamento à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS, que entre as suas metas esteja presente as boas práticas para a gestão de resíduos orgânicos;
- C. Capacitação e treinamento de funcionários e colaboradores sobre boas práticas para gestão de resíduos sólidos.

O compartilhamento das responsabilidades do Programa Municipal de Compostagem (Grandes Geradores) será conforme a tabela abaixo:

Tabela 17 - Responsabilidades no Programa Municipal de Compostagem (Grandes Geradores)

PREFEITURA DE ITARIRI	PODER PÚBLICO E EMPRESAS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
Gestão e Monitoramento	Oferta de Capacitações	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com metas específicas para hierarquização dos resíduos sólidos, em especial os resíduos orgânicos.

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

37. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – SECOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS)

DIRETRIZES

As diretrizes para a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (secos) deverão ser definidas pela seguinte ordem:

- A. Promoção da prática da segregação dos resíduos secos e úmidos em área urbana e rural;
- B. Inclusão de catadores autônomos e das famílias que trabalham com reciclagem, fomentando a participação nas entidades de representação da sociedade civil;
- C. Redução da fração de materiais recicláveis para o aterro.

ESTRATÉGIAS

A. Organização dos catadores de materiais recicláveis deverá seguir os preceitos do associativismo e cooperativismo preferencialmente, e/ou como



Microempreendedor Individual — MEI, bem como outras formas de organização social;

B. Implantação de Pontos de Entrega Voluntária — PEV's, com infraestrutura, monitoramento e zeladoria suficiente para o recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos de maneira segregada;

C. Exigência de que os Planos de Gerenciamento de Resíduos — PGRS dos grandes geradores, priorizem a destinação para entidades cadastradas na Prefeitura de Itariri, dentro do Programa Municipal de Coleta Seletiva;

D. Envolver os agentes de saúde, agente de vetores, agentes de saneamento, bem como outros servidores públicos do município para atuarem frente à demanda da universalização dos serviços de saneamento;

E. Fomentar a educação ambiental em todas as suas esferas e dimensões;

F. Difundir as práticas de economia circular e consumo consciente para a população de Itariri.

METAS

A partir das estratégias chegou-se às seguintes metas:

Tabela 18 - Metas para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos Secos - Recicláveis

METAS	CURTO		MÉDIO				LONGO				
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA											
CAPTAÇÃO DE RECURSO	●	●	●	●							
2. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PARA PONTO DE ENTREGA DE VOLUNTÁRIA — PEV'S											
-	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
3. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA											
-	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
4. INCLUSÃO DOS CATADORES E/OU REGULAMENTAÇÃO POR MEI											
-	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
5. EXIGÊNCIA DE PGRS DOS GRANDES GERADORES CONDICIONADO À EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO											
-	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
6. QUALIFICAÇÃO DOS CATADORES											



-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E INFORMAL											
-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

A proposta de soluções difusas para a melhoria dos cenários e da coleta seletiva de materiais recicláveis deverá percorrer a seguinte ordem:

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA

A Prefeitura de Itariri, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, deverá elaborar projeto executivo para a captação de recursos em esfera estadual e/ou federal para a aquisição de equipamentos para triagem de materiais recicláveis.

Os equipamentos deverão ser instalados no Centro de Triagem localizado no aterro municipal e poderão ser concedidos a entidades de representação da sociedade civil.

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

O programa Municipal de Coleta Seletiva — PMCS, deverá ser difuso em 3 direcionamentos paralelos: a coleta porta-a-porta; a implantação de Pontos de Entrega Voluntária; e a responsabilização dos Grandes Geradores.

COLETA SELETIVA PORTA-A-PORTA

A. A coleta porta-a-porta deverá ser iniciada após a aquisição do caminhão para coleta seletiva;

B. A coleta porta-a-porta- deverá ser paralela à coleta convencional, preferencialmente em horários alternados, fomentando assim, a segregação de resíduos secos de úmidos na fonte geradora (domicílios);

C. A Prefeitura de Itariri formulará um cadastro de residências que queiram fazer adesão ao Programa Municipal de Coleta Seletiva; o respectivo cadastro poderá ser disponibilizado para entidades de representação da sociedade civil (catadores).

PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

A. Implantação de Pontos de Entrega Voluntária — PEV's, estruturados para recepção diferenciada (Recicláveis, Orgânicos, Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos até 1m³).

GRANDES GERADORES

A. Ficam definidos como grandes geradores os estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais e outros que gerem 200 litros ou mais de materiais recicláveis e/ou 20 kg/dia;

B. Todos os eventos públicos deverão ter como obrigação a destinação de materiais recicláveis para as entidades organizadas da sociedade civil (catadores);



C. Os planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS deverão ser compostos, minimamente, pelo previsto no Artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010;

D. A emissão de alvarás, manifestações, entre outras certidões municipais, ficará condicionada à aprovação do PGRS dos grandes geradores;

E. A sistematização para a apresentação das informações mínimas para aprovação dos PGRS deverá conter:

- ✓ Localização e descrição do empreendimento ou atividade (CNAE);
- ✓ Tipos de resíduos gerados, contendo: origem, volume e caracterização;
- ✓ Ações preventivas e corretivas;
- ✓ Metas para a redução da geração.

QUALIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO

A Prefeitura de Itariri irá oferecer capacitações para os catadores de recicláveis formais ou não e para agentes públicos que atuem direta e/ou indiretamente na gestão de resíduos no município, a partir do Programa Municipal de Educação Ambiental.

38. RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA DIRETRIZES

As diretrizes para a gestão de resíduos sólidos de limpeza urbana deverão ser definidas pela seguinte ordem:

A. Instituir procedimentos para a pesagem diferenciada dos resíduos de definição de massa com precisão, buscando otimizar os processos e reduzir custos e danos ambientais, sociais e financeiros.

B. Proteger a saúde pública e garantir a qualidade ambiental;

C. Criar mecanismos para a segregação diferenciada de resíduos de limpeza pública, conforme artigo 36 da Lei Federal nº 12.305/2010;

D. Valorizar os resíduos de limpeza pública;

E. Encerrar o despejo irregular desse tipo de resíduo em áreas públicas, locais denominados pontos viciados, realizando monitoramento contínuo.

ESTRATÉGIAS

Com base nas diretrizes supracitadas, ficam definidas as seguintes estratégias:

A. Readequar, sempre que necessário, os modelos de termo de referência para a prestação de serviços de coleta, transporte, beneficiamento e destinação final de resíduos de limpeza urbana;

B. Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em eventos que evidenciam a grande geração com fluxo acima de 200 pessoas;

C. Melhorar a fiscalização dos serviços de limpeza urbana;

D. Fomentar a Educação Ambiental.

METAS

A partir das estratégias determinadas, ficaram definidas as seguintes metas:

Tabela 19 - Metas para a gestão de resíduos de limpeza pública

METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO			
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. ESCOLHA DE UMA ÁREA PARA A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL SE NECESSÁRIO.											
HORIZONTE	●	●									
2. EXIGÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONTRATOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
3. CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA INIBIR DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA EM LOCAIS INADEQUADOS											
HORIZONTE	●	●									
4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E INFORMAL											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UMA ÁREA PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA

- A. Licenciar uma área para a destinação de resíduos de limpeza urbana, exigindo a segregação dos diferentes tipos de materiais, aplicando a hierarquização e destinando para a reciclagem tudo o que for possível, bem como triturando os resíduos de origem orgânica passíveis de serem compostados;
- B. Identificar uma área para a implantação de uma composteira municipal.

EXIGÊNCIA DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GRANDES EVENTOS E CONTRATOS DE LIMPEZA PÚBLICA

A Prefeitura de Itariri deverá exigir os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas seguintes situações:

- A. Grandes eventos, obras particulares e públicas acima de 4m²;
- B. Contratos públicos no âmbito da terceirização dos serviços de limpeza pública.

39. RESÍDUOS CEMITERIAIS

DIRETRIZES

A diretriz proposta para as melhorias na gestão dos resíduos cemiteriais em Itariri é:

- Criar um Plano de Trabalho para a gestão dos resíduos cemiteriais, com exigência de ações de responsabilidade compartilhada com proprietários.



ESTRATÉGIAS

As estratégias para a melhoria dos cenários da gestão de resíduos cemiteriais em Itariri são:

- A. Criação de cartilha para a orientação dos funcionários públicos envolvidos direta e indiretamente com o cemitério municipal;
- B. Criar mecanismos de cobrança pelos serviços de limpeza em propriedades cemiteriais particulares;
- C. Realizar estudo de vida útil do cemitério municipal para levantar seu tempo de vida útil, licenciar uma outra área para um novo cemitério.

METAS

As metas para a melhoria dos cenários na gestão de resíduos cemiteriais em Itariri são as seguintes:

Tabela 20 - Metas para a gestão de resíduos cemiteriais

METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO			
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. CRIAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO											
HORIZONTE		●		●			●			●	
2. CRIAÇÃO DE MECANISMO DE GESTÃO PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO CEMITÉRIO E DESTINAÇÃO DAS ESQUIFES.											
HORIZONTE			●								
3. REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIDA ÚTIL DO CEMITÉRIO											
HORIZONTE			●								

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

CRIAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

A Prefeitura de Itariri, através dos Departamento Municipal de Meio Ambiente e Departamento Municipal de Serviços Sociais, irá desenvolver materiais didáticos e informativos sobre os procedimentos para a gestão adequada de resíduos cemiteriais, a ser entregue com mobilização aos funcionários envolvidos no setor.

CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO CEMITÉRIO

- A. Será proposta, com a participação da sociedade civil, a criação de mecanismos de cobrança por serviços de limpeza, manutenção e outros, que sejam realizados pela prefeitura dentro das propriedades particulares do cemitério municipal, bem como a adequação da cobrança de IPTU de cada propriedade, mediante o cadastramento dos esquifes, e outras estruturas.



ESTUDO DA VIDA ÚTIL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

- A.** A Prefeitura de Itariri irá realizar um estudo para mensurar o tempo de vida útil do cemitério municipal e, se necessário, licenciar uma outra área para um novo cemitério.

40. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DIRETRIZES

As diretrizes para a melhoria dos cenários na gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde em Itariri são:

A. Exigir a apresentação e aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde — PGRSS, de todos os empreendimentos instituídos no município que gerem esse tipo de resíduo, considerando as farmácias, clínicas veterinárias, consultórios médicos, consultórios odontológicos, laboratórios/postos de coleta, clínicas de estética, entre outros que possam ser identificados como geradores de RSS, condicionando a emissão e/ou renovação de alvará de funcionamento nesse sentido;

B. Definir estratégias para o melhoramento, controle, gestão e destinação dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, em especial aos empreendimentos particulares geradores desse tipo de resíduo;

C. Fomentar a fiscalização por parte da Vigilância em Saúde dos estabelecimentos geradores de RSS;

D. Compartilhar a responsabilidade com potenciais geradores de RSS no município de Itariri, incluindo ações de logística reversa.

ESTRATÉGIAS

A partir das diretrizes estabelecidas, determinou-se as seguintes estratégias:

A. Criação da Vigilância Ambiental: Um Grupo de Trabalho formado entre funcionários do Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Saúde, Departamento de Educação e Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, a fim de cumprir com as diretrizes pré-estabelecidas frente à fiscalização, orientação, monitoramento e outras atividades que se façam necessárias para a melhoria dos cenários no âmbito da gestão integrada de RSS;

B. Revisão do código de posturas para definir de maneira concreta as responsabilidades compartilhadas na gestão de resíduos sólidos, em especial aos RSS;

C. Exigir e condicionar a emissão de alvarás de funcionamento de estabelecimentos potenciais geradores de RSS à apresentação e aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde — PGRSS.

METAS

Com base nas diretrizes e estratégias adotadas para a melhoria dos diversos cenários no âmbito dos RSS, definiu-se as seguintes metas:

Tabela 21 - Metas para a gestão de RSS

METAS	CURTO	MÉDIO	LONGO
-------	-------	-------	-------



ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS											
HORIZONTE		●									
2. CRIAÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL											
HORIZONTE	●										
3. EXIGIR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Para viabilizar o alcance das metas para a gestão dos RSS dentro do Programa Municipal de Resíduos dos Serviços de Saúde, ficou determinado:

41. Alteração do Código de Posturas;
42. Exigência de Plano de Gerenciamento para geradores de RSS;
43. Fiscalização;
44. Criação da Vigilância Ambiental.

45. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL — RCC

DIRETRIZES

As diretrizes para as melhorias dos cenários na Gestão de Resíduos da Construção Civil são:

- A. Criar instrumento de regulamentação e exigência para que os geradores e transportadores de RCC elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC e vincular emissão do Alvará do Departamento Municipal de Obras e o Habite-se à apresentação do referido Plano;
- B. Licenciar área para implantação de um pátio e/ou usina de beneficiamento de RCC, considerando a consorciação de ações;
- C. Elaborar e executar projeto executivo de infraestrutura para a criação de um Núcleo para gerenciamento de RCC;
- D. Valorizar os RCC's volumosos e verdes, com separação diferenciada, exigindo que isso seja feito na fonte geradora, junto à adoção de processamento dos resíduos (britagem e trituração);
- E. Priorizar o uso de produtos sustentáveis e de fontes renováveis nas aquisições, contratações e compras públicas de bens, serviços e obras;
- F. Atender a demanda de pequenos geradores.

ESTRATÉGIAS

Com base nos cenários apresentados no município, obtidos através do levantamento de dados e Diagnóstico da Situação Atual, foram definidas as seguintes estratégias:



- A.** Separar pequenos de grandes geradores de RCC's, estabelecendo até 1m³/mês como cota máxima de geração;
- B.** Regulamentar, mediante lei municipal, a prestação dos serviços de coleta e destinação de Resíduos da Construção Civil, volumosos e verdes, estabelecendo as responsabilidades dos geradores, transportadores, receptores e comerciantes de materiais da construção civil, móveis e eletrodomésticos;
- C.** Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC dos estabelecimentos comerciais e empresariais ligados à indústria da construção civil e obras licenciadas pela Prefeitura de Itariri, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS);
- D.** Buscar, preferencialmente na área do aterro municipal, um local para a disposição dos rejeitos oriundos dos Resíduos da Construção Civil;
- E.** Fomentar pela educação ambiental a responsabilização do usuário sobre os resíduos gerados.

METAS

Com base nas diretrizes e estratégias apresentadas em análise do levantamento de dados e Diagnóstico da Situação Atual, definiram-se as seguintes metas:

Tabela 22 - Metas para gerenciamento de RCC

Tabela 11 – Metas para gerenciamento de RCC												
METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO				
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2032	2033	2034	2035	
1. LICENCIAMENTO DE ÁREA PARA ARMAZENAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO DE RCC												
HORIZONTE			●	●	●							
2. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAÇAMBA												
HORIZONTE				●	●							
3. ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS GERADORES (ATÉ 3M³/MÊS)												
HORIZONTE			●	●								
4. ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO												
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Com o direcionamento da situação atual, diretrizes, estratégias e metas para a melhoria dos cenários da gestão de RCC em Itariri, definiu-se a sistematização em duas frentes: Pequenos e Grandes Geradores.

PROGRAMA MUNICIPAL PARA PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL



A. GERAÇÃO

a) Geração mensal equivalente ao volume de até 3 metros cúbicos (3 m^3), após solicitação formal à Prefeitura de Itariri, via requerimento.

B. DESTINAÇÃO

a) Estruturação de Pontos de Entrega Voluntária — PEV's, para a recepção diferenciada de RCC's de pequenos geradores, preferencialmente construídos em locais de titularidade pública ou legalmente cedidos à municipalidade, podendo ser escolhidos os locais viciados, onde comumente a Prefeitura de Itariri precisa empenhar-se rotineiramente para a remoção de RCC's descartados irregularmente. Os PEV's devem prever em sua implantação mecanismos de monitoramento e zeladoria.

PROGRAMA MUNICIPAL PARA GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A. GERAÇÃO

a) Geração acima de 1 metro cúbico (1 m^3)/mês.

B. DESTINAÇÃO

a) A destinação dos RCC's de grandes geradores deverá ser descrita nos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, condicionando ainda a emissão de Alvarás e demais licenças municipais à aprovação do Plano.

C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Deverá ser regulamentada a prestação de serviços de caçambeiros particulares através de lei municipal e/ou outro ato público legal;

b) A destinação dos RCC's de grandes geradores poderá ser feita em área particular devidamente licenciada.

Para efeito de responsabilização na geração de Resíduos da Construção Civil e melhoria no monitoramento e nos indicadores, apresenta-se no quadro abaixo a competência de cada um:

Tabela 23 - Responsabilidades no Programa Municipal de Grandes Geradores de RCC

PREFEITURA DE ITARIRI	EMPRESAS	GERADORES
Licenciamento de área para processamento e destinação de RCC's	Locação de caçambas em conformidade com legislação municipal específica	Elaboração de PGRS
Retirada, destinação e processamento de RCC's	Licenciamento de área para processamento e destinação de RCC's	
Regulamentação e Fiscalização	Elaboração de PGRS	

46. LOGÍSTICA REVERSA

DIRETRIZES

As diretrizes para as melhorias dos cenários na gestão de resíduos da Logística Reversa são:

- A.** Atualizar, quando necessário, os termos de cooperação com as entidades de representação dos fabricantes que possuam acordos setoriais;
- B.** Expandir os Pontos de Recebimento existentes.

ESTRATÉGIAS

A partir das diretrizes apresentadas definiram-se as seguintes estratégias:

- A.** Através do Sistema Municipal de Logística Reversa, estimular o avanço mediante a ampliação dos Pontos de Recebimento, com zeladoria compromissada;
- B.** Exigir que os estabelecimentos que comercializam produtos que gerem esses tipos de resíduos participem do sistema de maneira efetiva, inclusive com a implantação de Pontos de Recebimento em suas dependências comerciais;
- C.** Articulação com as entidades signatárias nos acordos setoriais;
- D.** Orientação ao usuário;
- E.** Fomento às ações de Educação Ambiental.

METAS

Com base nas diretrizes e estratégias apresentados em análise do levantamento de dados e Diagnóstico da Situação Atual, definiram-se as seguintes metas:

Tabela 24 - Metas para gerenciamento de resíduos da Logística Reversa

Tabela 2.1 - Metas para desenvolvimento do Recurso da Logística Reversa											
METAS		CURTO			MÉDIO				LONGO		
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E ACORDOS SETORIAS NO ÂMBITO DA LOGÍSTICA REVERSA											
HORIZONTE				●	●		●		●		●
2. EXPANDIR OS PONTOS DE RECEBIMENTO											
HORIZONTE			●	●	●	●	●		●	●	●
3. ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●



PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

A sistematização e organização dos resíduos de Logística Reversa em Itariri ocorrerá da seguinte forma:

PROGRAMA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA REVERSA

O Programa Municipal de Logística Reversa seguirá o direcionamento apontado pelos termos de cooperação e acordos setoriais, com ênfase na responsabilidade pela recepção, armazenamento e destinação ambientalmente adequada. Os comerciantes devem instalar locais específicos para coletas e devolver ao fabricante os resíduos gerados. Os importadores e/ou indústria devem retirar os resíduos dos postos de coleta e reintegrá-los aos processos produtivos por meio do aproveitamento ou reciclagem.

O objetivo da Logística Reversa é aumentar o ciclo de vida do material processado pela indústria, diminuindo a geração de resíduos descartados no meio ambiente e a exploração de recursos naturais.

São responsáveis por estruturar e implementar sistemas, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- A.** Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- B.** Pilhas e baterias;
- C.** Pneus;
- D.** Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- E.** Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- F.** Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

47. RESÍDUOS DE MINERAÇÃO

DIRETRIZES

Com base na Situação Atual apresentada pelo Diagnóstico, definiu-se a seguinte diretriz:

- Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos e estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros que sejam considerados geradores desse tipo de resíduo.

ESTRATÉGIAS

A partir da diretriz supracitada, definiram-se as seguintes estratégias:

- A.** Exigir para a emissão e renovação de Alvarás e Manifestações Ambientais Municipais a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS dos empreendimentos e estabelecimentos que gerem esses tipos de resíduos;
- B.** Instruir os estabelecimentos;



C. Qualificar colaboradores efetivos da Prefeitura de Itariri.

METAS

A partir das diretrizes e estratégias estabelecidas, definiu-se as seguintes metas:

Tabela 25 - Metas para gerenciamento de resíduos de mineração

Tabela 26 - Metas para gerenciamento do Resíduo de Mineração											
METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO			
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. EXIGÊNCIA DE PGRS PARA EMISSÃO DE ALVARÁS E MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
2. INSTRUÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS E USUÁRIOS											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
3. QUALIFICAÇÃO DOS COLABORADORES EFETIVOS DA PREFEITURA DE ITARIRI COM ÊNFASE EM COMPOSTAGEM											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

A partir das metas estabelecidas, definiram-se os seguintes programas, projetos e ações:

PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DE MINERAÇÃO

O Programa Municipal de Resíduos de Mineração é constituído da seguinte forma:

A. Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Mineração para emissão e renovação de Alvarás e Manifestações Ambientais.

48. RESÍDUOS AGROSSILVIPASTORIS

DIRETRIZES

A partir das situações encontradas no Diagnóstico da Situação Atual, definiram-se as seguintes diretrizes:

A. Criar banco de dados com informações dos empreendimentos que geram resíduos agrossilvipastoris, em especial, os de processamento de produtos naturais, como fábricas de palmito pupunha e de derivados de banana;

B. Fomentar a valorização de resíduos agrossilvipastoris como fonte de nutrientes, através da compostagem;

C. Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos que geram resíduos agrossilvipastoris.



ESTRATÉGIAS

A partir destas diretrizes, definiram-se as seguintes estratégias:

- A. Instruir os geradores e produtores rurais quanto à importância da gestão desse tipo de resíduo;
- B. Responsabilizar os empreendimentos geradores de resíduos agrossilvipastoris;
- C. Incentivar processos de compostagem e biodigestor.

METAS

Com base nas estratégias criadas para melhoria dos cenários na gestão de resíduos agrossilvipastoris, ficaram determinadas as seguintes metas:

Tabela 26 - Metas para gestão de resíduos agrossilvipastoris

Tabela 26 – Metas para gestão de resíduos agrossilvipastoris											
METAS	CURTO		MÉDIO					LONGO			
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1. EXIGÊNCIA DE PGRS PARA EMISSÃO DE ALVARÁS E MANIFESTAÇÕES AMBIENTAIS											
HORIZONTE			●	●	●	●	●	●	●	●	●
2. INSTRUÇÃO DOS GERADORES											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
3. OFERECER CAPACITAÇÕES PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS AGROSSILVIPASTORIS											
HORIZONTE			●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

A partir das estratégias e metas, definiram-se os seguintes projetos, programas e ações:

PROGRAMA MUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS AGROSSILVIPASTORIS E RURAIS

- A. Articular a criação de parcerias com universidades, empresas e sindicato rural buscando apoio para a qualificação dos produtores rurais;
- B. Propor novas tecnologias para o tratamento de efluentes (esgoto) produzidos em propriedades rurais, a fim de gerar medidas sustentáveis para o manejo dos resíduos originários das residências (instalação de fossas sépticas);
- C. Incentivar o processo de compostagem através do reaproveitamento de resíduos orgânicos originários de atividades agrossilvipastoris.

49. RESÍDUOS INDUSTRIAIS



DIRETRIZES

A partir das situações encontradas no Diagnóstico da Situação Atual, definiram-se as seguintes diretrizes:

- A.** Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de empreendimentos, empresas e quaisquer estabelecimentos comerciais que gerem resíduos industriais e/ou quantidade acima da estipulada para pequenos geradores;
- B.** Cadastrar grandes geradores;
- C.** Determinar que os resíduos recicláveis com potencial econômico sejam destinados a entidades de representação da sociedade civil (catadores) e/ou outras iniciativas da Prefeitura de Itariri.

ESTRATÉGIAS

Com base nas diretrizes apresentadas determinaram-se as seguintes estratégias:

- A.** Responsabilizar os geradores de resíduos industriais e grandes geradores quanto à gestão, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- B.** Fiscalizar os empreendimentos rotineiramente;
- C.** Fomentar a destinação dos resíduos recicláveis para entidades de representação da sociedade civil (catadores);

METAS

Com base nas diretrizes e estratégias supracitadas, determinaram-se as seguintes metas:

Tabela 27 - Metas para gestão de resíduos industriais

METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO			
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. EXIGÊNCIA DE PGRS PARA EMISSÃO DE ALVARÁS E CERTIDÕES MUNICIPAIS											
HORIZONTE			●	●	●	●	●	●	●	●	●
2. FOMENTAR A DESTINAÇÃO DOS RECICLÁVEIS PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (CATADORES)											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
3. CADASTRAR GRANDES GERADORES											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Com base nos cenários apresentados no Diagnóstico da Situação Atual, direcionados pelas metas determinadas, definiu-se os seguintes programas, projetos e ações:



PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

- A.** Condicionar a emissão de alvarás e certidões municipais à apresentação e aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para geradores de resíduos industriais;
- B.** Criar cadastro de geradores de resíduos industriais;
- C.** Fomentar a prática da Educação Ambiental com foco no gerenciamento de resíduos sólidos nos empreendimentos, indústrias, empresas e estabelecimentos comerciais considerados grandes geradores.

50. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

DIRETRIZES

A partir da situação demonstrada no Diagnóstico, definiu-se a seguinte diretriz:

- Exigir da concessionária dos serviços de saneamento a apresentação de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto no município de Itariri.

ESTRATÉGIAS

Com base na diretriz, determinou-se as seguintes estratégias:

- A.** Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- B.** Exigir a aprovação do PGRS para emissão de alvarás, atestados, ou quaisquer outras manifestações ambientais;
- C.** Fiscalizar e monitorar o PGRS, em especial a gestão, transporte e destinação ambientalmente adequada dos Lodos;

METAS

Com base nas diretrizes e estratégias supracitadas, determinaram-se as seguintes metas:

Tabela 28 - Metas para gestão de resíduos dos serviços de saneamento

METAS	CURTO		MÉDIO					LONGO			
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
1. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO											
HORIZONTE			●	●							
2. EXIGIR PGRS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
3. FISCALIZAÇÃO											
HORIZONTE	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri



PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Com base nos cenários apresentados no Diagnóstico da Situação Atual, direcionados pelas metas determinadas, definiu-se os seguintes programas, projetos e ações:

PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

O Programa Municipal de Resíduos de Saneamento fundamenta-se pela seguinte ordem:

- A.** Fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em especial, as Estações de Tratamento de Água e Esgoto;
- B.** Fiscalização das Unidades de Saneamento Individual e gestão do lodo gerado nas propriedades rurais;
- C.** Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS da concessionária de saneamento básico em suas infraestruturas, condicionando a emissão de alvarás, atestados e/ou outras manifestações ambientais à apresentação e execução do PGRS;
- D.** Dar transparência às informações oriundas dos serviços públicos de saneamento;
- E.** Disseminar práticas de Educação Ambiental pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico no território do município de Itariri.

51. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

DIRETRIZES

Considerando o cenário apontado pelo Diagnóstico da Situação Atual, determinou-se a seguinte diretriz:

- Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS das empresas que atuam com Serviços de Transporte.

ESTRATÉGIAS

A partir da diretriz supracitada, determinou-se as seguintes estratégias:

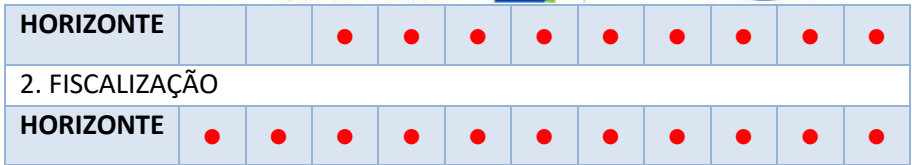
- A.** Exigir PGRS das empresas de transporte público, privado, escolar e coletivo;
- B.** Fiscalizar as empresas e empreendimentos que atuam com Serviços de Transporte em Itariri.

METAS

Com base nas diretrizes e estratégias supracitadas, determinaram-se as seguintes metas:

Tabela 29 - Metas para gestão de resíduos dos serviços de transporte

METAS	CURTO			MÉDIO				LONGO				
ANO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
1. EXIGÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE A NÃO GERAÇÃO												



PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

B. Os PGRSs dos serviços de transporte deverão enfatizar a educação ambiental, considerando o fluxo de pessoas que utilizam esses serviços, a fim de disseminar as boas práticas ambientais no âmbito dos resíduos sólidos.

Adiante, serão elencadas as medidas, procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e no manejo dos resíduos sólidos urbanos do município de Itariri. Os tópicos seguintes têm o propósito de apresentar as condições mínimas necessárias para a prestação dos serviços, não debilitando o que já é realizado, mas servindo de base para novas operações e como comparativo para as já executadas.

O controle social é a *participação da sociedade na administração pública, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.*

113



fortalecimento do controle social que também é uma importante ferramenta para o combate à corrupção e à má gestão.

49.2. AGÊNCIA REGULADORA

Com o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico não fiscaliza esses serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que continua sendo uma atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais). Reclamações, denúncias ou sugestões sobre a qualidade da prestação de serviços de saneamento devem ser feitas junto às agências infranacionais. A importância da prática regulatória está amparada na melhoria da eficiência dos processos operacionais das atividades desenvolvidas na prestação de serviços públicos de concessionárias.

No Vale do Ribeira não há uma agência reguladora, ficando para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul — CBH-RB o direcionamento dos debates e construção de medidas que influenciam na gestão dos recursos hídricos pela prática do combate à poluição difusa.

Uma agência reguladora fomenta ainda práticas de medidas consorciadas na gestão de resíduos sólidos. Recentemente o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira — CONSAUDE, regulamentou através da inclusão em seu estatuto, a Gestão de Resíduos Sólidos e está promovendo a contratação de empresa especializada para a Elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e um Estudo de Viabilidade para a Concessão dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos do Vale do Ribeira ao qual Itariri está incluída em todas etapas do projeto.

A instituição de agências reguladoras pode contribuir com:

- Melhoria da relação cidadão - usuário com o serviço público de saneamento;
- Contribui para a redução de custos operacionais de serviços de saneamento para o município, através de orientações da regulação praticado por serviços consorciados ou convênios intermunicipais;
- Aumenta a transparência junto aos órgãos fiscalizadores;
- Auxilia na otimização dos recursos públicos disponíveis. Apesar de ser um órgão regulador, o mesmo pode disciplinar aspectos não percebidos pela gestão técnica municipal e contribuir para a melhoria da prestação de serviços públicos;
- Agente fiscalizador das metas fiscais e dos Planos aprovados pelo executivo e legislativo;
- Emite pareceres legais de atendimento do serviço para regulação dos serviços públicos prestados;



- Orienta os Municípios para o atendimento das reivindicações do Tribunal de Contas e resoluções de outros órgãos do governo estadual e federal.
- Auxilia os gestores municipais a terem parâmetros de controle e medição da melhoria da qualidade da prestação de serviços de saneamento no município;
- Promove a melhoria nas ferramentas e indicadores de medição dos serviços de saneamento do município, que auxilia na tomada de decisões públicas estratégicas;
- Por promover melhorias na gestão dos serviços públicos, automaticamente pode contribuir com o desenvolvimento econômico do município;
- Com os novos indicadores permite dar mais credibilidade aos serviços prestados e como consequência ampliar a possibilidade de solicitação de pleito de novas verbas públicas;
- Pode contribuir para a gestão associada que promove melhoria no processo de gestão do orçamento público;
- Melhora o ordenamento jurídico de questões delicadas da administração municipal, evitando questionamentos sobre a criação de resoluções normativas pela agência de regulação que não podem ser contempladas pela Prefeitura Municipal que é a fornecedora da atividade ou de qualquer de suas autarquias ou coligadas;
- Melhora a competência técnica do município otimizando recursos;
- Pode contribuir para melhorias nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- Fonte técnica de informações do setor de saneamento;
- Forte instrumento legal de apoio a decisões estratégicas para administração municipal;
- Contribui na busca de alternativas de gestão de custos dos serviços públicos;
- Promove o princípio da eficiência;
- Protege o interesse dos utilizadores quanto às obrigações de serviços públicos;
- Estabelece regras de conduta dos permissionários do serviço público;
- Auxilia no funcionamento do equilíbrio de mercado, nas questões tarifárias versus usuários do sistema, com regras que abrangem, inclusive, tarifas sociais;



- Agente colaborador de identificação da Sustentabilidade Econômica de projetos e investimentos no setor público;
- Melhora o controle fiscal e contábil regulatório;
- Permite criar fórmulas paramétricas de controle financeiro para acompanhamento de indicadores específicos do atendimento regulatório, de acordo com a realidade de cada município;
- Promove assimetria entre áreas estratégicas operacionais da Prefeitura Municipal, pois, muitas ações dependem do esforço em conjunto de várias secretarias municipais;
- Promove o controle social que é um instrumento de democratização e transparência.

A obrigatoriedade de os municípios terem uma agência reguladora para nortear trabalhos das concessões públicas garante que os serviços de saneamento e os recursos alocados para o mesmo sejam bem executados e empregados, atendendo aos anseios, expectativas e necessidades da população. O resultado de um trabalho integrado de uma Agência Reguladora com uma Prefeitura Municipal promove a correta utilização desses recursos públicos em um processo de parceria amparada em preceitos legais e operacionais de melhoria contínua de atendimento da sociedade.

49.3. CONTROLE DE CONTRATOS E SERVIÇOS

No caso de o município adotar a contratação de empresas terceirizadas para os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos algumas exigências deverão ser consideradas, tais como:

- Cumprir a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Contratos com os critérios esmiuçados dos serviços, solicitando informações de pesagem e valores cobrados para cada serviço prestado. Faz-se necessário dividir os diferentes serviços da limpeza urbana, discriminando os valores de coleta, transporte, transbordo, e disposição final nos custos;
- Na gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde — RSS's, exigir por meio legal, que os geradores desse tipo de resíduo apresentem o certificado de destinação final dos resíduos e inventário semestral para o ente fiscalizador;
- Inserir nos contratos a responsabilidade do devido preenchimento do sistema de informações pelo prestador, podendo assim gerar indicadores de eficiência dos serviços, propiciando uma avaliação constante da qualidade do serviço prestado;



- Na gestão dos Resíduos de Construção Civil — RCC's, exigir por meio legal, que o gerador desse tipo de resíduo apresente o certificado de destinação final dos resíduos e inventário semestral para o ente fiscalizador, podendo adotar os mecanismos do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos — SIGOR.

49.4. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Em Itariri a coleta é realizada de maneira mista, terceirizada e por equipe de funcionários do quadro efetivo em área rural. Atualmente, a equipe da empresa terceirizada realiza a coleta na área urbana.

Para que seja possível executar corretamente o fluxo dos resíduos dentro de uma cadeia, visando à valorização dos resíduos gerados de modo a torná-los matéria-prima para a fabricação de outro produto ou reutilizá-los, é preciso que se adotem procedimentos que evitem que os resíduos recolhidos sejam contaminados por outros resíduos ou descaracterizados, como foi identificado no estudo gravimétrico, onde muitos resíduos passíveis de serem reciclados foram classificados como rejeito por estarem contaminados, por exemplo, por lixo de banheiro, restos de alimentos, etc. A cadeia engloba desde a geração do resíduo até sua disposição final, passando por todo o processo de armazenamento, coleta, e quando necessário, triagem e segregação.

Com o objetivo de identificar os melhores procedimentos a serem adotados pelos responsáveis em cada etapa do sistema, bem como fundamentando-se no arcabouço legal pertinente ao tema, o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS de Itariri traz recomendações para que todo o fluxo seja executado corretamente, visando sempre a valorização dos resíduos durante toda a cadeia, de modo a otimizar a operação e melhorar as condições de segregação, acondicionamento, coleta, triagem e disposição final ambientalmente adequada.

É importante ressaltar a necessidade de constantes atualizações do estudo gravimétrico, a fim de mensurar os avanços com a coleta seletiva, entre outros dados pertinentes para a melhoria dos cenários no âmbito da gestão de resíduos sólidos.

49.5. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CONVENCIONAL

Dentre as Normas brasileiras relativas à coleta de resíduos sólidos, tem-se a ABNT NBR N°13.463/1995 — Coleta de Resíduos Sólidos e, a ABNT NBR N°12.980/1993 — Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos. Esta última, define o termo “Coleta Domiciliar” da seguinte forma: *“Coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente”*. ABNT 1993.”

A coleta deverá ocorrer nos mesmos dias e horários para que a população não perca o hábito de enviar os seus resíduos para o caminhão da coleta nos dias e horários programados. O sistema de coleta convencional de resíduos sólidos deverá ter uma abrangência de 100% da área urbana e rural, coletando todos os resíduos



gerados pela população. É importante seguir algumas orientações para a programação e o dimensionamento da coleta convencional de resíduos, como:

- Caracterização e localização de pontos importantes a serem coletados no município;
- Elaboração de mapas de roteiros de coleta;
- Dimensionamento e estimativa da frota coletora necessária;
- Dimensionamento da mão-de-obra;
- Critérios para o volume e tipo de resíduos a serem coletados;
- Estimativas de quantidades a serem coletadas por setores.

O município deverá também dispor de planos de emergência relativos à manutenção e/ou danificação de veículos coletores, dispondo de outros veículos para atender à demanda, devendo essa situação estar prevista em contrato quando da realização terceirizada dos serviços. Outro ponto importante é sobre a otimização do itinerário da coleta, pois este auxilia na redução dos custos, evitando trafegar em locais onde a geração é mínima, realizando nestas áreas coleta em intervalos de tempo maiores.

Através da elaboração ou revisão dos itinerários deve-se orientar os condutores dos veículos coletores a seguirem exatamente conforme o planejado, respeitando os horários e as vias a serem percorridas e o local de destinação final. Outro preceito a ser respeitado é a capacidade máxima de carga dos veículos coletores e o seu estado de conservação, comunicando aos responsáveis caso o veículo coletor não esteja atendendo aos requisitos mínimos de segurança.

O respeito à capacidade máxima de carga é necessário para que o excesso de resíduos sólidos não seja lançado nas vias públicas, evitando desta forma, acidentes e acúmulo de resíduos sólidos em locais inapropriados. Em locais onde a trafegabilidade é precária, impedindo que o caminhão coletor alcance determinados imóveis, os colaboradores da coleta deverão realizar o procedimento manualmente, porém, não se deslocando mais que cinquenta metros do caminhão coletor. A coleta também deverá ocorrer quando os locais de acondicionamento de resíduos estiverem virados ou quando o resíduo estiver solto na via pública em decorrência do rompimento dos sacos plásticos. Quando um determinado imóvel estiver gerando um volume de resíduos superior ao que foi estipulado em lei a responsabilidade em comunicar aos gestores do manejo de resíduos sólidos urbanos deverá ser do condutor do veículo coletor.

49.5.1. ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

É de suma importância a boa instrução, treinamento e capacitação dos colaboradores que trabalham na coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, através de orientação, para que colem os resíduos de maneira segura e eficiente, evitando acidentes de trabalho, principalmente com vidros, lâminas, agulhas e lixo gerado em tempos de pandemia (papel higiênico, máscaras, medicamentos, etc.); com atenção



ainda para que os sacos plásticos não sejam rompidos durante a execução da coleta e apenas os resíduos apresentados dentro de especificações exigidas para a coleta convencional sejam recolhidos.

Tabela 30 - Proposta de treinamentos para colaboradores da coleta convencional de resíduos sólidos

TEMA	JUSTIFICATIVA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Este tema mostra aos colaboradores que a questão da Educação Ambiental é importante e que a sua função tem uma grande importância social, econômica e ambiental na sociedade em que ele vive.
RESÍDUOS SÓLIDOS	Tema muito importante a ser apresentado aos colaboradores, pois, é este o motivo da consolidação da profissão em questão. Este tema mostra também os problemas em não se coletar e destinar corretamente os resíduos gerados.
COLETA SELETIVA	Mostra o significado da coleta seletiva, além da mera comercialização dos materiais segregados, mostrando sua importância no aumento da vida útil dos aterros e na redução da exploração dos recursos naturais.
BEBIDA ALCOÓLICA E USO DE ENTORPECENTES	Deve-se orientar os colaboradores a não ingerir bebidas alcoólicas e drogas durante a execução do trabalho, devido aos riscos em que a pessoa se encontra na atividade de coleta convencional de resíduos. Deve-se também orientar sobre as punições legais, caso haja situações desse tipo no local de trabalho.
USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) DETERMINADO PELA ABNT NBR Nº 12.980/1993	O tema em questão trata da obrigatoriedade em proteger o colaborador durante a jornada de trabalho, utilizando luvas adequadas para a função, botas, calças e camisas longas, óculos de proteção, máscaras contra maus odores, capa de chuva, colete refletor para a coleta noturna, bonés e protetor solar.

Fonte: Grupo de Trabalho/PMGIRS Itariri

49.5.2. SETORIZAÇÃO, REGULARIDADE E FREQUÊNCIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos deve ocorrer em cada imóvel sempre nos mesmos dias e horários estipulados, garantindo a eficiência do sistema. No Vale do Ribeira, por ser considerada uma região tropical, caracterizada por estações quentes e chuvosas, estima-se que todo o processo de coleta e destinação final dos resíduos sólidos não deva ultrapassar a marca de três dias, pois mediante o aumento da temperatura, por exemplo, o processo de decomposição acelera, ocasionando maus odores e a proliferação de vetores de doenças patógenas.

Portanto, o planejamento estratégico da coleta convencional de resíduos sólidos exige uma série de informações sobre todas as características do Município, como os tipos de pavimentações existentes, sistema viário, intensidade de tráfego, sazonalidade da produção dos resíduos, entre outros. A coleta em zona rural acontece em sua completude por vias vicinais e estradas de servidão de terra batida, o que dificulta acessos pontuais e potencializa a depreciação dos veículos de coleta.

A frequência de coleta recomendada para a área urbana é de duas a três vezes por semana, podendo ser com maior frequência nas áreas de maior geração, como áreas predominantemente comerciais, eventos festivos e uma vez por semana

na área rural, incluindo os distritos e assentamentos quando houverem. No caso de eventos é recomendada a exigência da apresentação de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos — PGRS. A coleta em núcleos distantes da área rural deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de Pontos de Entrega Voluntária, PEVs. Caso seja constatada inviabilidade financeira da coleta com frequência semanal na área rural, esta poderá ser quinzenal, desde que sejam adotados corretos procedimentos para o armazenamento dos resíduos por um maior período de tempo.

Recomenda-se que a coleta no centro do município e nas demais áreas comerciais seja realizada logo pela manhã ou no período noturno para evitar transtornos, principalmente relacionados ao tráfego. Nos bairros residenciais a coleta deve ser realizada preferencialmente durante o dia. A coleta diurna gera menores custos com encargos sociais e trabalhistas, permite maior fiscalização do serviço e teoricamente possibilita maior segurança à equipe de coleta.

Para que a coleta convencional de resíduos sólidos seja otimizada é necessária uma avaliação constante do roteiro estabelecido, para que desta maneira, nos locais onde a geração de resíduos sólidos é mínima, o itinerário possa ser alterado, como já mencionado em parágrafos anteriores, economizando nos custos com combustíveis e tempo de coleta.

Tabela 31 - Vantagens e desvantagens da coleta convencional em período noturno

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Permite a redução da frota de veículos coletores em função do melhor aproveitamento dos veículos disponíveis, proporcionada pelos dois turnos.	Aumenta o desgaste dos veículos usados também em outros turnos reduzindo a disponibilidade dos veículos para a manutenção.
	Aumenta os custos da etapa pelos encargos sociais e trabalhistas, adicionais incidentes na folha de pessoal.
Permite maior produtividade dos veículos e da coleta pela maior velocidade média em decorrência da menor interferência do tráfego em geral.	Aumenta o risco de acidentes com os veículos e com a equipe nos trajetos em ruas não pavimentadas ou mal iluminadas.
Causa menores interferências em áreas de circulação mais intensa de veículos e pedestres.	Pode causar incômodos à população pelos ruídos produzidos na compactação dos resíduos pelo veículo coletor compactador ou pelo manuseio de recipientes metálicos.

Fonte: Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Adaptado por JMB Engenharia



49.5.3. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Ressalta-se que o processo de acondicionamento dos resíduos sólidos é de responsabilidade do gerador e a coleta é de responsabilidade do Poder Público, o qual deverá fiscalizar como os resíduos sólidos estão acondicionados, se estão ou não, de forma regular. Este processo tem como objetivo principal preparar os resíduos de forma adequada para a coleta. Desta forma, o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos gera uma maior eficiência no procedimento de coleta e transporte, visto que, um bom acondicionamento aumenta a produtividade dos colaboradores do serviço de coleta, reduzindo assim, os riscos de acidentes e a proliferação de vetores.

Cabe ao Poder Público também promover campanhas de educação ambiental junto aos munícipes, orientando-os quanto ao correto acondicionamento dos resíduos sólidos. A seguir são listadas algumas recomendações para o acondicionamento:

- A escolha do recipiente deverá considerar as características dos resíduos;
- Lixeiras fixas individuais deverão ter uma altura de aproximadamente 1,5m do nível do solo, evitando que o coletor se incline com frequência;
- Lixeiras fixas individuais deverão ser de metal com quinas arredondadas;
- O recipiente deverá conter orifícios em sua extremidade inferior, evitando assim, o acúmulo de água da chuva;
- Em caso de bombonas ou contêineres, estes deverão ser de plástico, com alças laterais e tampas, preferencialmente dentro dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT/NBR;
- Os recipientes individuais deverão ter capacidade máxima de 100 litros (cem litros), a fim de evitar o acúmulo de resíduos em seu interior.



Figura 26 - Modelos de recipientes para acondicionamento de resíduos



Fonte: JMB Engenharia

Nos locais onde há grande geração de resíduos sólidos domiciliares, como centros comerciais, condomínios e supermercados, poderão ser adotados contêineres com capacidades superiores a 1000 litros (mil litros). Porém, para este tipo de coleta é necessário que haja caminhões coletores específicos, como os caminhões coletores equipados com elevadores hidráulicos (Lifter).

Para a área central ou comercial do município, orienta-se que a distância mínima entre um contêiner e outro não ultrapasse duzentos e cinquenta metros, para facilitar o acondicionamento dos resíduos sólidos pelos geradores. No entanto, o Poder Público pode estipular outras distâncias, caso necessário, para o dimensionamento entre um contêiner e outro, devendo também, higienizar esses recipientes com frequência.

Para os sacos plásticos utilizados no acondicionamento, a ABNT NBR N° 9190/1994 — Sacos Plásticos para o Acondicionamento de Lixo - Classificação e a ABNT NBR N° 9191/2002 — Sacos Plásticos para o Acondicionamento de Lixo - Requisitos e Métodos de Ensaio, devem ser observadas quando da escolha dos mesmos. A ABNT NBR N° 9190/1994 especifica sobre a resistência, o volume e a cor dos sacos plásticos para o acondicionamento de resíduos sólidos. Além disso, traz outras características essenciais para a adequação dos mesmos em relação aos resíduos gerados nas residências.

A Fundação Nacional de Saúde — FUNASA, sugere metodologias para o dimensionamento da frota de acordo com o porte do município, onde para os considerados de pequeno e médio porte, o cálculo da frota pode ser feito por meio da seguinte equação:



Figura 27 - Equação para dimensionamento da frota em cidades pequenas

$$Nf = \frac{Lc}{Cv \times Nv} \times Fr$$

Fonte: FUNASA, 2007

Onde:

Nf = Quantidade de veículos;

LC = Quantidade de resíduos a ser coletada em metros cúbicos (m³) ou Litros (L);

Cv = Capacidade do veículo em m³ ou toneladas (considerar 80% da capacidade total);

Nv= Número de viagens por dia (máximo de três viagens);

Fr = Fator frequência: $\frac{\text{Número de dias de produção de resíduos na semana}}{\text{Número de Ruas efetivamente coletados}}$

Segundo o Compromisso Empresarial Para Reciclagem — CEMPRE (2010), deve-se considerar que a frota total não corresponde à soma dos veículos necessários para todos os setores, pois a coleta não ocorre em todos os setores nos mesmos dias e horários. A frota total efetivamente necessária corresponderá ao maior número de veículos que precisam operar concomitantemente num mesmo dia e horário. Os equipamentos de segurança recomendados para veículos de coleta de resíduos domiciliares, segundo a NBR 12.980/93, são:

- Jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- Duas lanternas traseiras suplementares;
- Estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante;
- Dispositivo traseiro para os coletores de resíduos sólidos se segurarem;
- Extintor de incêndio extra com capacidade de 10 kg;
- Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados;
- Buzina intermitente acionada quando engatada à marcha ré do veículo coletor;
- Lanterna pisca-pisca giratória para a coleta noturna em vias de grande circulação;



49.6. COLETA SELETIVA

A coleta seletiva é essencial para atingir as metas de hierarquização: redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos. Almejando, desta forma, o envio apenas dos rejeitos para o Aterro Sanitário, reduzindo também os impactos negativos ao meio ambiente na busca de novos recursos e os custos do sistema de gerenciamento de resíduos como um todo, e possibilitando ainda a geração de renda para catadores de materiais recicláveis. Sendo assim, o Artigo 9º do Decreto N° 7.404/2010, que regulamenta a Lei N°12.305/2010 — PNRS diz que: “O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos Planos”, onde nessa busca o referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itariri é sustentado e organizado.

Para a sociedade, na adoção de políticas voltadas à coleta seletiva de materiais recicláveis os ganhos são ainda maiores, pois a prefeitura de Itariri, nesse sentido, criou programas de valorização econômica desses materiais e haverá uma maior geração de empregos com a inclusão dos catadores informais e, inclusive, com a regularização dos atravessadores informais.

Recomenda-se que os sistemas de segregação de resíduos sejam iniciados pela coleta binária, de mais fácil entendimento e assimilação pelos cidadãos. Com o tempo e com um sistema de coleta e tratamento de resíduos orgânicos em operação deve-se iniciar a coleta tripla, e posteriormente, fomentar a coleta de diversas categorias.

49.6.1.1. ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA

Para que seja possível o alcance de resultados significativos com a coleta seletiva no sistema municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é necessário que a execução dos modelos acompanhe as reais necessidades apresentadas no território do município, onde podemos relacionar:

- **Pontos de Entrega Voluntária — PEV's:** São locais de responsabilidade pública e/ou privada, implantados em geral, em grandes centros comerciais, supermercados, postos de gasolina, repartições públicas e locais identificados como “pontos viciados”, ou seja, locais onde há incidência de despejo irregular de diferentes tipos de resíduos sólidos urbanos. Os PEV's são considerados ainda, potencializadores de ações de Educação Ambiental, pois auxiliam diretamente na mudança e criação de hábitos sustentáveis. Os PEV's devem ter uma gestão eficiente, monitorada e com alto grau de zeladoria;
- **Coleta porta-a-porta:** Geralmente essa modalidade é executada pelo poder público, comumente em parceria com entidades de representação da sociedade civil (catadores), realizada através de cronogramas específicos, com a exigência de o gerador entregar seus resíduos recicláveis separados e limpos;



- **Associações e/ou Cooperativas:** O poder público deve realizar ações no âmbito da coleta seletiva com estruturação e parceria com entidades de representação da sociedade civil (catadores), que devem ser legalmente constituídas para que seja possível e viável a estruturação de termos de cooperação e/ou contratações específicas;
- **Pontos/Postos de troca:** os postos de trocas permitem que os geradores de resíduos troquem seus materiais recicláveis, em bom estado de conservação, por algum tipo de produto, tais como, descontos, vales, ou mesmo o que se chama de “moeda verde”, com remuneração pelo ato da troca, porém, esse método é pouco difuso no Brasil.

O município poderá desenvolver outros métodos de recolhimento dos materiais recicláveis que melhor se adequem às condições e características locais, além dos que já são desenvolvidos na cidade, devendo enfatizar a educação ambiental necessária no momento da entrega, e informações sobre a maneira de destinar cada tipo de resíduo.

Tabela 32 - Vantagens e desvantagens dos tipos de coleta seletiva

MODALIDADE	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
POSTOS DE TROCA	Dispensa o deslocamento das pessoas até um local de entrega voluntária, aumentando a adesão ao programa	Custo elevado de operação pelo aumento da frota necessária para a coleta e aumento de recursos humanos
	Facilita a mensuração, identificando os imóveis participantes do Programa Municipal de Coleta Seletiva	
	Otimiza a descarga nos Centros de Triagens	
PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA — PEV'S	Menor custo para a coleta	necessário que a população se desloque até os pontos, podendo ocasionar desestímulo ao programa
	Os materiais são encaminhados ao Centro de Triagem já separados	Manutenção periódica dos recipientes, como limpeza e reformas, já que os mesmos se encontram expostos a intempéries e ao vandalismo
	Permite a publicidade ou o patrocínio privado	Capacidade limitada de armazenamento
	Boa qualidade dos resíduos recebidos	Constante visitas de catadores informais
	Aumento da cidadania com a fidelização das pessoas	Impedimento da mensuração, não havendo o controle de quais domicílios aderiram ao programa

ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES	Promove a inclusão social através do trabalho e renda	Comumente essas Associações ou Cooperativas de Catadores preferem materiais de maior valor de mercado
	Reduz os custos da Prefeitura com a coleta e a triagem dos materiais	Risco de acidentes de trabalho pelo manuseio de prensas e outros tipos de equipamentos mecânicos
	Maior independência sobre as vulnerabilidades ocorridas na gestão municipal, como troca de governo ou corte em orçamentos	Alta rotatividade de colaboradores
	Através desta modalidade de execução de coleta seletiva, o município possui prioridades para a obtenção de recursos junto à União	Altos índices de colaboradores alcoolizados
COLETA PORTA-A-PORTA	Maior adesão da população, pois, permite que pessoas de baixa renda tenham uma receita extra;	Impedimento da mensuração, não havendo o controle de quais domicílios aderiram ao programa
		Preferência a materiais de maior valor de mercado
		Impedimento da mensuração, não havendo o controle de quais domicílios aderiram ao programa

Fonte: Grimberg,E & Blauth,P (1998), adaptado por JMB Engenharia

Em Itariri, a projeção para a Coleta Seletiva deverá ter projetos e ações pilotos para que sejam definidas as melhores estratégias. Caso não seja viável a instituição de uma associação e/ou cooperativa de catadores a Prefeitura deverá adotar medidas secundárias.



Figura 28 - Base para difusão da coleta seletiva



Fonte: JMB Engenharia

O sucesso da coleta seletiva está diretamente associado aos investimentos feitos para a sensibilização e conscientização da população. Normalmente, quanto maior a participação voluntária em programas de coleta seletiva, menor é seu custo de administração. Não se pode esquecer também da existência do mercado para os recicláveis.

Do ponto de vista estritamente financeiro, a viabilidade de um sistema de coleta seletiva pode ser determinada por uma análise de custo-benefício. Nesse caso, classificam-se os custos em: custos de capital e de operação/manutenção. Os custos de capital compreendem terrenos, instalações, veículos, conjuntos de contêineres para segregação, projeto do sistema e demais custos iniciais. Os custos de operação/manutenção compreendem: salários e encargos, combustíveis e lubrificantes, água, energia, seguros, licenças, manutenção, administração, divulgação, serviços de terceiros, leasing de equipamento, etc.

Os benefícios classificam-se em: receitas, economias e sociais. As receitas são o resultado da venda dos materiais coletados. As economias correspondem à redução no custo de transferência e disposição final desses materiais (quanto mais materiais são desviados do aterro, maior é a economia para a Prefeitura). Os benefícios sociais resumem-se, principalmente, na geração de empregos diretos e indiretos.

Com a implantação e/ou expansão da coleta seletiva implantada nos municípios, se faz necessário o uso de veículos coletores para os resíduos recicláveis. Comumente, para esse tipo de coleta, utiliza-se caminhões baú, caminhão tipo gaiola ou caminhões caçamba. O uso de caminhões compactadores



também pode ser previsto para a coleta seletiva de recicláveis quando justificado em função da quantidade de resíduos a ser coletada. Entretanto, a escolha do veículo coletor deverá considerar as características dos resíduos e a funcionalidade e otimização do sistema, considerando principalmente, as características peculiares dos logradouros dos diferentes setores de coleta.

49.6.1.2. TRIAGEM DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Centro de Triagem de Resíduos Sólidos de Itariri deverá sempre receber os resíduos sólidos urbanos para segregação e beneficiamento onde os materiais recicláveis deverão receber tratamento especial, ser separados por tipo de resíduo, prensados e/ou triturados, estocados e, posteriormente, comercializados, seguindo as diretrizes básicas de manejo de resíduos recicláveis.

Os resíduos não recicláveis (rejeitos) serão encaminhados para o Aterro Sanitário e os resíduos orgânicos serão encaminhados para a compostagem, quando essa modalidade de tratamento estiver operante.

49.6.1.3. PRODUTIVIDADE E METODOLOGIAS DE SEGREGAÇÃO

- ✓ **PROCESSO MANUAL:** A triagem pode ser realizada de forma rudimentar, depositando-se o produto da coleta diretamente no chão e separando-se manualmente seus componentes. Esse sistema é apropriado para pequenas comunidades ou para amostragens em comunidades maiores, pois a produção de cada trabalhador alocado na atividade é relativamente baixa. Nessas condições de trabalho, um trabalhador é capaz de separar até 500 quilos de recicláveis por jornada de 8 horas;
- ✓ **MESA/ESTEIRA DE CATAÇÃO:** Outra opção é usar uma correia ou esteira transportadora como mesa de triagem, também chamada de mesa de catação. Os materiais coletados são depositados no solo, junto a uma das extremidades da esteira; um trabalhador, utilizando garfo ou pá, transfere os materiais em porções para a esteira; os trabalhadores que fazem a triagem permanecem nas laterais da esteira com a incumbência de separar os diferentes tipos de materiais; enquanto um separa vidro, outro separa papelão, outro metais ferrosos, e assim por diante; os materiais sem interesse ou possibilidade de aproveitamento continuam até o final da esteira e são lançados num vasilhame para descarte. Nessas condições de trabalho, um trabalhador é capaz de separar até 700 quilos de materiais recicláveis por jornada de 8 horas. Além da produtividade, a utilização da mesa de catação oferece melhores condições de trabalho e maior comodidade para os trabalhadores;
- ✓ **GAIOLA:** Outra possibilidade é a utilização de uma grande gaiola construída em tela metálica, tipo alambrado. As dimensões da gaiola devem ser suficientes para conter os materiais obtidos durante um ou dois dias de coleta. Os materiais coletados são lançados pela parte superior da gaiola e tirados pelos trabalhadores que fazem a triagem por uma abertura situada na parte inferior da gaiola, a cerca de 1,5 m de altura do piso. A produtividade de cada trabalhador nessas condições é de aproximadamente 250 kg/pessoa/dia; os



materiais triados deverão ser estocados separadamente em baias de alvenaria ou madeira construídas com dimensões suficientes para o acúmulo de um volume que justifique o pagamento das despesas de transporte para venda. Materiais que apresentam grande volume e peso reduzido, como latas, plásticos, papéis e papelão devem ser prensados e enfardados para maior conveniência no armazenamento e transporte.

Tabela 33 - Custo de operação e implantação para triagem e beneficiamento de RSU (R\$/Tonelada)

FAIXA POPULACIONAL (HABITANTES)	CUSTO DE INSTALAÇÃO (R\$)	CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$)
DE 30 A 100 MIL	R\$ 71,50	R\$ 794,70
DE 100 MIL A 2,5 MILHÕES	R\$ 36,00	R\$ 596,80
ACIMA DE 2,5 MILHÕES	R\$ 25,60	R\$ 419,00

Fonte: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

49.6.2. SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA

A Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, traz a definição de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como: *“constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana”*.

Conforme será apresentado neste Plano, busca-se desenvolver mecanismos onde a gestão dos resíduos de limpeza pública do Município favoreça a redução dos custos dos maquinários utilizados na limpeza, bem como, trabalhe de forma adequada na destinação desses resíduos. As diretrizes que possam implementar a triagem obrigatória dos resíduos no próprio processo de limpeza pública e no fluxo coordenado dos materiais até as áreas de triagem, transbordo e outras áreas de destinação, são apresentadas como soluções para a gestão que se almeja.

A limpeza pública possui como objetivo central a saúde do município, de modo a prevenir a proliferação de vetores, a poluição difusa dos recursos hídricos, prevenção de enchentes e alagamentos e interferência no trânsito, além do caráter estético, obviamente.

49.6.3. VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

A varrição pode ser considerada a principal atividade dentro dos serviços de limpeza urbana. Geralmente, essa atividade possui um grande número de colaboradores e a sua frequência está relacionada às dimensões físicas do município, assim como, as características ambientais regionais, o grau de conscientização das pessoas e os procedimentos operacionais estipulados pelo Poder Público. A ABNT NBR N° 12.980/1993 define o serviço de varrição como: “O ato de varrer vias, calçadas, sarjetas, túneis e logradouros públicos, em geral, pavimentados, de forma manual ou mecânica”.

O método comum utilizado é a varrição manual, no entanto, cada vez mais tecnologias são criadas para mecanização e otimização da varrição. O município de Itariri deverá adotar, por exemplo, que as atividades de varrição sejam padronizadas,



em uma faixa de distância da sarjeta pré-determinada, e responsabilizar a manutenção de passeios particulares por seus proprietários, e ainda criar campanhas publicitárias de fomento à cidadania, para que cada imóvel mantenha limpa e transitável sua calçada. Dentre os equipamentos e ferramentas para a varrição pública manual, podemos destacar o vassourão, pás, carriolas, carrinho tipo lutocar e sacos de lixo preto, além é claro, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) como luvas, uniformes, óculos de proteção e bonés.

Ao realizar o serviço de varrição, os colaboradores envolvidos deverão acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos de até cem litros, deixando-os dispostos sobre os passeios para posterior coleta convencional de resíduos sólidos.

Esses resíduos, por serem caracterizados como resíduos não recicláveis, deverão ser encaminhados para destinação final, da mesma maneira que os demais rejeitos Classe II no município, salvo uma possível segregação na fonte dos resíduos verdes, que deverão ser encaminhados para a central de tratamento de resíduos orgânicos, quando estiver em operação.

Recomenda-se que para os resíduos sólidos provenientes do serviço de varrição e manutenção de vias e logradouros públicos, a coleta deve ser realizada por veículo coletor independente, para que o controle da pesagem seja diferenciado e possa haver um banco de dados com informações sobre o sistema e a dinâmica do serviço de varrição pública.

Tabela 34 - Proposta de frequência para varrição

LOCAL	FREQUÊNCIA	PERÍODO	OBSERVAÇÕES
BAIRROS RESIDENCIAIS	3 vezes por semana	Diurno	Vias de maior movimento e circulação
ZONAS COMERCIAIS	Diária	Diurno e/ou Noturno	Vias de maior movimento e circulação
FEIRAS, EXPOSIÇÕES E DEMAIS EVENTOS	Conforme necessidade	Antes, durante e depois de cada dia de evento	Exigência de Plano de Gerenciamento para Grandes eventos

Fonte: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

49.6.4. LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS

Assim como a varrição e manutenção de vias e logradouros públicos, a limpeza de praças e jardins segue os mesmos procedimentos. Vale lembrar que esses espaços são públicos, com grande circulação de pessoas e necessitam de constantes manutenções para que a população continue usufruindo deste bem comum. O operador do sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos deverá destinar as podas dos gramados e dos galhos de árvores para o sistema de compostagem que será implantado no município, enquanto que, os resíduos de varrição deverão ser encaminhados para a coleta convencional. As varrições deverão ser realizadas no mínimo a cada três dias e as podas dos gramados e galhos de árvores podem ocorrer conforme a demanda até que sejam identificados os tempos ótimos de intervalos de poda para cada local.

Geralmente, a maior demanda envolvendo os serviços de podas ocorre em períodos chuvosos. A varrição e limpeza de praças e jardins deve ocorrer de duas



formas, podendo ser no momento em que suas vias adjacentes estejam sendo varridas, dessa maneira os colaboradores se deslocariam até esses locais e realizariam as limpezas ou, em dias específicos com equipes destinadas apenas à limpeza de praças e jardins.

As ferramentas de trabalho utilizadas para a varrição de praças e jardins são as mesmas utilizadas para a varrição e manutenção de vias e logradouros públicos, assim como, o acondicionamento dos resíduos sólidos em sacos plásticos de até cem litros; a fiscalização do serviço por um supervisor; coleta sendo realizada pelo mesmo veículo coletor dos resíduos provenientes do serviço de varrição; e a destinação destes resíduos conforme sua tipologia. Recomenda-se, que o operador realize campanhas educacionais junto à população, mostrando a importância em se conservar as praças e os jardins.

Por outro lado, deverá instalar recipientes de acondicionamento de resíduos sólidos em pontos específicos destes locais, facilitando para as pessoas descartarem corretamente seus resíduos.

49.6.5. CAPINAS, ROÇADAS E PODAS

De acordo com a ABNT NBR N° 12980/1993, a definição de roçada e capina é a seguinte:

- **Rocada:** corte de vegetação no qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo;
- **Capina manual:** corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas manuais;
- **Capina química:** eliminação de vegetais, realizada através da aplicação de produtos químicos que, além de matá-los, pode impedir o crescimento novamente. Desde o ano de 2010 a ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — por meio de uma nota técnica, proibiu, de forma definitiva, a utilização de **Capina Química** (utilização de 'veneno' para controle de vegetação) em área urbana.

O operador do sistema deverá exigir que a capina em terreno e passeios particulares seja realizada pelos proprietários, cabendo à Prefeitura a fiscalização destas atividades. A frequência e periodicidade destas atividades será mais intensificada nos períodos chuvosos, devido ao aumento da radiação solar e da quantidade de água disponível no solo, fatores que contribuem para o rápido crescimento das plantas. Nos períodos mais secos, a Prefeitura poderá optar por capinas e roçadas mensais, caso haja a necessidade, considerando ainda a terceirização parcial ou total desse tipo de serviço no município.

Os resíduos deverão ser ensacados e a vegetação cortada poderá ser aglomerada em locais específicos para posteriormente ser recolhida, dentro de 24 horas, evitando assim que as partes menores sejam carregadas pela água da chuva e vento ou que possam ser queimados por vândalos. Os serviços de poda, assim como os serviços de capina e roçada em vias públicas, praças, margens de canais e rios, também são de responsabilidade do Poder Público. O operador do sistema deverá manter um sistema de comunicação periódico com a Companhia de Energia



Elétrica responsável, para o caso de necessidade em desligar a rede energizada para a execução do serviço de poda de galhos de árvores.

Os resíduos oriundos da roçada, capina e poda, podem ser utilizados como material seco para compostagem ou até mesmo para recuperação de áreas degradadas. Recomenda-se sempre a aquisição de um ou mais picadores mecânicos a serem instalados no Centro de Tratamento de Resíduos Orgânicos, quando da implementação do mesmo. Os picadores podem ser adquiridos por consórcios, com objetivo de baratear os custos, podendo ser comprado por municípios ou até mesmo por regionais.

49.6.6. DRENAGEM, BOCA DE LOBOS E GALERIAS

A limpeza de bocas de lobo, galerias e valas de drenagem é extremamente importante para o sistema de drenagem urbana do município. Quando há o acúmulo de resíduos nestes locais, a probabilidade de enchentes ou alagamentos aumenta exponencialmente, já que pode ocorrer entupimento de bueiros, e o assoreamento dos canais e galerias reduz a capacidade de escoamento das águas pluviais. As áreas prioritárias são as de grande circulação de pedestres, áreas sujeitas à inundação ou onde o serviço de varrição ainda não foi implantado. Na limpeza de galerias é fundamental a existência de cadastro indicando o seu posicionamento.

Os resíduos coletados devem ser ensacados, quando possível, e destinados como resíduos não recicláveis para o Aterro. Quando estes não puderem ser ensacados, deverão ser acondicionados em caminhões basculantes, com o auxílio de pás-carregadeiras.

Resíduos de pequeno peso específico (folhas e galhos) podem ser ensacados e removidos em conjunto com os resíduos da varrição. A terra retirada dos ralos deve ser removida com caminhões basculantes.

49.7. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- **A destinação final de resíduos**: inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA; do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, — SNVS; e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária — SUASA.
- **Disposição final**: refere-se à distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e de modo a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **Resíduo**: material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final, a ela se procede, se propõe proceder ou está-se obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam



para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

- **Rejeito:** são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade, senão, não a disposição final ambientalmente adequada.

A Lei Federal nº 12.305/2010 determina que os resíduos sólidos devem ser tratados e recuperados por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, antes de sua disposição final. São exemplos de tratamentos passíveis de serem aplicados no país: a compostagem, a recuperação energética, a reciclagem e a disposição em aterros sanitários.

49.7.1. RECICLAGEM

A reciclagem pode ser definida como processo industrial ou artesanal de reaproveitamento de matéria-prima, como lata, plásticos, papéis, vidros e outros materiais que seriam destinados ao lixo e que possam ser novamente utilizados, sejam eles transformados ou recuperados para o reuso.

A atividade de reciclagem envolve diversas etapas e processos e não representa uma atividade de baixo custo. Por isso, é importante que junto com sua implementação seja incentivada a formação de um mercado de material reciclado, de forma a tornar o processo mais eficiente e rentável (SOUSA, 2012).

A segregação de materiais do lixo tem como objetivo principal a reciclagem de seus componentes. Reciclagem é o resultado de uma série de atividades, pela qual, materiais que se tornariam lixo ou estão no lixo são desviados, coletados, separados e processados para serem usados como matéria-prima na manufatura de novos produtos. Os plásticos se mostraram inexpressivos para serem reciclados individualmente, com algumas exceções, mas coletivamente podem tornar-se uma fonte de resíduos viável industrialmente. O alumínio e o cobre, apesar de disporem de um montante pequeno para reciclagem, o alto valor agregado ao resíduo torna viável empreendimentos na área. O Vidro, que se apresentou como um vilão na coleta de resíduos, poderá ser transformado em uma grande fonte de renda, se além da reciclagem for feita a transformação em produtos de vidro (MINGORI, 2019).

49.7.2. COMPOSTAGEM

A compostagem é um método aeróbio de reciclagem e tratamento dos resíduos orgânicos que busca reproduzir algumas condições ideais observadas no processo natural de degradação da matéria orgânica, bem como garantir a segurança do processo (EMBRAPA).

No que se refere aos resíduos orgânicos, implantar sistemas de compostagem e articular com os agentes econômicos e sociais, formas de utilização do composto produzido, são claramente estabelecidas como obrigações dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos (BRASIL, 2010).

Os processos de compostagem ocorrem basicamente por dois métodos:



- **Método natural:** a fração orgânica do lixo é levada para um pátio e disposta em pilhas de formato variável. A aeração necessária para o desenvolvimento do processo de decomposição biológica é conseguida por revolvimentos periódicos, com o auxílio de equipamento apropriado. O tempo para que o processo se complete varia de três a quatro meses;
- **Método acelerado:** a aeração é forçada por tubulações perfuradas, sobre as quais se colocam as pilhas de lixo, ou em reatores, dentro dos quais são colocados os resíduos, avançando no sentido contrário ao da corrente de ar. Posteriormente, são dispostos em pilhas, como no método natural. O tempo de permanência no reator é de cerca de quatro dias e o tempo total da compostagem acelerada varia de dois a três meses.

49.7.2.1. COMPOSTAGEM RESIDENCIAL

Para residências com pouca geração de resíduos orgânicos ou com restrição de espaço (como apartamentos ou quitinetes), recomenda-se a utilização de composteiras domésticas, comumente encontradas no mercado, com modelos e dimensões diversas. Para residências com maior espaço, pode-se adotar métodos de leiras (preferencialmente em quintais abertos). É importante estar atento a todos os elementos do processo, especialmente a relação carbono/nitrogênio (C/N) e a aeração. Para isso, deve-se ter em casa uma boa quantidade de serragem e palha disponíveis.

Não existem no Vale da Ribeira unidades de compostagem em escala regional pública ou privada.

49.8. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico — Lei Federal nº 14.026/2020, alterou a redação do art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para dispor sobre o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, que, segundo a nova redação, deveria ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os municípios que até esta data tenham elaborado Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira.

Em Itariri, ocorre a disposição ambientalmente correta dos rejeitos da coleta domiciliar convencional em Aterro Sanitário. No entanto, a fim de otimizar a vida útil do aterro, faz-se necessário planejar a busca por novos locais de destinação final para os rejeitos gerados no município e/ou aumentar a área licenciada atual.

Desta forma, podem ser minimizadas possíveis ações corretivas, além da adequação à legislação vigente e redução dos custos com o investimento inicial. Através destes critérios, pode-se realizar o mapeamento inicial das áreas restritivas para a implantação e operação de Aterros Sanitários no território municipal e/ou buscar, de maneira consorciada com municípios limítrofes e vizinhos, esse estudo.



49.8.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE ÁREAS FAVORÁVEIS

Os critérios de seleção aplicáveis para a identificação preliminar de áreas favoráveis à destinação final adequada de resíduos sólidos estão disponíveis na literatura através de Leis, Normas e Procedimentos específicos, como a ABNT NBR N°15.849/2010 — resíduos sólidos urbanos, aterros sanitários de pequeno porte, diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento; e a ABNT NBR N°13.896/1997 — aterros de resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação.

Os critérios mínimos para a seleção preliminar de área favorável para implantação de sistemas de destinação final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos são:

1. Avaliação inicial das dimensões necessárias para a construção do Aterro Sanitário;
2. Levantamento das áreas que não apresentam restrições de zoneamento e uso do solo e que possuam dimensões compatíveis com cálculos preliminares, priorizando as áreas pertencentes ao município;
3. Delimitação das áreas urbanas, industriais, rurais e Unidades de Conservação;
4. Prioridade para áreas que já estão impactadas negativamente;
5. As áreas devem estar a mais de duzentos metros dos corpos hídricos, seguindo as diretrizes da ABNTNBR N°15.849/2010 e ABNT NBR N° 13.896/1997;
6. As áreas devem estar a mais de duzentos metros de distância de fraturas ou falhas geológicas;
7. A ABNT NBR N° 15.849/2010 e a ABNT NBR N° 13.896/1997, recomendam também que as áreas escolhidas possuam declividade superior a 1% e inferior a 30%.

Há ainda outros critérios obrigatórios que devem ser observados para a localização de um aterro sanitário de resíduos não perigosos:

1. O aterro não deve ser executado em áreas sujeitas a inundações, em períodos de recorrência de 100 anos;
2. Entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático deve haver uma camada natural de espessura mínima de 1,5m de solo insaturado. O nível do lençol freático deve ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica da região;
3. O aterro deve ser executado em áreas onde, no subsolo, haja predominância de material com coeficiente de permeabilidade inferior a 5×10^{-5} cm/s;



4. Os aterros só podem ser construídos em áreas de uso conforme legislação local de uso do solo.

Com base nas informações do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Itariri, foi constatado que não existem projetos ou ponderações para a escolha de nova área destinada à disposição de resíduos no município.

Junto ao debate da Elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e ao Estudo de Viabilidade para Concessão, direcionadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAÚDE), existe a proposta de viabilizar uma ou mais áreas para a estruturação de aterros regionais.

53. INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL E AMBIENTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento — SNIS, coleta dados dos prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e disponibiliza anualmente, desde 2002, o Diagnóstico SNIS, apresentando um panorama geral para o país. Com uma série histórica de 18 anos, o SNIS-Resíduos Sólidos coleta informações diretamente dos municípios e apresenta informações acerca da cobertura dos serviços de coleta domiciliar e pública, bem como, da coleta seletiva, da quantidade de massa coletada e recuperada no país, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, informações financeiras, entre outras. Desta maneira, por meio dos dados coletados, o SNIS vem produzindo indicadores que permitem análises entre municípios de mesmo porte, da mesma região ou outras circunstâncias.

Na gestão de resíduos os indicadores demonstram a capacidade do município em medir o desempenho da gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados, proporcionando uma visão abrangente da situação da geração e gerenciamento de resíduos. São utilizados para direcionar a escolha das melhores tecnologias e técnicas mais adequadas para cada tipo de resíduos gerados.

Informações sobre a coleta do lixo são de extrema relevância, fornecendo um indicador que pode ser associado tanto à saúde da população quanto à proteção do meio ambiente, pois resíduos não coletados ou dispostos em locais inadequados favorecem a proliferação de vetores de doenças e podem contaminar o solo e os recursos hídricos. O acesso à coleta de lixo domiciliar constitui um indicador de infraestrutura, principalmente para as áreas urbanas. A implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve integrar a implantação e o acompanhamento do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, considerando os indicadores e as metas do Plano de Gestão elaborado.

Os indicadores selecionados para acompanhamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos foram:

A. Indicadores Gerais: Incidência das despesas com o manejo de RSU nas despesas correntes da prefeitura; Autossuficiência financeira da prefeitura com o manejo de RSU.



B. Indicador para Gestão Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos:

- ✓ Despesa *per capita* com manejo de RSU em relação à população urbana;
- ✓ Receita arrecadada *per capita*;
- ✓ Taxa de cobertura do serviço de coleta domiciliar direta (porta-a-porta) da população urbana do município;
- ✓ Taxa de cobertura do serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares — RDO em relação à população total (urbana + rural) do município;
- ✓ Taxa de Cobertura do Serviço de Coleta de Resíduos – Zona Urbana;
- ✓ Taxa de terceirização do serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares — RDO + Resíduos Sólidos Públicos — RPU em relação à quantidade coletada;
- ✓ Massa coletada (RDO + RPU) *per capita* em relação à população urbana;
- ✓ Massa de resíduos domiciliares e públicos (RDO+RPU) coletada *per capita* em relação à população total (urbana e rural) atendida (declarada) pelo serviço de coleta.

C. Indicador de Coleta Seletiva e Triagem:

- ✓ Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos, ou seja, resíduos secos) em relação à quantidade total (RDO + RPU) coletada;
- ✓ Massa recuperada *per capita* de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana;
- ✓ Incidência de papel e papelão no total de material recuperado;
- ✓ Incidência de plásticos no total de material recuperado;
- ✓ Incidência de metais no total de material recuperado;
- ✓ Incidência de vidros no total de material recuperado;
- ✓ Incidência de outros materiais (exceto papel, plástico, metais e vidros) no total de material recuperado;
- ✓ Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos;
- ✓ Inclusão de catadores no sistema de coleta seletiva.

D. Indicadores sobre a Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde:

- ✓ Massa de RSS coletada *per capita* em relação à população urbana;
- ✓ Taxa de RSS coletada em relação à quantidade total coletada.

E. Indicadores sobre os Serviços de Varrição:



✓ Custo médio unitário do serviço de varrição.

INDICADORES GERAIS:

SIGLA NO SNIS: I003

NOME INDICADOR: Incidência das despesas com o manejo de RSU nas despesas correntes da prefeitura

OBJETIVO: Verificar a incidência das despesas com o manejo de resíduos sólidos urbanos nas despesas correntes da prefeitura

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Fn220 * 100) / Fn223$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL: Sem ref.

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I005

NOME INDICADOR: Autossuficiência financeira da Prefeitura com o manejo de RSU. Indicador para gestão financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

OBJETIVO:

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Fn220 * 100) / (Fn218 + Fn2019)$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL: Sem ref.

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I006

NOME INDICADOR: Despesa *per capita* com manejo de RSU em relação à população urbana.

OBJETIVO: O objetivo é verificar a despesa *per capita* com o manejo de RSU em relação à população urbana, a fim de assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Fn220)/POP_URB$

UNIDADE: R\$/habitantes/ano

VALOR INDICADOR MUNICIPAL: Sem ref.

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I011

NOME INDICADOR: Receita arrecadada *per capita*



OBJETIVO: Definir a receita arrecadada *per capita* em relação à população urbana, com taxas ou outras formas de cobrança pela prestação de serviços de manejo de RSU, a fim de assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: F_n222 / POP_URB

UNIDADE: R\$/habitantes

VALOR INDICADOR MUNICIPAL: Sem ref.

VALOR REFERÊNCIA:

INDICADORES SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PÚBLICOS

SIGLA NO SNIS: I014

NOME INDICADOR: Taxa de cobertura do serviço de coleta domiciliar direta (porta-a-porta) da população urbana do município.

OBJETIVO: Este indicador exprime a relação entre a população declarada pelo município atendida pelo serviço de coleta de resíduos domiciliares (RDO) e a população urbana estimada pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) no ano que não tenha contagem da população pelo IBGE.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Co165 * 100) / pop\ urb$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I015

NOME INDICADOR: Taxa de cobertura do serviço de coleta de RDO em relação à população total (urbana + rural) do município

OBJETIVO: Este índice determina o percentual de população de um município atendida com os serviços de coleta de resíduos domiciliares.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Co164 * 100) / POP_TOTAL$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I016

NOME INDICADOR: Taxa de Cobertura do Serviço de Coleta de Resíduos – Zona Urbana



OBJETIVO: O objetivo é definir a taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos públicos (domiciliares e comerciais) em relação à população urbana do município.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Co050 * 100) / POP_URB$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I017

NOME INDICADOR: Taxa de terceirização do serviço de coleta de RDO+RPU em relação à quantidade coletada.

OBJETIVO: O objetivo é definir a taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos públicos (domiciliares e comerciais), através de empresa terceirizada, em relação à população total do município.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $((Co117+Cs048+Co142)*100)/(Co116+Co117+Cs048+Co142)$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I021

NOME INDICADOR: Massa coletada (RDO + RPU) *per capita* em relação à população urbana

OBJETIVO: Definir a massa coletada (RDO + RPU) *per capita* em relação à população urbana do município.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $((Co119) * 100) / (POP_URB * 365)$

UNIDADE: Kg / habitante / dia

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I028

NOME INDICADOR: Massa de resíduos domiciliares e públicos (RDO+RPU) coletada *per capita* em relação à população total (urbana e rural) atendida (declarada) pelo serviço de coleta

OBJETIVO: Definir a massa coletada (RDO + RPU) *per capita* em relação à população total do município. obs: Este indicador, diferentemente do I021, leva em consideração a população total atendida (declarada pelo município).

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).



FÓRMULA: $((Co119 + Cs048) * 1000) / (Co164 * 365)$

UNIDADE: Kg / habitante / dia

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

INDICADORES SOBRE COLETA SELETIVA E TRIAGEM

SIGLA NO SNIS: I031

NOME INDICADOR: Taxa de recuperação de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos, ou seja, resíduos secos) em relação à quantidade total (RDO + RPU) coletada.

OBJETIVO: Obtenção da quantidade total recuperada de recicláveis secos no município.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs009 * 100) / (Co119 + Cs048)$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I032

NOME INDICADOR: Massa recuperada *per capita* de materiais recicláveis (exceto matéria orgânica e rejeitos) em relação à população urbana.

OBJETIVO: Obtenção da quantidade total recuperada de recicláveis secos, em relação a população urbana.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs009 * 1000) / POP_URB$

UNIDADE: Kg / habitante / ano

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I034

NOME INDICADOR: Incidência de papel e papelão no total de material recuperado

OBJETIVO: Definir a porcentagem de papel e papelão do total de material recuperado. Monitorar a meta de redução e reciclagem de resíduos sólidos.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs010 * 100) / Cs009$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I035



NOME INDICADOR: Incidência de plásticos no total de material recuperado

OBJETIVO: Definir a porcentagem de plásticos do total de material recuperado. Monitorar a meta de redução e reciclagem de resíduos sólidos.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs011 * 100) / Cs009$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I038

NOME INDICADOR: Incidência de metais no total de material recuperado.

OBJETIVO: Definir a porcentagem de metal do total de material recuperado. Monitorar a meta de redução e reciclagem de resíduos sólidos.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja)

FÓRMULA: $(Cs012 * 100) / Cs010$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I039

NOME INDICADOR: Incidência de vidros no total de material recuperado

OBJETIVO: Definir a porcentagem de vidro do total de material recuperado. Monitorar a meta de redução e reciclagem de resíduos sólidos.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs013 * 100) / Cs011$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I040

NOME INDICADOR: Incidência de outros materiais (exceto papel, plástico, metais e vidros) no total de material recuperado.

OBJETIVO: Definir a porcentagem de papel e papelão do total de material recuperado. Monitorar a meta de redução e reciclagem de resíduos sólidos.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs014 * 100) / Cs012$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:



SIGLA NO SNIS: I053

NOME INDICADOR: Taxa de material recolhido pela coleta seletiva (exceto mat. orgânica) em relação à quantidade total coletada de resíduos sólidos domésticos

OBJETIVO: Obtenção da quantidade total recuperada de recicláveis secos, em relação aos resíduos sólidos domésticos.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Cs026 * 100) / (Co111)$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS:

NOME INDICADOR: Inclusão de catadores no sistema de coleta seletiva

OBJETIVO: Definir o número de catadores incluídos no sistema de coleta seletiva em relação ao número total de catadores da cidade.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal.

FÓRMULA: $(RS16 * 100) / RS17$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

INDICADORES SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

SIGLA NO SNIS: I036

NOME INDICADOR: Massa de RSS coletada *per capita* em relação à população urbana.

OBJETIVO: Definir a massa de resíduos dos serviços *per capita* produzida anualmente pelo município.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Rs044 * 10^6) / POP_URB * 365$

UNIDADE: Kg / habitante / dia

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

SIGLA NO SNIS: I037

NOME INDICADOR: Taxa de RSS coletada em relação à quantidade total coletada.

OBJETIVO: O objetivo é definir a quantidade de Resíduos dos Serviços de Saúde coletados em relação à quantidade total (todos os tipos de resíduos) coletados no município.

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente.



RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja).

FÓRMULA: $(Rs044 * 100) / Co119$

UNIDADE: %

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

INDICADORES SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

SIGLA NO SNIS: I043

NOME INDICADOR: Custo unitário médio do serviço de varrição (Prefeitura + empresas contratadas)

OBJETIVO:

PERIODICIDADE DE CÁLCULO: Anualmente

RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Prefeitura municipal e empresa responsável pelas atividades no município (caso haja)

FÓRMULA: $(Fn214) / Va039$

UNIDADE: R\$ / km

VALOR INDICADOR MUNICIPAL:

VALOR REFERÊNCIA:

54. REGRAS PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A etapa de transporte dos resíduos sólidos deve ser pautada por procedimentos descritos em normativas específicas. Tais normativas levam em conta as características físicas e químicas do resíduo, bem como sua periculosidade. A regulamentação nacional para o transporte de produtos perigosos, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, é a que segue:

- Resolução ANTT nº 5.232/16 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências;
- Resolução ANTT nº 5.848/19 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, revogando, a partir de 23 de dezembro de 2019, a Resolução ANTT nº 3.665/11.

Para o transporte de produtos perigosos pelo Mercosul a regulamentação é ordenada pelas seguintes normas:

- Decreto nº 1797/1996 - Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 30 de dezembro de 1994;
- Decreto nº 2.866/1998 - 1º Protocolo Adicional do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai - Regime de Infrações e Sanções.



O Ministério do Meio Ambiente, publicou a Portaria nº 280/2020 que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos. O MTR nacional teve como referência o monitoramento de Santa Catarina, primeiro Estado a desenvolver o sistema que foi exportado para outras unidades da federação. Apesar do nacional, nos Estados onde já está implantado o MTR, como Santa Catarina, a utilização do sistema seguirá normalmente, sem nenhuma implicação aos usuários. Cabe ao órgão ambiental, no prazo de 90 dias, disponibilizar as informações geradas nos sistemas para consolidar os dados ao MTR nacional.

No Estado de São Paulo, existe o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos — Módulo MTR, com um guia rápido que pode ser acessado pelo link <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/wp-content/uploads/sites/38/2020/12/SIGOR-Mo%CC%81dulo-MTR-Guia-ra%CC%81pido.pdf>.

51.1. REGRAS PARA CAMINHÕES BASCULANTES DE CAÇAMBAS DE RCC

O caminhão basculante é um tipo específico de veículo equipado com uma caçamba articulada na parte traseira e destinado ao transporte de grandes quantidades de material. É muito utilizado no transporte de resíduos, principalmente dos RCC's. Por suas condições específicas esse tipo de caminhão exige preparo e cuidados para garantir a segurança dos caminhoneiros e demais envolvidos no processo. Além do treinamento específico previsto na Norma Regulamentadora NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, devem ser observados também:

- O motorista deve portar crachá com foto, nome, função e período de realização do curso de direção defensiva, bem como dos treinamentos admissional e específico;
- O ajudante deve portar crachá com foto, nome, função, bem como dos treinamentos admissional e específico;
- Treinamento Admissional de 16 h, constando nomes e assinaturas do motorista e ajudante;
- Treinamento específico com carga horária mínima de 4 horas, conteúdo teórico e prático, constando nomes e assinaturas do motorista e ajudante;
- Realização da APR — Análise Preliminar de Riscos, constando os nomes e assinaturas do motorista e ajudante;
- Alarme sonoro de ré (bip-bip) acoplado ao sistema de câmbio;
- 2 (dois) retrovisores em bom estado;
- Pneus em bom estado, inclusive o estepe;



- Faixas refletivas na traseira e laterais da caçamba;
- Carteira Nacional de Habilitação — CNH do motorista de categoria C, para veículo até 6 (seis) toneladas, e demais D ou E;
- 2 (duas) travas de segurança em perfeitas condições de uso na tampa traseira da caçamba, sendo uma de cada lado;
- Extintor de incêndio dentro da validade;
- Uso de uniforme e calçado de segurança, tanto pelo motorista como pelo ajudante;
- Luzes de freio, setas, ré, pisca-pisca, faróis baixo e alto dentro da conformidade;
- Sistema de freio e embreagem funcionando em bom estado;
- Para-brisa sem película de óleo;
- Limpador de para-brisa em bom estado;
- Pedais em bom estado, possuindo borracha antiderrapante;
- Cobertura da caçamba com lona tipo trevira ou equivalente e deve estar amarrada a cada 0,80 m em pontos resistentes;
- Dirigir com os faróis acessos;
- Não dirigir após ingerir bebidas alcoólicas ou sob o efeito das mesmas;
- Escada de acesso à carroceria;
- Existência de 4 (quatro) cones com altura mínima de 50 cm, para eventuais necessidades;
- Existência de macaco e triângulo.

As caçambas de entulho devem ocupar vias públicas por até 72 horas, ou seja, no máximo 3 dias desde que estejam ocupando uma área física de estacionamento de um carro comum, seguindo o fluxo rotativo da avenida. Outras regras são aplicáveis a esse tipo de utilização da caçamba, em todo território nacional, como as que seguem:

- É proibido sua disposição sobre as calçadas, bocas de lobo, pontos de acessibilidade ou locais proibidos para qualquer veículo automotivo, como: faixa de pedestre ou faixa amarela;
- É proibido sua disposição a menos de dez (10) metros da esquina;
- Proibida a permanência superior a 72h em vias públicas;



- Deve ser disposta apenas em ruas com mais de 7 metros de largura;
- Devem seguir o afastamento de 30cm da calçada para desbloquear o fluxo de água;
- Não é permitido o descarte de materiais químicos ou fluídos em caçambas inapropriadas e sua permanência em via pública.

As regras citadas são regulamentadas pelos municípios pela norma da ABNT NBR nº 14.728/2005, estabelecidas pelo Comitê Brasileiro de Implementos Rodoviários. As caçambas são próprias apenas para resíduos ou entulhos provenientes de reformas, obras ou demolições. São exemplos desses materiais as alvenarias, concreto, argamassa, gesso, vidro, cimento, tijolos, areia, pedras, resto de carpete, plástico, lâ de vidros, cerâmicas, madeiras, metais e canos.

52. DENIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITARIRI

52.1. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS, ao instituir essa modalidade de responsabilidade, tem como principal objetivo contribuir com seu próprio princípio de redução da geração de resíduos na fonte, pois faz com que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes invistam no desenvolvimento, fabricação e comercialização de produtos no mercado que sejam aptos, no seu pós-uso, à reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação final adequada, garantindo que a fabricação e uso desses produtos gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; em seu artigo 30, a Lei nº 12.305/2010 diz o seguinte: “*É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.*” O Decreto nº 7.404/2010 estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e em seu artigo 7º determina que o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e no referido Decreto.

Tabela 35 - Responsabilidades na gestão de resíduos sólidos

GESTOR PÚBLICO	GERADOR/GESTOR PRIVADO
Serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;	Comerciais ou de prestação de serviços perigosos ou que, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos sólidos domiciliares;

Resíduos gerados em estabelecimentos públicos (saúde, construção civil, especiais, volumosos, agrícolas, etc.) Manejo e destinação de resíduos produzidos por serviços públicos de dragagem de canais, arroios e outros elementos de drenagem urbana; Manejo e destinação dos resíduos produzidos na execução de serviços de remoção de resíduos de gradeamento e remoção de areia em redes de efluentes domésticos e água; Resíduos da construção civil e demolição produzidos por pequenos geradores (até 1m³), através dos pontos de entrega voluntária ou outras formas de destinação.	Serviço de Saúde e Hospitalar (Particulares); Portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários; Industrial; Agrícola; Resíduos da Construção Civil e Demolição (exceto pequenos geradores); Resíduos Especiais; Resíduos Volumosos; Resíduos de Saneamento; Resíduos de Mineração.
--	---

Fonte: BRASIL, 2010.

A PNRS traz em seu Art. 36 que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado se houver, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; II - estabelecer sistema de coleta seletiva; III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial; V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido; VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ainda referente ao mencionado artigo, tem-se: para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, sendo que esta contratação é dispensável de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

A organização e a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares é de responsabilidade do Poder Público Municipal e pode ser realizada direta ou indiretamente por meio da delegação dos serviços. Cabe aos domicílios e estabelecimentos servidos pela coleta convencional de resíduos a obrigação de acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, bem como disponibilizar de forma apropriada os resíduos sólidos



reutilizáveis ou recicláveis para coleta ou devolução, de acordo com o preconizado na PNRS.

É de responsabilidade do Poder Público fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência.

Cabe também à municipalidade realizar a identificação e o cadastramento dos grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço (quando equiparados aos resíduos domiciliares), contendo informações sobre a localização, tipologia, produção média, existência de PGRS, entre outras. Este conjunto de informações possibilitará o estudo das demandas pelos serviços de gerenciamento dos resíduos por ente responsável, facilitando a delimitação de responsabilidades e conferindo maior precisão aos orçamentos/gastos públicos relacionados.

Os grandes geradores de resíduos sólidos urbanos serão responsáveis pelas seguintes ações:

- Encaminhar inventário semestral para o órgão ambiental municipal com o tipo e quantidade de resíduo;
- Elaboração do PGRS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços, locais de limpeza urbana e atendimento à PNRS;
- Implementação e operacionalização integral do PGRS aprovado pelo órgão ambiental competente;
- Designação de responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e dos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
- O manejo de resíduos gerados em seus estabelecimentos, incluindo a coleta, transporte, destinação final e disposição final ambientalmente adequada, direta ou indiretamente através de contratação de serviços;
- Manter atualizadas e disponibilizar aos órgãos competentes as informações sobre a implementação e operacionalização do PGRS.

O Poder Público Municipal será responsável, diretamente ou através de delegação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sépticos gerados por estabelecimentos públicos de serviços de saúde, pelos resíduos de construção civil gerados em serviços e obras públicas.

Os geradores públicos e privados de Resíduos dos Serviços de Saúde — RSS e Resíduos da Construção Civil — RCC devem ser responsáveis pelas seguintes ações:



- Encaminhar inventário semestral para o órgão ambiental municipal com o tipo e quantidade de resíduo;
- Elaboração do PGRSS/PGRCC, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte e outras orientações contidas, dentre outras normativas, na PNRS, na RDC ANVISA nº 306/2004 e na Resolução CONAMA nº 358/2005 no caso de RSS e na Resolução CONAMA nº 307/2002 no caso de RCC;
- Designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela elaboração, implantação e operacionalização do PGRSS;
- Manter registro de operação de venda ou de doação dos resíduos gerados destinados à reciclagem ou à compostagem;
- Fazer constar nos termos de contratação sobre os serviços referentes ao manejo de RSS/RCC, as exigências de comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários das prestadoras de serviço de limpeza e conservação que pretendam atuar nos estabelecimentos de saúde, bem como no transporte, tratamento e disposição final destes resíduos;
- Requerer das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável para a coleta e o transporte dos resíduos;
- Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para os envolvidos no gerenciamento de resíduos;
- Requerer o preenchimento do Controle de Transporte de Resíduos e do MTR para todas as etapas externas que envolvam o transporte de resíduos, estando eles ainda sem tratamento ou já tratados.

53. PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITARIRI

53.1. PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

53.1.1. OBJETIVO GERAL

O Programa Municipal de Capacitação Sobre Resíduos Sólidos tem como objetivo principal equalizar os conhecimentos dos colaboradores e servidores



envolvidos com a implantação, administração, planejamento, gestão e monitoramento do Plano.

53.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar e aplicar o Curso de Equalização do Conhecimento dos servidores e colaboradores, da chefia gestora até os auxiliares administrativos envolvidos com o PMGIRS, sobre conceitos e premissas mínimas relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos;
- Elaborar e aplicar o Curso de Atualização e Melhoria Contínua da capacitação dos servidores e colaboradores, principalmente os cargos de tomada de decisão e planejamento, quanto às inovações tecnológicas, mudanças de legislação, novos procedimentos de manejo e gestão dos resíduos sólidos.

53.1.3. CONTEÚDO

O Conteúdo mínimo para o Programa Municipal de Capacitação sobre Resíduos Sólidos deverá conter:

- Legislação aplicável ao setor;
- Classificação, origem e composição dos resíduos sólidos;
- Etapas do manejo dos resíduos sólidos (geração, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final);
- Coleta seletiva;
- Responsabilidade compartilhada;
- Situação atual do manejo dos resíduos sólidos no município;
- Carências do sistema;
- Objetivos e metas do PMGIRS.

O curso deve ser ministrado por profissional especializado com amplo conhecimento da área ou por consultoria contratada para este fim. Deve ser realizado no início da implementação do Plano e extrapolar os muros da administração pública, podendo ser replicado para todos os envolvidos no manejo dos resíduos sólidos dentro do município, sejam entes públicos ou privados. Já o curso de atualização deve ser realizado pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer mudanças significativas na área temática da gestão dos resíduos sólidos.

53.2. PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

O Programa de Especialização e Operacionalização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itariri, tem como objetivo principal especializar os diferentes atores envolvidos com o gerenciamento dos resíduos sólidos sob tutela pública, cada qual em sua função e responsabilidade, bem como capacitar o corpo operacional envolvido diretamente no manejo dos resíduos sólidos,



deixando a execução dos serviços mais segura e eficiente. Tem como objetivos específicos:

- Elaborar e aplicar cursos de especialização para os gestores, encarregados e supervisores, cada qual com sua especificidade, de todos os serviços de manejo dos resíduos sólidos sob tutela pública;
- Elaborar e aplicar treinamentos específicos para o corpo operacional (garis, motoristas, bueiristas, podadores, varredores, etc.) diretamente envolvido no manejo dos resíduos sólidos, tanto na realização da função como na segurança no trabalho realizado.

53.2.1. CONTEÚDO

Os cursos de especialização devem abranger os diferentes serviços da gestão e manejo dos resíduos sólidos sob responsabilidade pública. São exemplos de temas para especialização:

- O Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- Planejamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana;
- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos à plano de gerenciamento específico;
- Identificação dos resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa;
- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- Responsabilidades quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
- Controle e fiscalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos especiais e dos sistemas de logística reversa;
- Condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência;
- Planejamento das ações;
- Ações para emergências e contingências;
- Mecanismos e procedimentos para a avaliação da eficiência e eficácia das ações programadas.

Os treinamentos voltados para o corpo operacional envolvido diretamente com a gestão de resíduos sólidos e limpeza pública seguirá as seguintes sugestões:

- Limpeza Pública;
- Uso de EPI's;
- Bebida Alcoólica e Consumo de Drogas;
- Conceitos básicos sobre gestão de RSU;
- Saúde Pública.



54. PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental para os Resíduos Sólidos deve sempre ter como objetivo a fixação, conceituação e sensibilização para a hierarquia preconizada pela Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS): não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

54.1. PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL — PMEA

Esse programa de educação deve ser realizado de forma articulada em todos os setores existentes no município, esclarecendo à população sobre os direitos e obrigações de cada um frente às questões sanitárias e ambientais. Assim, um programa de educação sanitária e ambiental deve ser implementado com a finalidade de informar à população sobre a necessidade de mudanças culturais e sociais para a adoção de medidas corretas relacionadas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e ao saneamento básico como um todo.

É importante motivar uma maior participação do cidadão nos serviços de resíduos sólidos e saneamento municipal como um todo, através da participação popular e do controle social. Faz-se necessária a realização de campanhas educativas tendo em vista a minimização do risco de contaminação ambiental, principalmente dos mananciais de abastecimento, salientando a importância da segregação dos tipos de resíduos, das responsabilidades do consumidor em relação à logística reversa, os benefícios da reciclagem e compostagem, etc. Assim, com a implantação da coleta seletiva de recicláveis e orgânicos e de mecanismos para a logística reversa é necessário que o poder público mantenha a população constantemente mobilizada através de campanhas de educação ambiental.

O envolvimento dos diversos segmentos socioeconômicos deveria ir além do técnico e do político. É perceptível que boa parte dessas providências a serem tomadas depende necessariamente da atuação da educação ambiental e da comunicação social, gerando condições de implantação e consolidação da gestão, pois tais ações atuarão amplamente na forma do cidadão se portar, seu modo de vida, etc.

A raiz desse programa é potencializar as diversas ações desenvolvidas pelo poder executivo e interagir, de maneira direta, com a população em geral; para isso recomenda-se a Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental, considerando seu papel formal e informal.

Em Itariri, são desenvolvidas diversas ações de Educação Ambiental e, atualmente, o município vem buscando inserir de maneira homogênea ao currículo municipal escolas, diretrizes e bases, bem como atividades contínuas e formações dos professores com temáticas ambientais, em especial a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS's.

Dentro do programa municipal de educação ambiental, propõe-se a inserção das seguintes temáticas:

- Captação de recursos;
- Deliberação de coordenador;
- Realização de mapeamento inicial da demanda por capacitação de agentes multiplicadores no âmbito do município;



- Construção de projeto político-pedagógico de médio e longo prazo;
- Desenvolvimento dos processos formativos presenciais dirigidos ao público priorizado, capacitação de agentes multiplicadores;
- Planejamento e operação de estratégia de comunicação no âmbito do município e com a sociedade, sob os enfoques local e regional;
- Implantação de Plano de Comunicação para a gestão dos serviços públicos de saneamento básico com a sociedade;
- Mobilização da população como um todo para ações de boas práticas na área da gestão dos resíduos sólidos;
- Promoção de educação ambiental e comunicação social na área urbana e rural;
- Constituição de uma rede de troca de experiências socioambientais de boas práticas em resíduos sólidos e saneamento básico;
- Inserção, na grade escolar municipal, de temas de educação ambiental em que sejam demonstradas aos alunos as práticas adequadas relacionadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;
- Incentivo a projetos escolares interdisciplinares que visem solucionar problemas ambientais locais;
- Sensibilização da população sobre a importância de dispor os resíduos em lixeiras adequadas e nos dias e horários pré-estabelecidos;
- Demonstração da importância de que as residências possuam lixeiras adequadas;
- Suporte e informação à população das localidades e distritos a respeito de manejo e práticas adequadas relacionadas aos resíduos sólidos, incluindo a redução da quantidade de resíduos produzidos e a reciclagem e reutilização dos mesmos;
- Capacitação da população quanto à destinação dos resíduos e à importância de sua segregação na fonte.

54.2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL

Para a implementação da educação ambiental nos moldes da Política Nacional de Educação Ambiental — PNEA, faz-se necessária a capacitação dos servidores e colaboradores dos estabelecimentos formais de ensino, de forma a estarem aptos a inserir a dimensão ambiental em seu cotidiano didático. Mesmo a temática ambiental sendo obrigatória em todas as disciplinas dos cursos de formação de educadores, recomenda-se que cursos de equalização e atualização dos conhecimentos, como os propostos acima, sejam elaborados e realizados para os professores da rede pública.

Entende-se por educação ambiental no ensino formal aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas. A educação ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. A PNEA deixa explícito em sua redação que a Educação Ambiental não deve ser oferecida como uma disciplina isolada na grade curricular, mas sim, permear todas as outras disciplinas, fazendo-se da visão holística do funcionamento do meio ambiente.



Os programas, projetos e ações para os espaços de ensino formais, além de serem pautados na PNEA, devem estar alinhados com as instituições de ensino e serem construídos de forma participativa junto a seus gestores e docentes.

54.3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO-FORMAL

Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e conscientização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Faz-se necessária a criação de uma Política Municipal de Educação Ambiental de forma a reger e incentivar as ações de educação ambiental na cidade, em conformidade com as políticas federais e estaduais sobre essa temática.

O Programa Municipal de Educação Ambiental — PMEA — deverá estar em harmonia com o Plano Municipal de Educação Ambiental, objetivando potencializar as ações de melhoria da gestão de resíduos sólidos.

Diversas metas que foram estipuladas no presente PMGIRS fazem interface direta com o universo da Educação Ambiental e devem ser compiladas dentro do PMEA.

O maior intuito do PMEA é promover programas de Educação Ambiental para divulgar os sistemas de coleta seletiva e sensibilizar os geradores para a separação dos resíduos na fonte de geração.

55. PROGRAMAS E AÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS INTERESSADOS

Diferentes atores das mais variadas esferas e setores estão interligados no sistema de gestão dos resíduos sólidos. Cada ente envolvido tem papel único e fundamental para o sucesso do fluxo e do ciclo do gerenciamento, ou seja, “o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos” (Art.25 da Lei Federal nº 12.305/2010).

Sendo assim, vale ressaltar que os grupos interessados podem ser formados por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por pessoas de baixa renda, priorizando-as no gerenciamento dos resíduos sólidos, propiciando a inclusão social desta parcela da sociedade.

A atuação da Prefeitura como agente incentivador reforça sua posição enquanto gerente do desenvolvimento municipal.

A prefeitura poderá otimizar seu efetivo de mão-de-obra e equipamento, optando pela terceirização dos serviços públicos, tornando a administração mais ágil e eficiente. No incentivo às atividades de reciclagem, a Prefeitura de Itariri poderá atuar nas seguintes linhas:

- Cadastramento de sucateiros e ferros-velhos;
- Desenvolvimento de programas específicos afim de disciplinar a ação dos catadores de rua;
- Apoio à gestão das entidades representantes da sociedade civil (catadores);



- Permissão de uso de terrenos públicos municipais ociosos, como áreas para a triagem de materiais recicláveis, coletados por iniciativa de grupos organizados da sociedade;
- Organização de campanhas de economias solidárias.

O art. 60 do Decreto nº 10.936/2022 aponta que o plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:

- I. houver cooperativas ou associações de catadores com capacidade técnica e operacional para gerenciar os resíduos sólidos;
- II. a contratação de cooperativas e de associações de catadores para o gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e
- III. não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

56. MECÂNIISMOS PARA CRIAÇÃO DE FONTES DE NEGÓCIOS UTILIZANDO OS RESÍDUOS SÓLIDOS

Visando prover mecanismos para a criação de fontes de negócio, emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos, é necessário que o município adote um modelo tecnológico de gestão que seja incentivado pelo Ministério do Meio Ambiente — MMA, que ajude na redução da geração e no manejo diferenciado dos resíduos sólidos.

A finalidade de indicar métodos para alcançar uma boa capacidade institucional e operacional do município, no que tange a gestão das diversas tipologias de resíduos sólidos, é garantir a resiliência e o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.

Os mecanismos mais utilizados são a isenção ou amortecimento de taxas e impostos ou a cessão de áreas públicas para o desenvolvimento de negócios e empreendimentos relacionados com resíduos sólidos. Essas políticas devem ser elaboradas e implementadas de forma a incentivar a abertura e operação de novos negócios. Por meio da triagem e da recuperação dos resíduos, os mesmos são vistos como um bem econômico capaz de gerar valor social, ocorrendo assim, a disposição final exclusivamente dos rejeitos.

Outras medidas que têm como objetivo o incremento da atividade econômica relacionada aos resíduos e à reciclagem são a redução de impostos para a implantação de indústrias recicladoras não-poluentes no município. Embora a destinação de resíduos industriais não seja competência direta da administração pública local, é mais uma maneira de incentivar o setor privado a participar de programas de coleta seletiva e reciclagem e também reduzir o volume final de lixo disposto no município.



57. SISTEMA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ITARIRI

É parte do conteúdo do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a definição do Sistema de cálculo dos custos operacionais e investimentos da prestação dos serviços públicos e a forma de cobrança desses serviços. Este sistema deve estar em conformidade com as diretrizes da Lei Federal de Saneamento Básico, que determina a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, bem como a geração dos recursos necessários à realização dos investimentos previstos em metas.

De acordo com o novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020): “Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário”. Ainda, em seu artigo 35, diz que as taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderão considerar, entre outros:

- A destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- O nível de renda da população atendida;
- As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- O consumo de água e;
- A frequência de coleta.

O município de Itariri é responsável pela coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Limpeza Urbana e Resíduos dos Serviços Públicos de Saúde. Para isso, a prefeitura possui contrato com empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e Manutenção e Operação do Aterro Sanitário.

Os custos relacionados a estes serviços estão representados na tabela abaixo:

Tabela 36 - Forma de Cobrança - Taxa do lixo

EMPRESA/DESPESA	OBJETO	CUSTO ANUAL
UNIÃO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.663.104/0001-89	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 291.882,37
LOG LIX SERVIÇOS E AMBIENTAL LTDA CNPJ: 24.323.565/0001-78	COLETA DE LIXO	R\$ 773.316,00
TORRE FORTE CONSTRUÇÃO E PAV LTDA – CNPJ 06.176.261/0001-47	LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 722.980,00



IGATS AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ 07.067.001/0001-00	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RSS	R\$ 35.455,20
TOTAL ANUAL		R\$ 1.823.633,57

Fonte: Prefeitura de Itariri

Convém destacar que os investimentos no setor de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos se justificam por sua necessidade de serviços contínuos de abrangência rural e urbana. Além disso, sua eficiência se complementa com a eficácia dos outros setores do saneamento básico, principalmente para o setor de Drenagem Urbana, que possui estruturas totalmente dependentes de um serviço de varrição eficaz, de fiscalização de entulhos e disposição e acondicionamento dos resíduos, dentre outros aspectos.

Também é importante notar que os custos dos serviços podem ser reduzidos com a efetivação de ações de sensibilização e educação ambiental; com o uso compartilhado de equipamentos, ferramentas e estruturas entre municípios consorciados; com a prestação de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, sendo realizada por prestação regionalizada e/ou via consórcio intermunicipal, de modo a se otimizar os gastos públicos com recursos humanos, materiais e financeiros.

Em virtude da pandemia sanitária causada pela Covid-19, a tarifa poderá ser implementada progressivamente em suas atualizações até que se cumpra a totalidade dos custos e investimentos no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos, considerando os serviços divisíveis e os serviços indivisíveis como influência de base para os cálculos.

Por se tratar de uma tarifa nova e incomum do ponto de vista cultural, a Prefeitura de Itariri estará todos os anos, na elaboração do orçamento municipal, considerando os resultados comparativos entre o que se gasta e o que se arrecada para a tomada de decisões dentro de uma realidade.

Como apresentado no Diagnóstico da Situação Atual, com base em dados oficiais já conhecidos, o Vale do Ribeira está em uma região considerada de baixo índice de desenvolvimento humano, o que se levanta como um dos principais fatores para a sustentabilidade financeira, somada a questões também elencadas.



58. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, DECRETO nº 48.896, de 26 DE AGOSTO DE 2004. Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.843, de 5 de julho de 2001. São Paulo, SP, ago 2004. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/51694>>. Acesso em: 02 mar 2020.

BRASIL, DECRETO Nº 57.817, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012. Institui, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas. São Paulo, SP, fev. 2012. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57817-28.02.2012.html>> Acesso em: 02 mar 2020.

BRASIL, DECRETO Nº 57.817, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012. Institui, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas. São Paulo, SP, fev 2012. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-57817-28.02.2012.html>> Acesso em: 02 mar 2020.

BRASIL, DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, DF, dez 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm> Acesso em: 02 mar. 2020.



BRASIL, LEI Nº 12.300, DE 16 DE MARÇO DE 2006. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. São Paulo, SP, mar 2006. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>> Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL, LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, ago 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL, LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, ago 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL, LEI Nº 7.663, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos.

BRASIL, LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília, DF, jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm> Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 274, DE 30 DE ABRIL DE 2019. Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010. Brasília, DF, abr 2019. Disponível em: < <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n%C2%BA-274-de-30-de-abril-de-2019-86235505>> Acesso em: 02 mar. 2020.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto n. 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos. Resolução n. 38, de 05 de junho de 2012. São Paulo, SP, jun. 2012. Disponível em: <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/2012/06/resolucao-sma-38-2012/>>. Acesso em: 02 mar 2020.

ABRELPE. Associação Brasileiras de Empresas de Limpeza Urbana. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018-2019. Disponível em <http://abrelpe.org.br/panorama/> .



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10007: Amostragem de Resíduos Sólidos. Rio de Janeiro: Moderna,2004.21p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.NBR 10004: Resíduos Sólidos – Classificação. Rio de Janeiro: Moderna,2004.71p.

BRASIL. Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília,2011. Disponível em:http://www.mmagov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.Pdf.acesso em: 19 de dez.de 2018.

BRASIL. Lei 12.305,de 02 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF,2010.

CARVALHO, J.L.V.;JESUS S.C.e PORTELA R.B. Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do centro da cidade de barreiras – Bahia. Disponível em: <http://www.chaourbano.com.br/visualizartigo.php?id=65> acesso em: 18 dez 2018.

COSTA,L.E.B.;COSTA,S.K.;REGO,N.A.C.;SILVA JUNIOR, M.F. Gravimetria de Resíduos Sólidos domiciliares e perfil sócio econômico no município de Salinas, Minas Gerais. Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais, Aquidabã, V3,n2,p.73-90,2012.

Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, Universidade Federal de Juiz de For a, 2016. Disponível em: http://www.ufjf.br/egsanitariaeambiental/files/2014/02/Gravimetria_JF_VERS%C3%830-FINAL.pdf.acesso em: 12 dez 2016.

MONTEIRO, J.H.P. et al Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Rio de Janeiro: IBAM,2001.Disponível:<http://www.resol.com.br/cartilha/manual.pdf>. acesso em: 19 de dez.de 2018.

Programa de Fortalecimento dos Instrumentos de Planejamento do Setor de Saneamento do Município de Itariri. Governo do Estado de São Paulo 2020. Disponível:https://smastr20.blob.core.windows.net/conesan/Itariri_AE_DU_RS_2010.pdf

Relatório Analítico 2020. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP. Disponível: <http://www.arsesp.sp.gov.br/MunicipiosConcedidosPDF/RA2020/Itariri.pdf>

SIQUEIRA, H.E.et al Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Nova Ponte (MG). Revista DAE.p39-52,2016.